

Publicações Legais

leis@illustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 157/2024
DATA: 01/07/2024
SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e ainda, atendendo ao disposto na Lei Federal 14.133/21.
RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos do Executivo abaixo descrito, para exercerem as funções de Gestores e Fiscais de Contratos no Pregão Eletrônico n. 022/2024, a saber:
Gestor:

JOB REZENDE NETO – CPF: 281.003.019-72
ANA PAULA LEME – CPF: 042.047.669-51
AILTON PEREIRA - CPF: 696.037.159-72

ANTÔNIO PRUDÊNCIO GABIATO - CPF: 390.492.649-72
JOSE APARECIDO DA SILVA - CPF: 446.133.509-72
REGIANE APARECIDA CAETANO DE OLIVEIRA – CPF: 068.230.979-65

RODRIGO W. S. REVESSO - CPF: 061.355.079-07
MARLEIDE PEREIRA DA SILVA - CPF: 006.892.919-65
SIMÃO PEDRO LEME – CPF: 015.973.589-08;

Fiscal Administrativo:
EDILSON PAGANELI – CPF: 571.441.849-20.

Art. 2º Aos Gestores de Contratos cabe garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, zelando pela garantia do interesse público, promovendo as medidas adequadas ao caso, bem como, demais atribuições determinadas pela Lei 14.133/2021.
Art.3º Ao Fiscal de Contrato cabe o acompanhamento do contrato administrativo para o qual foi designado, proporcionando a contratante e ao contratado todos os meios legais, para assegurar o cumprimento eficiente e eficaz do objeto contratado, assim como demais atribuições determinadas determinas pela Lei 14.133/2021, observada a função para a qual foi designado.

Art.4º Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Alto Paraná-Pr., 01 de julho de 2024.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 158/2024
DATA: 01/07/2024
SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e ainda, atendendo ao disposto na Lei Federal 14.133/21.
RESOLVE:
Art. 1º Fica designado, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos do Executivo abaixo descrito, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato no Pregão Eletrônico n. 023/2024, a saber:
Gestor:

JOSE APARECIDO DA SILVA - CPF: 446.133.509-72

Fiscal Administrativo:
EDILSON PAGANELI – CPF: 571.441.849-20.

Art. 2º Ao Gestor de Contrato cabe garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, zelando pela garantia do interesse público, promovendo as medidas adequadas ao caso, bem como, demais atribuições determinadas pela Lei 14.133/2021.
Art.3º Ao Fiscal de Contrato cabe o acompanhamento do contrato administrativo para o qual foi designado, proporcionando a contratante e ao contratado todos os meios legais, para assegurar o cumprimento eficiente e eficaz do objeto contratado, assim como demais atribuições determinadas determinas pela Lei 14.133/2021, observada a função para a qual foi designado.

Art.4º Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Alto Paraná-Pr., 01 de julho de 2024.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 159/2024
DATA: 01/07/2024
SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI – PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e ainda, atendendo ao disposto na Lei Federal 14.133/21.
RESOLVE:
Art. 1º Fica designado, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos do Executivo abaixo descrito, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato no Pregão Eletrônico n. 023/2024, a saber:
Gestor:

JOSE APARECIDO DA SILVA - CPF: 446.133.509-72

Fiscal Administrativo:
EDILSON PAGANELI – CPF: 571.441.849-20.

Art. 2º Ao Gestor de Contrato cabe garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, zelando pela garantia do interesse público, promovendo as medidas adequadas ao caso, bem como, demais atribuições determinadas pela Lei 14.133/2021.
Art.3º Ao Fiscal de Contrato cabe o acompanhamento do contrato administrativo para o qual foi designado, proporcionando a contratante e ao contratado todos os meios legais, para assegurar o cumprimento eficiente e eficaz do objeto contratado, assim como demais atribuições determinadas determinas pela Lei 14.133/2021, observada a função para a qual foi designado.

Art.4º Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Alto Paraná-Pr., 01 de julho de 2024.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 160/2024
DATA: 01/07/2024
SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI – PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e ainda, atendendo ao disposto na Lei Federal 14.133/21.
RESOLVE:
Art. 1º Fica designado, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos do Executivo abaixo descrito, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato no Pregão Eletrônico n. 023/2024, a saber:
Gestor:

JOSE APARECIDO DA SILVA - CPF: 446.133.509-72

Fiscal Administrativo:
EDILSON PAGANELI – CPF: 571.441.849-20.

Art. 2º Ao Gestor de Contrato cabe garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, zelando pela garantia do interesse público, promovendo as medidas adequadas ao caso, bem como, demais atribuições determinadas pela Lei 14.133/2021.
Art.3º Ao Fiscal de Contrato cabe o acompanhamento do contrato administrativo para o qual foi designado, proporcionando a contratante e ao contratado todos os meios legais, para assegurar o cumprimento eficiente e eficaz do objeto contratado, assim como demais atribuições determinadas determinas pela Lei 14.133/2021, observada a função para a qual foi designado.

Art.4º Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Alto Paraná-Pr., 01 de julho de 2024.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 2083/2024
Adjuca e Homologa Julgamento proferido no Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº 17/2024, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Alto Piquiri - PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 81/2024 de 08 de abril de 2024, sobre o Processo de Licitação na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 17/2024, que tem por objeto a (c) Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, conforme termo de referência do edital.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada.
PROPONENTE: VALOR TOTAL
IRMÃOS RICHTER LTDA
RS 204.508,95 duzentos e quatro mil, quinhentos e oito reais e noventa e cinco centavos
CLAUDIOMAR EDSON DOS SANTOS-EP
RS 25.199,70 vinte e cinco mil, cento e noventa e nove reais e setenta centavos
CAMPOS SUPERMERCADOS LTDA - EPP
RS 73.228,00 setenta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinco centavos
BARREIRA & BARREIRA LTDA-ME
RS 170.829,80 cento e setenta mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta centavos
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, 01 de julho de 2024
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 148/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: IRMÃOS RICHTER LTDA
DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, conforme termo de referência do edital.

DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 02 de julho de 2025.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 204.508,95 (duzentos e quatro mil, quinhentos e oito reais e noventa e cinco centavos) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA PREGÃO nº 17/2024.
Alto Piquiri - PR, 02 de julho de 2024.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 149/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: CAMPOS SUPERMERCADOS LTDA - EPP
DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, conforme termo de referência do edital.

DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 02 de julho de 2025.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 25.199,70 (vinte e cinco mil, cento e noventa e nove reais e setenta centavos) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA PREGÃO nº 17/2024.
Alto Piquiri - PR, 02 de julho de 2024.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 150/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: CAMPOS SUPERMERCADOS LTDA - EPP
DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, conforme termo de referência do edital.

DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 02 de julho de 2025.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 170.829,80 (cento e setenta mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta centavos) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA PREGÃO nº 17/2024.
Alto Piquiri - PR, 02 de julho de 2024.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 151/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: BARREIRA & BARREIRA LTDA-ME
DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, conforme termo de referência do edital.

DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 02 de julho de 2025.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 170.829,80 (cento e setenta mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta centavos) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA PREGÃO nº 17/2024.
Alto Piquiri - PR, 02 de julho de 2024.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 152/2024
CONTRATANTE: Município de Alto Piquiri, Estado do Paraná, com sede à Rua Santos Dumont, 341, centro, inscrito no CGC/MF nº 76.247.352/0001-08, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Giovane Mendes de Carvalho, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.986.071-9/S/SP/PR e do CPF/MF nº 026.798.539-89, e CONTRATADA: Alugallia – Usina de Asfalto, Transportes e Serviços Ltda.
OBJETO: Pavimentação de vias urbanas em concreto betuminoso usado a quente (CBUQ), área de 7.046,28 m², compreendendo: serviços preliminares; terraplenagem; drenagem; base e sub-base; revestimento; meio-fio e sarjeta; serviços de urbanização; sinalização de trânsito; iluminação pública; e ensaios de controle tecnológico.

VALOR: R\$ 1.633.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e três mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de julho de 2024.
FORO: Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná.
Alto Piquiri-PR, 01 de julho de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 153/2024-PMAP
CONTRATANTE: Município de Alto Piquiri, Estado do Paraná, com sede à Rua Santos Dumont, 341, centro, inscrito no CGC/MF nº 76.247.352/0001-08, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Giovane Mendes de Carvalho, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.986.071-9/S/SP/PR e do CPF/MF nº 026.798.539-89, e CONTRATADA: Alugallia – Usina de Asfalto, Transportes e Serviços Ltda.
OBJETO: Pavimentação de vias urbanas em concreto betuminoso usado a quente (CBUQ), área de 9.233,07 m², compreendendo: serviços preliminares; terraplenagem; drenagem; base e sub-base; revestimento; meio-fio e sarjeta; serviços de urbanização; sinalização de trânsito; iluminação pública; e ensaios de controle tecnológico.

VALOR: R\$ 2.168.000,00 (dois milhões e cento e sessenta e oito mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de julho de 2024.
FORO: Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná.
Alto Piquiri-PR, 01 de julho de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 154/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: BARREIRA & BARREIRA LTDA-ME
DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, conforme termo de referência do edital.

DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 02 de julho de 2025.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 170.829,80 (cento e setenta mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta centavos) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA PREGÃO nº 17/2024.
Alto Piquiri - PR, 02 de julho de 2024.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 155/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: BARREIRA & BARREIRA LTDA-ME
DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, conforme termo de referência do edital.

DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 02 de julho de 2025.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 170.829,80 (cento e setenta mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta centavos) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA PREGÃO nº 17/2024.
Alto Piquiri - PR, 02 de julho de 2024.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 156/2024
CONTRATANTE: Município de Alto Piquiri, Estado do Paraná, com sede à Rua Santos Dumont, 341, centro, inscrito no CGC/MF nº 76.247.352/0001-08, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Giovane Mendes de Carvalho, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.986.071-9/S/SP/PR e do CPF/MF nº 026.798.539-89, e CONTRATADA: Alugallia – Usina de Asfalto, Transportes e Serviços Ltda.
OBJETO: Pavimentação de vias urbanas em concreto betuminoso usado a quente (CBUQ), área de 9.233,07 m², compreendendo: serviços preliminares; terraplenagem; drenagem; base e sub-base; revestimento; meio-fio e sarjeta; serviços de urbanização; sinalização de trânsito; iluminação pública; e ensaios de controle tecnológico.

VALOR: R\$ 2.168.000,00 (dois milhões e cento e sessenta e oito mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de julho de 2024.
FORO: Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná.
Alto Piquiri-PR, 01 de julho de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 157/2024
CONTRATANTE: Município de Alto Piquiri, Estado do Paraná, com sede à Rua Santos Dumont, 341, centro, inscrito no CGC/MF nº 76.247.352/0001-08, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Giovane Mendes de Carvalho, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.986.071-9/S/SP/PR e do CPF/MF nº 026.798.539-89, e CONTRATADA: Alugallia – Usina de Asfalto, Transportes e Serviços Ltda.
OBJETO: Pavimentação de vias urbanas em concreto betuminoso usado a quente (CBUQ), área de 9.233,07 m², compreendendo: serviços preliminares; terraplenagem; drenagem; base e sub-base; revestimento; meio-fio e sarjeta; serviços de urbanização; sinalização de trânsito; iluminação pública; e ensaios de controle tecnológico.

VALOR: R\$ 2.168.000,00 (dois milhões e cento e sessenta e oito mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de julho de 2024.
FORO: Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná.
Alto Piquiri-PR, 01 de julho de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 158/2024
CONTRATANTE: Município de Alto Piquiri, Estado do Paraná, com sede à Rua Santos Dumont, 341, centro, inscrito no CGC/MF nº 76.247.352/0001-08, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Giovane Mendes de Carvalho, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.986.071-9/S/SP/PR e do CPF/MF nº 026.798.539-89, e CONTRATADA: Alugallia – Usina de Asfalto, Transportes e Serviços Ltda.
OBJETO: Pavimentação de vias urbanas em concreto betuminoso usado a quente (CBUQ), área de 9.233,07 m², compreendendo: serviços preliminares; terraplenagem; drenagem; base e sub-base; revestimento; meio-fio e sarjeta; serviços de urbanização; sinalização de trânsito; iluminação pública; e ensaios de controle tecnológico.

VALOR: R\$ 2.168.000,00 (dois milhões e cento e sessenta e oito mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de julho de 2024.
FORO: Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná.
Alto Piquiri-PR, 01 de julho de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 159/2024
CONTRATANTE: Município de Alto Piquiri, Estado do Paraná, com sede à Rua Santos Dumont, 341, centro, inscrito no CGC/MF nº 76.247.352/0001-08, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Giovane Mendes de Carvalho, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.986.071-9/S/SP/PR e do CPF/MF nº 026.798.539-89, e CONTRATADA: Alugallia – Usina de Asfalto, Transportes e Serviços Ltda.
OBJETO: Pavimentação de vias urbanas em concreto betuminoso usado a quente (CBUQ), área de 9.233,07 m², compreendendo: serviços preliminares; terraplenagem; drenagem; base e sub-base; revestimento; meio-fio e sarjeta; serviços de urbanização; sinalização de trânsito; iluminação pública; e ensaios de controle tecnológico.

VALOR: R\$ 2.168.000,00 (dois milhões e cento e sessenta e oito mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de julho de 2024.
FORO: Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná.
Alto Piquiri-PR, 01 de julho de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 160/2024
CONTRATANTE: Município de Alto Piquiri, Estado do Paraná, com sede à Rua Santos Dumont, 341, centro, inscrito no CGC/MF nº 76.247.352/0001-08, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Giovane Mendes de Carvalho, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.986.071-9/S/SP/PR e do CPF/MF nº 026.798.539-89, e CONTRATADA: Alugallia – Usina de Asfalto, Transportes e Serviços Ltda.
OBJETO: Pavimentação de vias urbanas em concreto betuminoso usado a quente (CBUQ), área de 9.233,07 m², compreendendo: serviços preliminares; terraplenagem; drenagem; base e sub-base; revestimento; meio-fio e sarjeta; serviços de urbanização; sinalização de trânsito; iluminação pública; e ensaios de controle tecnológico.

VALOR: R\$ 2.168.000,00 (dois milhões e cento e sessenta e oito mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de julho de 2024.
FORO: Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná.
Alto Piquiri-PR, 01 de julho de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 161/2024
CONTRATANTE: Município de Alto Piquiri, Estado do Paraná, com sede à Rua Santos Dumont, 341, centro, inscrito no CGC/MF nº 76.247.352/0001-08, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Giovane Mendes de Carvalho, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.986.071-9/S/SP/PR e do CPF/MF nº 026.798.539-89, e CONTRATADA: Alugallia – Usina de Asfalto, Transportes e Serviços Ltda.
OBJETO: Pavimentação de vias urbanas em concreto betuminoso usado a quente (CBUQ), área de 9.233,07 m², compreendendo: serviços preliminares; terraplenagem; drenagem; base e sub-base; revestimento; meio-fio e sarjeta; serviços de urbanização; sinalização de trânsito; iluminação pública; e ensaios de controle tecnológico.

VALOR: R\$ 2.168.000,00 (dois milhões e cento e sessenta e oito mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de julho de 2024.
FORO: Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná.
Alto Piquiri-PR, 01 de julho de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 162/2024
CONTRATANTE: Município de Alto Piquiri, Estado do Paraná, com sede à Rua Santos Dumont, 341, centro, inscrito no CGC/MF nº 76.247.352/0001-08, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Giovane Mendes de Carvalho, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.986.071-9/S/SP/PR e do CPF/MF nº 026.798.539-89, e CONTRATADA: Alugallia – Usina de Asfalto, Transportes e Serviços Ltda.
OBJETO: Pavimentação de vias urbanas em concreto betuminoso usado a quente (CBUQ), área de 9.233,07 m², compreendendo: serviços preliminares; terraplenagem; drenagem; base e sub-base; revestimento; meio-fio e sarjeta; serviços de urbanização; sinalização de trânsito; iluminação pública; e ensaios de controle tecnológico.

VALOR: R\$ 2.168.000,00 (dois milhões e cento e sessenta e oito mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de julho de 2024.
FORO: Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná.
Alto Piquiri-PR, 01 de julho de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 163/2024
CONTRATANTE: Município de Alto Piquiri, Estado do Paraná, com sede à Rua Santos Dumont, 341, centro, inscrito no CGC/MF nº 76.247.352/0001-08, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Giovane Mendes de Carvalho, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.986.071-9/S/SP/PR e do CPF/MF nº 026.798.539-89, e CONTRATADA: Alugallia – Usina de Asfalto, Transportes e Serviços Ltda.
OBJETO: Pavimentação de vias urbanas em concreto betuminoso usado a quente (CBUQ), área de 9.233,07 m², compreendendo: serviços preliminares; terraplenagem; drenagem; base e sub-base; revestimento; meio-fio e sarjeta; serviços de urbanização; sinalização de trânsito; iluminação pública; e ensaios de controle tecnológico.

VALOR: R\$ 2.168.000,00 (dois milhões e cento e sessenta e oito mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de julho de 2024.
FORO: Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná.
Alto Piquiri-PR, 01 de julho de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 164/2024
CONTRATANTE: Município de Alto Piquiri, Estado do Paraná, com sede à Rua Santos Dumont, 341, centro, inscrito no CGC/MF nº 76.247.352/0001-08, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Giovane Mendes de Carvalho, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.986.071-9/S/SP/PR e do CPF/MF nº 026.798.539-89, e CONTRATADA: Alugallia – Usina de Asfalto, Transportes e Serviços Ltda.
OBJETO: Pavimentação de vias urbanas em concreto betuminoso usado a quente (CBUQ), área de 9.233,07 m², compreendendo: serviços preliminares; terraplenagem; drenagem; base e sub-base; revestimento; meio-fio e sarjeta; serviços de urbanização; sinalização de trânsito; iluminação pública; e ensaios de controle tecnológico.

VALOR: R\$ 2.168.000,00 (dois milhões e cento e sessenta e oito mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de julho de 2024.
FORO: Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná.
Alto Piquiri-PR, 01 de julho de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 165/2024
CONTRATANTE: Município de Alto Piquiri, Estado do Paraná, com sede à Rua Santos Dumont, 341, centro, inscrito no CGC/MF nº 76.247.352/0001-08, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Giovane Mendes de Carvalho, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.986.071-9/S/SP/PR e do CPF/MF nº 026.798.539-89, e CONTRATADA: Alugallia – Usina de Asfalto, Transportes e Serviços Ltda.
OBJETO: Pavimentação de vias urbanas em concreto betuminoso usado a quente (CBUQ), área de 9.233,07 m², compreendendo: serviços preliminares; terraplenagem; drenagem; base e sub-base; revestimento; meio-fio e sarjeta; serviços de urbanização; sinalização de trânsito; iluminação pública; e ensaios de controle tecnológico.

VALOR: R\$ 2.168.000,00 (dois milhões e cento e sessenta e oito mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de julho de 2024.
FORO: Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná.
Alto Piquiri-PR, 01 de julho de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 166/2024
CONTRATANTE: Município de Alto Piquiri, Estado do Paraná, com sede à Rua Santos Dumont, 341, centro, inscrito no CGC/MF nº 76.247.352/0001-08, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Giovane Mendes de Carvalho, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.986.071-9/S/SP/PR e do CPF/MF nº 026.798.539-89, e CONTRATADA: Alugallia – Usina de Asfalto, Transportes e Serviços Ltda.
OBJETO: Pavimentação de vias urbanas em concreto betuminoso usado a quente (CBUQ), área de 9.233,07 m², compreendendo: serviços preliminares; terraplenagem; drenagem; base e sub-base; revestimento; meio-fio e sarjeta; serviços de urbanização; sinalização de trânsito; iluminação pública; e ensaios de controle tecnológico.

VALOR: R\$ 2.168.000,00 (dois milhões e cento e sessenta e oito mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de julho de 2024.
FORO: Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná.
Alto Piquiri-PR, 01 de julho de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 167/2024
CONTRATANTE: Município de Alto Piquiri, Estado do Paraná, com

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 114/2024
Homologação e parecer expedido por Comissão Municipal Licitação e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Concorrência Eletrônica nº. 006/2024 de 04 de junho de 2024 e dá outras providências.
CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica homologado o parecer elaborado pela Comissão Municipal de Licitação e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº. 003/2024 de 05 de janeiro de 2024, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Concorrência Eletrônica nº. 006/2024 de 04 de junho de 2024, que tem como objeto a PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM CBUQ, NAS RUAS: SÃO TOMÉ E DUQUE DE CAXIAS, DISTRITO DE SÃO JOÃO, MUNICÍPIO DE ALTÔNIA-PR.
Art. 2º - Declara como vencedor da concorrência a proposta da empresa: SCJ ALUGALIA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, no lote único, no valor total de: R\$ 340.000,00 (Trezentos e quarenta mil reais).
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Vereador, Pedro de Paiva, 01 de julho de 2024.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 042/2024
SÚMULA: Concede diária ao Senhor ROGÉRIO CIPRIANO DA CRUZ VALDECIR ANDRADE DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município;
Considerando a solicitação de diária conforme Requisição n.º 033/2024, datada de 28 de junho de 2024;
Considerando as disposições contidas na Lei Municipal n.º 762/2020, datada de 06 de outubro de 2020;
R E S O L V E
Art. 1º. Fica concedida diária ao Senhor ROGÉRIO CIPRIANO DA CRUZ ocupante do cargo de Vereador desta Câmara Municipal, para empreender viagem de interesse do Processo Legislativo, nas seguintes condições:
a) Data de início: 03/07/2024;
b) Data do fim: 05/07/2024;
c) Quantidade de diária concedida: três diárias
d) Destino da viagem: Maringá – Pr.
Objetivo do deslocamento: Participar do Treinamento: "LIMITES NA GESTÃO DE PESSOAL E DE CONTRATAÇÕES NO SETOR PÚBLICO EM FINAL DE MANDATO; NOVAS REGRAS DA POLÍTICA REMUNERATÓRIA DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS NA RECENTE VISÃO DO STF E TCES, COM RELAÇÃO AO 13º SUBSÍDIOS, 1/3 DE FÉRIAS, FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS E A (IM) POSSIBILIDADE DE RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS".
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, 01 de julho de 2024.
VALDECIR ANDRADE DA SILVA
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 043/2024
SÚMULA: Concede diária ao Senhor ALISSON GIOVANI GOES VALDECIR ANDRADE DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município;
Considerando a solicitação de diária conforme Requisição n.º 034/2024, datada de 28 de junho de 2024;
Considerando as disposições contidas na Lei Municipal n.º 762/2020, datada de 06 de outubro de 2020;
R E S O L V E
Art. 1º. Fica concedida diária ao Senhor ALISSON GIOVANI GOES ocupante do cargo de Vereador desta Câmara Municipal, para empreender viagem de interesse do Processo Legislativo, nas seguintes condições:
a) Data de início: 03/07/2024;
b) Data do fim: 05/07/2024;
c) Quantidade de diária concedida: três diárias
d) Destino da viagem: Maringá – Pr.
Objetivo do deslocamento: Participar do Treinamento: "LIMITES NA GESTÃO DE PESSOAL E DE CONTRATAÇÕES NO SETOR PÚBLICO EM FINAL DE MANDATO; NOVAS REGRAS DA POLÍTICA REMUNERATÓRIA DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS NA RECENTE VISÃO DO STF E TCES, COM RELAÇÃO AO 13º SUBSÍDIOS, 1/3 DE FÉRIAS, FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS E A (IM) POSSIBILIDADE DE RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS".
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, 01 de julho de 2024.
VALDECIR ANDRADE DA SILVA
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 044/2024
SÚMULA: Concede diária ao Senhor FRANCISCO FERREIRA DA COSTA VALDECIR ANDRADE DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município;
Considerando a solicitação de diária conforme Requisição n.º 035/2024, datada de 28 de junho de 2024;
Considerando as disposições contidas na Lei Municipal n.º 762/2020, datada de 06 de outubro de 2020;
R E S O L V E
Art. 1º. Fica concedida diária ao Senhor FRANCISCO FERREIRA DA COSTA ocupante do cargo de Vereador desta Câmara Municipal, para empreender viagem de interesse do Processo Legislativo, nas seguintes condições:
a) Data de início: 03/07/2024;
b) Data do fim: 05/07/2024;
c) Quantidade de diária concedida: três diárias
d) Destino da viagem: Maringá – Pr.
Objetivo do deslocamento: Participar do Treinamento: "LIMITES NA GESTÃO DE PESSOAL E DE CONTRATAÇÕES NO SETOR PÚBLICO EM FINAL DE MANDATO; NOVAS REGRAS DA POLÍTICA REMUNERATÓRIA DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS NA RECENTE VISÃO DO STF E TCES, COM RELAÇÃO AO 13º SUBSÍDIOS, 1/3 DE FÉRIAS, FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS E A (IM) POSSIBILIDADE DE RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS".
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, 01 de julho de 2024.
VALDECIR ANDRADE DA SILVA
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 045/2024
SÚMULA: Concede diária a Senhora SILVIA FERREIRA MENEZES BONIFÁCIO VALDECIR ANDRADE DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município;
Considerando a solicitação de diária conforme Requisição n.º 036/2024, datada de 28 de junho de 2024;
Considerando as disposições contidas na Lei Municipal n.º 762/2020, datada de 06 de outubro de 2020;
R E S O L V E
Art. 1º. Fica concedida diária a Senhora SILVIA FERREIRA MENEZES BONIFÁCIO ocupante do cargo de Vereadora desta Câmara Municipal, para empreender viagem de interesse do Processo Legislativo, nas seguintes condições:
a) Data de início: 03/07/2024;
b) Data do fim: 05/07/2024;
c) Quantidade de diária concedida: três diárias
d) Destino da viagem: Maringá – Pr.
Objetivo do deslocamento: Participar do Treinamento: "LIMITES NA GESTÃO DE PESSOAL E DE CONTRATAÇÕES NO SETOR PÚBLICO EM FINAL DE MANDATO; NOVAS REGRAS DA POLÍTICA REMUNERATÓRIA DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS NA RECENTE VISÃO DO STF E TCES, COM RELAÇÃO AO 13º SUBSÍDIOS, 1/3 DE FÉRIAS, FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS E A (IM) POSSIBILIDADE DE RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS".
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, 01 de julho de 2024.
VALDECIR ANDRADE DA SILVA
Presidente da Câmara

PORTARIA Nº. 041/2024
SÚMULA: Concede diária ao Senhor EDUARDO DE SOUZA VALDECIR ANDRADE DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município;
Considerando a solicitação de diária conforme Requisição n.º 032/2024, datada de 28 de junho de 2024;
Considerando as disposições contidas na Lei Municipal n.º 762/2020, datada de 06 de outubro de 2020;
R E S O L V E
Art. 1º. Fica concedida diária ao Senhor EDUARDO DE SOUZA ocupante do cargo de Vereador desta Câmara Municipal, para empreender viagem de interesse do Processo Legislativo, nas seguintes condições:
a) Data de início: 03/07/2024;
b) Data do fim: 05/07/2024;
c) Quantidade de diária concedida: três diárias
d) Destino da viagem: Maringá – Pr.
Objetivo do deslocamento: Participar do Treinamento: "LIMITES NA GESTÃO DE PESSOAL E DE CONTRATAÇÕES NO SETOR PÚBLICO EM FINAL DE MANDATO; NOVAS REGRAS DA POLÍTICA REMUNERATÓRIA DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS NA RECENTE VISÃO DO STF E TCES, COM RELAÇÃO AO 13º SUBSÍDIOS, 1/3 DE FÉRIAS, FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS E A (IM) POSSIBILIDADE DE RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS".
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, 01 de julho de 2024.
VALDECIR ANDRADE DA SILVA
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 039/2024
SÚMULA: Concede diária ao Senhor HAROLD PIREZ RAMOS VALDECIR ANDRADE DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município;
Considerando a solicitação de diária conforme Requisição n.º 028/2024, datada de 28 de junho de 2024;
Considerando as disposições contidas na Lei Municipal n.º 762/2020, datada de 06 de outubro de 2020;
R E S O L V E
Art. 1º. Fica concedida diária ao Senhor HAROLD PIREZ RAMOS ocupante do cargo de Vereador desta Câmara Municipal, para empreender viagem de interesse do Processo Legislativo, nas seguintes condições:
a) Data de início: 03/07/2024;
b) Data do fim: 05/07/2024;
c) Quantidade de diária concedida: três diárias
d) Destino da viagem: Maringá – Pr.
Objetivo do deslocamento: Participar do Treinamento: "LIMITES NA GESTÃO DE PESSOAL E DE CONTRATAÇÕES NO SETOR PÚBLICO EM FINAL DE MANDATO; NOVAS REGRAS DA POLÍTICA REMUNERATÓRIA DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS NA RECENTE VISÃO DO STF E TCES, COM RELAÇÃO AO 13º SUBSÍDIOS, 1/3 DE FÉRIAS, FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS E A (IM) POSSIBILIDADE DE RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS".
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, 01 de julho de 2024.
VALDECIR ANDRADE DA SILVA
Presidente da Câmara

PORTARIA Nº. 038/2024
SÚMULA: Concede diária ao Senhor HAROLD PIREZ RAMOS VALDECIR ANDRADE DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município;
Considerando a solicitação de diária conforme Requisição n.º 029/2024, datada de 28 de junho de 2024;
Considerando as disposições contidas na Lei Municipal n.º 762/2020, datada de 06 de outubro de 2020;
R E S O L V E
Art. 1º. Fica concedida diária ao Senhor HAROLD PIREZ RAMOS ocupante do cargo de Vereador desta Câmara Municipal, para empreender viagem de interesse do Processo Legislativo, nas seguintes condições:
a) Data de início: 03/07/2024;
b) Data do fim: 05/07/2024;
c) Quantidade de diária concedida: três diárias
d) Destino da viagem: Maringá – Pr.
Objetivo do deslocamento: Participar do Treinamento: "LIMITES NA GESTÃO DE PESSOAL E DE CONTRATAÇÕES NO SETOR PÚBLICO EM FINAL DE MANDATO; NOVAS REGRAS DA POLÍTICA REMUNERATÓRIA DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS NA RECENTE VISÃO DO STF E TCES, COM RELAÇÃO AO 13º SUBSÍDIOS, 1/3 DE FÉRIAS, FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS E A (IM) POSSIBILIDADE DE RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS".
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, 01 de julho de 2024.
VALDECIR ANDRADE DA SILVA
Presidente da Câmara

PORTARIA Nº. 039/2024
SÚMULA: Concede diária ao Senhor AGOSTINHO ANDRADE SCUTERI VALDECIR ANDRADE DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município;
Considerando a solicitação de diária conforme Requisição n.º 030/2024, datada de 28 de junho de 2024;
Considerando as disposições contidas na Lei Municipal n.º 762/2020, datada de 06 de outubro de 2020;
R E S O L V E
Art. 1º. Fica concedida diária ao Senhor AGOSTINHO ANDRADE SCUTERI ocupante do cargo de Vereador desta Câmara Municipal, para empreender viagem de interesse do Processo Legislativo, nas seguintes condições:
a) Data de início: 03/07/2024;
b) Data do fim: 05/07/2024;
c) Quantidade de diária concedida: três diárias
d) Destino da viagem: Maringá – Pr.
Objetivo do deslocamento: Participar do Treinamento: "LIMITES NA GESTÃO DE PESSOAL E DE CONTRATAÇÕES NO SETOR PÚBLICO EM FINAL DE MANDATO; NOVAS REGRAS DA POLÍTICA REMUNERATÓRIA DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS NA RECENTE VISÃO DO STF E TCES, COM RELAÇÃO AO 13º SUBSÍDIOS, 1/3 DE FÉRIAS, FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS E A (IM) POSSIBILIDADE DE RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS".
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, 01 de julho de 2024.
VALDECIR ANDRADE DA SILVA
Presidente da Câmara

PORTARIA Nº. 040/2024
SÚMULA: Concede diária ao Senhor JAIR DE JESUS DE LIMA VEIGA VALDECIR ANDRADE DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município;
Considerando a solicitação de diária conforme Requisição n.º 031/2024, datada de 28 de junho de 2024;
Considerando as disposições contidas na Lei Municipal n.º 762/2020, datada de 06 de outubro de 2020;
R E S O L V E
Art. 1º. Fica concedida diária ao Senhor JAIR DE JESUS DE LIMA VEIGA ocupante do cargo de Vereador desta Câmara Municipal, para empreender viagem de interesse do Processo Legislativo, nas seguintes condições:
a) Data de início: 03/07/2024;
b) Data do fim: 05/07/2024;
c) Quantidade de diária concedida: três diárias
d) Destino da viagem: Maringá – Pr.
Objetivo do deslocamento: Participar do Treinamento: "LIMITES NA GESTÃO DE PESSOAL E DE CONTRATAÇÕES NO SETOR PÚBLICO EM FINAL DE MANDATO; NOVAS REGRAS DA POLÍTICA REMUNERATÓRIA DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS NA RECENTE VISÃO DO STF E TCES, COM RELAÇÃO AO 13º SUBSÍDIOS, 1/3 DE FÉRIAS, FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS E A (IM) POSSIBILIDADE DE RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS".
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, 01 de julho de 2024.
VALDECIR ANDRADE DA SILVA
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
Extrato de Acordo de Cooperação Técnica
A Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul e a Associação dos Municípios da Região do Oeste do Paraná (AMERIOS) celebram um acordo para colaboração em processos licitatórios.
A Prefeitura disponibilizará um advogado Sr. Evar Dias Aguiar e um agente de contratação Sra. Kátia Silva Trives, para auxiliar a AMERIOS por 3 meses. A AMERIOS fornecerá recursos necessários.
Vigência: 3 meses, podendo ser prorrogado. Rescisão: acordo mútuo ou 30 dias de aviso.
Local: Cafetal do Sul, Assinaturas: Mário Junio Kazuo da Silva, Prefeito Municipal de Cafetal do Sul e representante da AMERIOS.
Data: 01 de Julho de 2024.
Este extrato é publicado para conhecimento público.
Mário Junio Kazuo da Silva
Prefeito Municipal e Presidente da Amérios

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 264/2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR EDILSON DE FREITAS E SOUZA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, de conformidade com o Requerimento protocolado sob nº 108/2024, no dia 07 de junho de 2024,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares, no período de 03/07/2024 a 01/08/2024, referente ao período aquisitivo de 07/03/2023 a 06/03/2024, ao Servidor EDILSON DE FREITAS E SOUZA, inscrito na C/IRG sob nº 10.050.578-9/PR e CPF sob nº 059.141.119-94, ocupante do Cargo de Provedor Temporário de TRATORISTA – 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Rodoviários.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de junho de 2024.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 283/2024, DE 27 DE JUNHO DE 2024
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias e 1/2 meia, ao Sr. JOSÉ LAURO TANGANELLI NETO, brasileiro, solteiro, inscrito na C/IRG sob nº 9.411.093-9 SSP/PR e CPF sob nº 069.340.019-66, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, para viagem a Brasília-DF, no dia 03 de junho de 2024, para participar da MOBILIZAÇÃO NACIONAL PERMANENTE – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de junho de 2024.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 04 ao CONTRATO Nº. 234/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul e a empresa: S/A TOTOLI MAZIEIRO
I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Italo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob n.º 95.640.652/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa S.A. TOTOLI MAZIEIRO, CNPJ nº 18.960.027/0001-79 com sede a Avenida Manoel Vicente do Carmo,575 centros, na cidade de cafetal do Sul - PR CEP 87.565-000 denominada CONTRATADA.
II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mão Amiga, nesta Cidade de Cafetal do Sul-PR, portador do RG nº 004.695.479-10 e a CONTRATADA representada pela senhora SIMONE APARECIDA TOTOLI MAZIEIRO, residente e domiciliado a Avenida Manoel Vicente do Carmo, 569, centro, na cidade de Cafetal do Sul - PR, portadora do RG n.º 8.945.771-18 SSP/PR e CPF. 047.430.349-73.
III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido Processo Administrativo n.º 106/2021 Pregão eletrônico nº 46/2021.
IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
– Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – passando a ter a seguinte redação:
" Fica prorrogado por 02 meses o respectivo contrato, sendo de 07 de junho de 2024 a 07 de agosto de 2024. Pois a necessidade é contínua.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.
3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.
Cafetal do Sul, 07 de junho de 2024
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal – Contratante
S. A. TOTOLI MAZIEIRO
SIMONE APARECIDA TOTOLI MAZIEIRO
Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 140/2024, DE 28 DE JUNHO DE 2024
SÚMULA: NOMEIA GIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e, de conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 01/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações posteriores, DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado o Sr. GIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito na C/IRG sob nº 3.677.743-5/PR e CPF 502.298.189-00, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de DIRETOR DE ARRECAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA JUDICIAL, com lotação na Secretaria Municipal de Fazenda, percebendo a remuneração referente a sigla CC-01, a partir de 1º de julho de 2024.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de junho de 2024.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº419 DE 01 DE JULHO DE 2024
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem".
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER 01 (uma) diária no valor de R\$266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), à servidora municipal ERICA BORGES DE OLIVEIRA, inscrita na C/IRG sob nº 1.630, ocupante do cargo de CHEFE DIV. BIBLIOTECA PÚBLICA, lotada no setor de gestão de contratos, no seguinte dia, local e finalidade:
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
03/07/2024 07h00min/ 18h00min CIANORTE PARANÁ
* PARTICIPAR DE CAPACITAÇÃO SOBRE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR (SIGET) EM CIANORTE-PR.
I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão incluídos os períodos de deslocamento do veículo do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - De-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 01 de julho de 2024.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 361 DE 12 DE JUNHO DE 2024
SÚMULA: Designa Fiscal e Gestor de Contrato Referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pelo administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos; CONSIDERANDO o previsto no Decreto nº 39/2023, quanto à atuação dos gestores e fiscais de contratos;
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os colaboradores abaixo relacionados como Gestor e Fiscal do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 062/2024:
I. Gestor: Anderson Ribeiro Daldosio
II. Gestor Substituto: Márcia Gil Larussa da Silva;
III. Fiscal: Andréia Santos Ângelo
IV. Fiscal Substituto: Aliton Aparecido Spinelli.
Parágrafo único. O objeto do presente termo é Contratação de instituição financeira, pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, com exclusividade para operar os serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos vencimentos dos servidores ativos, efetivos, comissionados e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Douradina/PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Douradina/PR, 12 de junho de 2024.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONTRATADO: R. A. FUJIHARA – CONSTRUÇÕES CIVIS
CNPJ: 31.819.358/0001-74
CONCORRENCIA Nº 044/2024
CONCORRENCIA Nº 006/2024
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DO QUIOSQUE ANEXO AO MICROEMPREENDEDOR II, MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS (EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL).
VALOR DO CONTRATO: R\$ 58.900,00 (cinquenta e oito mil, novecentos reais).
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28/06/2024.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES.
FORUM: COMARCA DE XAMBÉRE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 2085/2024
Adjúdice e Homologue o julgamento proferido no Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Alto Piquiri - PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 81/2024 de 08 de abril de 2024, sobre o Processo de Licitação na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 20/2024, que tem por objeto a (o) Aquisição de uniformes escolares, jalecos, aventais e camisas polo para atender as secretarias municipais de administração e educação conforme termo de referência do edital.
Art. 2º - Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada(s).
PROPONENTE: ARTIGOS TOTAL
E S D O NASCIMENTO: VALDO DO VESTUÁRIO E
C O M P R E S A S: S O S E S S E N T A E T R É S M I L, D U Z E N T O S E N O V E N T A E D O I S reais e seis centavos
Art. 3º - Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, 01 de julho de 2024
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 008/2024
SÚMULA – Dispõe sobre o recesso da Câmara Municipal de Esperança Nova e das outras providências.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E,
RESOLVE,
ART. 1º - Estipular o horário de atendimento da Câmara Municipal em razão do recesso, conforme o dispõe o artigo 16 da Lei Orgânica do Município e artigo 04 inciso I do Regimento interno da Câmara Municipal
ART. 2º - O horário para atendimento será das 08:00 (oito) horas até as 11:00 (onze) horas, devendo retornar as suas atividades normais no dia 01 de agosto.
ART. 3º - Os serviços internos da Câmara Municipal relacionado à parte administrativa e contábil não sofrerão paralisação.
ART. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Saia das sessões da Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, 28 de junho de 2024.
Edivaldo Batista Saraiva
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 110, DE 27 JUNHO DE 2024
SÚMULA: Licença Identizatória – Lei Municipal nº 845/2013
MILENA SILVA ROSA, Prefeita Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO:
•O requerimento formulado pela servidora abaixo relacionada;
•A indisponibilidade de servidores para substituir os funcionários abaixo relacionados,
•O preenchimento legal contido na Lei Municipal nº 845/2013, para concessão do benefício,
•Considerando ainda, a baixa do direito a referida licença no Departamento de Recursos Humanos, considerando a indenização realizada;
RESOLVE:
Art. 1º - Fica indenizada a Licença Prêmio, conforme baixa no Departamento de Recursos Humanos da servidora abaixo relacionada:
•EVANILDA ALVES DE MOURA ALKMIIM, portadora da cédula de Identidade RG sob nº 8.106.184.0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 039.022.059-03 ocupante do cargo de Cozinha, referente ao período aquisitivo de 11/05/2011 a 09/05/2016.
Francisco Alves, em 27 de junho de 2024, 203 da Independência e 136ª da República.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 111, DE 01 DE JULHO 2024
MILENA SILVA ROSA, Prefeita Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve, NOMEAR:
MARIA ELOA NASCIMENTO PAULINI, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.910.726-1 SSP/PR e do Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob nº 068.287.809-06, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de RECEPCIONISTA, no cargo de provimento em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EXPEDIÇÃO E COMUNICAÇÃO, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, do quadro único de pessoal deste município de Francisco Alves, Estado do Paraná, em consonância com a Lei Municipal nº 728/2011 e suas respectivas alterações.
A partir da presente nomeação fica a funcionária MARIA ELOA NASCIMENTO PAULINI, afastada de suas atribuições do Cargo de Provedor Efetivo de RECEPCIONISTA e passa a exercer as atribuições do Cargo de Provedor em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EXPEDIÇÃO E COMUNICAÇÃO.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 01 de julho de 2024, 203ª da Independência e 136ª da República.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
DECRETO Nº049 DE 28 DE JUNHO DE 2024.
SÚMULA: HOMOLOGA O JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO PROFERIDO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO DE REFERÊNCIA AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2024.
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal o Prefeita Municipal Sr.ª MILENA SILVA ROSA, no uso de suas atribuições legais.
D E C R E T A:
Art. 1º - FICA HOMOLOGADO o julgamento proferido e ADJUDICADO, em que se trata o PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº. 008/2024, em favor da empresa M N COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o Fornecimento de Material de Informática, material de processamento de dados, Periféricos, suprimentos de informática, para atendimento das necessidades junto as suas secretarias, departamentos, setores e órgãos vinculados ao Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrado e homologada em ata de sessão pública para o Lote nº01 itens do 01 ao 26.
Art. 2º - Fica fazendo parte integrante ao presente DECRETO, Ata de Sessão Pública, Parecer Final da Comissão de Licitação, e do jurídico, anexo de proposta de preços, Publicações Legais no Diário Oficial do Município e demais documentações pertinentes ao processo licitatório, em conformidade com o que determina a Lei Federal n.º 14.133/21, posteriores alterações e demais legislações inerentes.
Art. 3º - Pelo presente,

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12º R.S. CNPJ: 08.689.023/0001-70
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP: 87.503-030 ZONA RURALZEM - PR
www.cisamarios.com.br FONE: (44) 3623-2728

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DE DATA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDECIAAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Inclusão de Procedimentos e Reajuste de valores constantes da tabela CISA, aprovados em assembleia realizada no dia 20 de junho de 2024. Os valores estarão vigentes a partir de 01 de julho de 2024.

INCLUSÃO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS NA TABELA CISA:

CONSULTA:	VALOR CISA
Neurologia pediátrica (atendimento no município de origem do paciente)	R\$ 180,00
PROCEDIMENTOS:	
Tomografia computadorizada de ouvidos/mastoides	R\$ 240,00
Eletroneurografia em vigília e sono espontâneo com ou sem foto estímulo	R\$ 80,00
Eletroneurografia sono induzido com ou sem medicação	R\$ 80,00
Eletroneurografia em vigília com ou sem foto estímulo	R\$ 80,00

INCLUSÃO DE INCENTIVO DE CIRURGIA:

DESCRIÇÃO:	VALOR CISA
Incentivo para gastrostomia endoscópica	R\$ 700,00

REAJUSTE DE VALORES TABELA CISA:

CONSULTAS:	VALOR CISA
Neurologia pediátrica (com no mínimo 200 pacientes atendidos por mês)	R\$ 150,00
Otorrinolaringologia	R\$ 75,00

PROCEDIMENTOS:	VALOR CISA
Colangiopancreatografia retrógrada endoscópica - CPRE (com retirada de cateter incluído)	R\$ 5.027,85
Ligadura elástica de varizes de esôfago (honorários médicos com kit incluído)	R\$ 1.800,00
INCENTIVOS DE CIRURGIAS:	
Incentivo de cirurgia de tireoidectomia	R\$ 1.500,00
Incentivo para cirurgia de bucomaxilo	R\$ 600,00

ALMIR DE ALMEIDA
Presidente

NILSON MANDUCA
Coordenador



Cafezal do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.640.652/0001-05
Av. Italo Orcelli, 664 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - Cep: 87.565-000 - Cafezal do Sul - Pr.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, em favor da empresa abaixo relacionada, o julgamento proferido pela Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 009/2024 de 08/01/2024, sobre o **Processo nº 38/2024, Concorrência eletrônica nº 01/2024**, que tem por Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução do projeto de adequação ou readequação de estradas rurais, com foco específico no cascalhamento das estradas Santa Clara e São Paulo.

DOTAÇÃO COMPLETA	NAT.	FR	RED.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL
10.002.267821301.2.010	449051	795	382	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE RODOVIÁRIA M
10.002.267821301.2.010	449051	1000	383	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE RODOVIÁRIA M
Valor total da licitação R\$ 286.443,70				

Vencedor: **ACS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**. Vencedor do certame. Perfazendo um montante de **R\$ 286.714,13** (duzentos e oitenta e seis mil setecentos e quatorze reais e treze centavos).

Cafezal do Sul, 01 de julho de 2024

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº: 154/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.

CONTRATADA: E.S.DIO NASCIMENTO ARTIGOS DO VESTUÁRIO

DO OBJETO: Aquisição de uniformes escolares, jalecos, aventais e camisas polo para atender as secretarias municipais de administração e educação conforme termo de referência do edital.. DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 01 de julho de 2025.

DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 163.292,06 (cento e sessenta e três mil, duzentos e noventa e dois reais e seis centavos) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA PREGÃO Nº 20/2024.

Alto Piquiri - PR, 02 de julho de 2024.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Contratante
EMERSON SALES DO NASCIMENTO

Representante Legal da Empresa

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 287/2024, DE 1º DE JULHO DE 2024

SÚMULA: NOMEIA JAQUELINE BARROS RALA PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, EM VIRTUDE DE HABILITAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Municipal nº 438/2007, de 19/09/2007; Lei Municipal nº 440/2007, de 20/06/2007 e suas alterações; Lei Municipal nº 945/2022, de 30/03/2022 e Lei Complementar nº 051/2023, de 03/07/2023 e, CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado - PSS, aberto através do Edital nº 021/2023, de 26 de julho de 2023; o Edital nº 036/2023, de 22 de agosto de 2023 - Homologação do Resultado Final, e o Edital nº 043/2024, de 28 de junho de 2024 - Convocação da Candidata, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JAQUELINE BARROS RALA, brasileira, casada, inscrita na CI/RG sob nº 10.820.904/PR e CPF sob nº 069.426.689-23, sob o Regime Estatutário, no Cargo de Promovido Temporário de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - 40 horas, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração inicial de R\$ 1.676,00 (hum mil e seiscentos e setenta e seis reais), a partir de 02 de julho de 2024.

Art. 2º - A nomeação dar-se-á em caráter temporário, a fim de suprir necessidades inadiáveis da Administração Pública, em caráter excepcional, pelo prazo de 01 (um) ano, encerrando-se em 1º de julho de 2025, podendo ser prorrogado no interesse da administração.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, através da Divisão de Recursos Humanos, providenciará o assentamento nos registros funcionais em cumprimento à presente Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRÁ-SE.

Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de julho de 2024.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

PORTARIA Nº 420

De 01/07/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado-PSS, aberto através do Edital nº 06/2024; CONSIDERANDO o Decreto nº 72, de 11/04/2024 - Homologação de Resultado e o Edital nº 36, de 27/06/2024 - Convocação do candidato RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. ALISSON RAMOS MACHADO, inscrita no CPF-Nº: 111.970.009-41 e no RG-Nº: 140393240-SP/PR, sob o Regime CLT, no cargo temporário de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, a contar de 01/07/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro. (01/07/2024).

Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo determinado nº 27/2024

Contratante: Município de Douradina/PR

Contratada: ROSANGELA DOS SANTOS MINATO DA SILVA

Objeto: Prestação de serviços na função Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Douradina-PR, conforme Processo Seletivo Simplificado-PSS, aberto através do Edital nº 05/2024.

Carga horária: 40 horas semanais

Valor contratado: R\$-3.515,79-mensais

Vigência: 01/07/2024 até 20/12/2024

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo determinado nº 28/2024

Contratante: Município de Douradina/PR

Contratada: JESSYLENE ROMUALDO PAZINI
Objeto: Prestação de serviços na função Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Douradina-PR, conforme Processo Seletivo Simplificado-PSS, aberto através do Edital nº 05/2024.

Carga horária: 40 horas semanais

Valor contratado: R\$-3.515,79-mensais

Vigência: 01/07/2024 até 20/12/2024

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo determinado nº 29/2024

Contratante: Município de Douradina/PR

Contratada: ANA PAULA BARBOSA DOS SANTOS

Objeto: Prestação de serviços na função Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Douradina-PR, conforme Processo Seletivo Simplificado-PSS, aberto através do Edital nº 05/2024.

Carga horária: 40 horas semanais

Valor contratado: R\$-3.515,79-mensais

Vigência: 01/07/2024 até 20/12/2024

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo determinado nº 30/2024

Contratante: Município de Douradina/PR

Contratada: VIVIAN LORENA XAVIER

Objeto: Prestação de serviços na função Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Douradina-PR, conforme Processo Seletivo Simplificado-PSS, aberto através do Edital nº 05/2024.

Carga horária: 40 horas semanais

Valor contratado: R\$-3.515,79-mensais

Vigência: 01/07/2024 até 20/12/2024

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo determinado nº 31/2024

Contratante: Município de Douradina/PR

Contratada: ARISMAR LOURENÇO DE ABREU

Objeto: Prestação de serviços na função Cuidador Social, lotada na Secretaria de Assistência Social de Douradina-PR, conforme Processo Seletivo Simplificado-PSS, aberto através do Edital nº 05/2024.

Carga horária: 40 horas semanais

Valor contratado: R\$-1.650,61-mensais

Vigência: 01/07/2024 até 26/01/2025

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo determinado nº 32/2024

Contratante: Município de Douradina/PR

Contratada: FABIANA PAULA VIEIRA

Objeto: Prestação de serviços na função Cuidador Social, lotada na Secretaria de Assistência Social de Douradina-PR, conforme Processo Seletivo Simplificado-PSS, aberto através do Edital nº 05/2024.

Carga horária: 40 horas semanais

Valor contratado: R\$-1.650,61-mensais

Vigência: 01/07/2024 até 26/01/2025

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo determinado nº 33/2024

Contratante: Município de Douradina/PR

Contratada: DIRCE PATUSSI TURCI

Objeto: Prestação de serviços na função Cuidador Social, lotada na Secretaria de Assistência Social de Douradina-PR, conforme Processo Seletivo Simplificado-PSS, aberto através do Edital nº 05/2024.

Carga horária: 40 horas semanais

Valor contratado: R\$-1.650,61-mensais

Vigência: 01/07/2024 até 26/01/2025

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo determinado nº 34/2024

Contratante: Município de Douradina/PR

Contratada: SILVIA DOS SANTOS LIMA

Objeto: Prestação de serviços na função Cuidador Social, lotada na Secretaria de Assistência Social de Douradina-PR, conforme Processo Seletivo Simplificado-PSS, aberto através do Edital nº 05/2024.

Carga horária: 40 horas semanais

Valor contratado: R\$-1.650,61-mensais

Vigência: 01/07/2024 até 26/01/2025

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo determinado nº 35/2024

Contratante: Município de Douradina/PR

Contratada: Allison Ramos Machado

Objeto: Prestação de serviços na função Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde de Douradina-PR, conforme Processo Seletivo Simplificado-PSS, aberto através do Edital nº 05/2024.

Carga horária: 40 horas semanais

Valor contratado: R\$-2.824,00-mensais

Vigência: 01/07/2024 até 10/10/2024

MUNICÍPIO DE CIDADE GAUCHA
CIDADE GAUCHA-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024

Processo Administrativo Nº 58/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: GIOVANE MARTINS DE SOUZA

Data de Publicação: 04/06/2024 14:48:49

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 01/07/2024 09:39:39
prestação de serviços de reboque e guincho

VALORES UNITÁRIOS FINAIS							
Item:	1	Unidade:	UN	Marca:	Serviço	Modelo:	
Descrição: Serviço de Guincho para veículos leves e utilitários, saída perímetro urbano.							
Quantidade:	80	Valor Unit.:	208,72				Valor Total: 16.697,60

CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 AUTO SOCORRO GAUCHA LTDA	004	79.698.130/0001-08	208,73	208,72		Sim

DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
INABILITADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 3 - HOMOLOGADO - 01/07/2024 09:39:39
prestação de serviços de reboque e guincho

VALORES UNITÁRIOS FINAIS							
Item:	1	Unidade:	UN	Marca:	Serviço	Modelo:	
Descrição: Serviço de Guincho para veículos leves, saída até 50 km.							
Quantidade:	75	Valor Unit.:	215,66				Valor Total: 16.174,50

CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 LIDENOR DE SOUZA BARBOSA	078	81.830.044/0001-40	215,67	215,66		Sim

DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
INABILITADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 4 - HOMOLOGADO - 01/07/2024 09:39:40
prestação de serviços de reboque e guincho

VALORES UNITÁRIOS FINAIS							
Item:	1	Unidade:	UN	Marca:	Serviço	Modelo:	
Descrição: Serviço de Guincho para veículos utilitários, saída até 80 km.							
Quantidade:	50	Valor Unit.:	232,32				Valor Total: 11.616,00

CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 AUTO SOCORRO GAUCHA LTDA	107	79.698.130/0001-08	232,33	232,32		Sim

DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
INABILITADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 6 - HOMOLOGADO - 01/07/2024 09:39:40
prestação de serviços de reboque e guincho

VALORES UNITÁRIOS FINAIS							
Item:	1	Unidade:	KM	Marca:	Serviço	Modelo:	
Descrição: Serviço de Guincho para veículos leves, km excedente.							
Quantidade:	5.000	Valor Unit.:	4,39				Valor Total: 21.950,00

CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 LIDENOR DE SOUZA BARBOSA	078	81.830.044/0001-40	4,40	4,39		Sim

DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
INABILITADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 7 - HOMOLOGADO - 01/07/202

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE CIDADE GAUCHA CIDADE GAUCHA-PR

LOTE 102 - HOMOLOGADO - 01/07/2024 09-16:19 MATERIAS DE EXPEDIENTE/PAPELARIA

Item: 1 - Unidade: UN - Marca: XFE - Modelo: XFE
Descrição: Algodão de algodão, 28 peças de 20cm, com 12 cores
Quantidade: 50 Valor Unit.: 1.487,20 Valor Total: 1.487,20

CLASSIFICAÇÃO						
Raço Social	Num. Documento	Oferente Inicial	Oferente Final	DF(%)	ME	
1	CASOLI LVRARIA E PAPELARIA EIRELI	038	10.992.4830001-58	1.397,70	93,89	Sim
2	MC PAPELARIA LTDA	044	52.750.9230001-64	1.768,25	0,00	Sim
3	LAGUNA ESPORTE LTDA	079	52.307.0660001-22	2.087,25	1.488,30	2,73
4	MAPCEL COMERCIO DE MATERIAS	068	46.186.2290001-43	1.768,25	1.768,25	0,00
5	MC PAPELARIA LTDA	068	52.750.9230001-64	1.768,25	1.768,25	0,00
6	MC PAPELARIA LTDA	068	46.186.2290001-43	2.087,25	1.897,25	7,88

Raço Social: Num. Documento: Oferente Inicial: Oferente Final: DF(%) ME

LOTE 103 - HOMOLOGADO - 01/07/2024 09-16:19 MATERIAS DE EXPEDIENTE/PAPELARIA

Item: 1 - Unidade: CX - Marca: PF - Modelo: PF
Descrição: Algodão de algodão com 202 fios, com 12 cores
Quantidade: 50 Valor Unit.: 32,14 Valor Total: 1.787,70

CLASSIFICAÇÃO						
Raço Social	Num. Documento	Oferente Inicial	Oferente Final	DF(%)	ME	
1	CASOLI LVRARIA E PAPELARIA EIRELI	038	10.992.4830001-58	1.397,70	93,89	Sim
2	MC PAPELARIA LTDA	044	52.750.9230001-64	1.768,25	0,00	Sim
3	MAPCEL COMERCIO DE MATERIAS	068	46.186.2290001-43	1.768,25	0,00	Sim
4	LAGUNA ESPORTE LTDA	079	52.307.0660001-22	1.897,25	1.897,25	0,00

Raço Social: Num. Documento: Oferente Inicial: Oferente Final: DF(%) ME

LOTE 104 - HOMOLOGADO - 01/07/2024 09-16:19 MATERIAS DE EXPEDIENTE/PAPELARIA

Item: 1 - Unidade: CX - Marca: PF - Modelo: PF
Descrição: Algodão de algodão, 150 unidades, em caixa de 150 unidades
Quantidade: 50 Valor Unit.: 45,83 Valor Total: 2.500,00

CLASSIFICAÇÃO						
Raço Social	Num. Documento	Oferente Inicial	Oferente Final	DF(%)	ME	
1	CASOLI LVRARIA E PAPELARIA EIRELI	038	10.992.4830001-58	2.500,00	2.500,00	0,00

Raço Social: Num. Documento: Oferente Inicial: Oferente Final: DF(%) ME

MUNICÍPIO DE CIDADE GAUCHA CIDADE GAUCHA-PR

LOTE 105 - HOMOLOGADO - 01/07/2024 09-16:19 MATERIAS DE EXPEDIENTE/PAPELARIA

Item: 1 - Unidade: UN - Marca: MATSERTINT - Modelo: MATSERTINT
Descrição: Lã para Estrelo, largura 65cm, em caixa de 150 unidades
Quantidade: 65 Valor Unit.: 1,53 Valor Total: 99,45

CLASSIFICAÇÃO						
Raço Social	Num. Documento	Oferente Inicial	Oferente Final	DF(%)	ME	
1	MAPCEL COMERCIO DE MATERIAS	034	46.186.2290001-43	99,45	99,45	0,00
2	MC PAPELARIA LTDA	068	52.750.9230001-64	199,00	199,00	0,00
3	CASOLI LVRARIA E PAPELARIA EIRELI	128	09.992.4830001-58	449,57	449,57	0,00

Raço Social: Num. Documento: Oferente Inicial: Oferente Final: DF(%) ME

LOTE 106 - HOMOLOGADO - 01/07/2024 09-16:20 MATERIAS DE EXPEDIENTE/PAPELARIA

Item: 1 - Unidade: UN - Marca: TON - Modelo: TON
Descrição: Lã para Estrelo, largura 65cm, em caixa de 150 unidades
Quantidade: 75 Valor Unit.: 1,18 Valor Total: 251,22

CLASSIFICAÇÃO						
Raço Social	Num. Documento	Oferente Inicial	Oferente Final	DF(%)	ME	
1	MAPCEL COMERCIO DE MATERIAS	034	46.186.2290001-43	251,22	251,22	0,00
2	CASOLI LVRARIA E PAPELARIA EIRELI	038	10.992.4830001-58	251,22	251,22	0,00
3	LAGUNA ESPORTE LTDA	068	52.307.0660001-22	652,50	652,50	19,74
4	MC PAPELARIA LTDA	068	52.750.9230001-64	1.488,00	1.488,00	0,00

Raço Social: Num. Documento: Oferente Inicial: Oferente Final: DF(%) ME

LOTE 107 - HOMOLOGADO - 01/07/2024 09-16:20 MATERIAS DE EXPEDIENTE/PAPELARIA

Item: 1 - Unidade: CX - Marca: MTP - Modelo: MTP
Descrição: Lã para Estrelo, largura 65cm, em caixa de 144 unidades
Quantidade: 35 Valor Unit.: 26,28 Valor Total: 919,80

CLASSIFICAÇÃO						
Raço Social	Num. Documento	Oferente Inicial	Oferente Final	DF(%)	ME	
1	CASOLI LVRARIA E PAPELARIA EIRELI	038	10.992.4830001-58	222,00	222,00	0,48
2	MAPCEL COMERCIO DE MATERIAS	142	46.186.2290001-43	222,00	222,00	0,48

Raço Social: Num. Documento: Oferente Inicial: Oferente Final: DF(%) ME

MUNICÍPIO DE CIDADE GAUCHA CIDADE GAUCHA-PR

LOTE 108 - HOMOLOGADO - 01/07/2024 09-16:20 MATERIAS DE EXPEDIENTE/PAPELARIA

Item: 1 - Unidade: UN - Marca: MATSERTINT - Modelo: MATSERTINT
Descrição: Lã para Estrelo, largura 65cm, em caixa de 150 unidades
Quantidade: 65 Valor Unit.: 1,53 Valor Total: 99,45

CLASSIFICAÇÃO						
Raço Social	Num. Documento	Oferente Inicial	Oferente Final	DF(%)	ME	
1	CASOLI LVRARIA E PAPELARIA EIRELI	038	10.992.4830001-58	99,45	99,45	0,00
2	MAPCEL COMERCIO DE MATERIAS	044	46.186.2290001-43	249,50	249,50	0,00
3	LAGUNA ESPORTE LTDA	079	52.307.0660001-22	1.488,00	1.488,00	0,00
4	MC PAPELARIA LTDA	068	52.750.9230001-64	1.488,00	1.488,00	0,00

Raço Social: Num. Documento: Oferente Inicial: Oferente Final: DF(%) ME

LOTE 109 - HOMOLOGADO - 01/07/2024 09-16:20 MATERIAS DE EXPEDIENTE/PAPELARIA

Item: 1 - Unidade: UN - Marca: TON - Modelo: TON
Descrição: Lã para Estrelo, largura 65cm, em caixa de 144 unidades
Quantidade: 35 Valor Unit.: 26,28 Valor Total: 919,80

CLASSIFICAÇÃO						
Raço Social	Num. Documento	Oferente Inicial	Oferente Final	DF(%)	ME	
1	CASOLI LVRARIA E PAPELARIA EIRELI	038	10.992.4830001-58	222,00	222,00	0,48
2	MAPCEL COMERCIO DE MATERIAS	142	46.186.2290001-43	222,00	222,00	0,48

Raço Social: Num. Documento: Oferente Inicial: Oferente Final: DF(%) ME

MUNICÍPIO DE CIDADE GAUCHA CIDADE GAUCHA-PR

LOTE 110 - HOMOLOGADO - 01/07/2024 09-16:20 MATERIAS DE EXPEDIENTE/PAPELARIA

Item: 1 - Unidade: UN - Marca: TON - Modelo: TON
Descrição: Lã para Estrelo, largura 65cm, em caixa de 150 unidades
Quantidade: 95 Valor Unit.: 7,78 Valor Total: 422,95

CLASSIFICAÇÃO						
Raço Social	Num. Documento	Oferente Inicial	Oferente Final	DF(%)	ME	
1	CASOLI LVRARIA E PAPELARIA EIRELI	038	10.992.4830001-58	422,95	422,95	0,00
2	MAPCEL COMERCIO DE MATERIAS	068	46.186.2290001-43	691,35	691,35	0,48
3	LAGUNA ESPORTE LTDA	079	52.307.0660001-22	691,35	691,35	0,48
4	MC PAPELARIA LTDA	068	52.750.9230001-64	1.488,00	1.488,00	0,00

Raço Social: Num. Documento: Oferente Inicial: Oferente Final: DF(%) ME

LOTE 111 - HOMOLOGADO - 01/07/2024 09-16:20 MATERIAS DE EXPEDIENTE/PAPELARIA

Item: 1 - Unidade: UN - Marca: TON - Modelo: TON
Descrição: Lã para Estrelo, largura 65cm, em caixa de 150 unidades
Quantidade: 18 Valor Unit.: 24,82 Valor Total: 446,88

CLASSIFICAÇÃO						
Raço Social	Num. Documento	Oferente Inicial	Oferente Final	DF(%)	ME	
1	CASOLI LVRARIA E PAPELARIA EIRELI	038	10.992.4830001-58	446,88	446,88	0,00
2	MAPCEL COMERCIO DE MATERIAS	128	09.992.4830001-58	1.050,00	1.050,00	0,00
3	MAPCEL COMERCIO DE MATERIAS	128	46.186.2290001-43	1.050,00	1.050,00	0,00
4	LAGUNA ESPORTE LTDA	128	52.307.0660001-22	1.100,00	1.100,00	0,00

Raço Social: Num. Documento: Oferente Inicial: Oferente Final: DF(%) ME

LOTE 112 - HOMOLOGADO - 01/07/2024 09-16:20 MATERIAS DE EXPEDIENTE/PAPELARIA

Item: 1 - Unidade: UN - Marca: TON - Modelo: TON
Descrição: Lã para Estrelo, largura 65cm, em caixa de 150 unidades
Quantidade: 18 Valor Unit.: 24,82 Valor Total: 446,88

CLASSIFICAÇÃO						
Raço Social	Num. Documento	Oferente Inicial	Oferente Final	DF(%)	ME	
1	CASOLI LVRARIA E PAPELARIA EIRELI	038	10.992.4830001-58	446,88	446,88	0,00
2	MAPCEL COMERCIO DE MATERIAS	128	46.186.2290001-43	1.050,00	1.050,00	0,00
3	MAPCEL COMERCIO DE MATERIAS	128	09.992.4830001-58	1.050,00	1.050,00	0,00
4	LAGUNA ESPORTE LTDA	128	52.307.0660001-22	1.100,00	1.100,00	0,00

Raço Social: Num. Documento: Oferente Inicial: Oferente Final: DF(%) ME

LOTE 113 - HOMOLOGADO - 01/07/2024 09-16:20 MATERIAS DE EXPEDIENTE/PAPELARIA

Item: 1 - Unidade: UN - Marca: AFE - Modelo: AFE
Descrição: Lã para Estrelo, largura 65cm, em caixa de 150 unidades
Quantidade: 50 Valor Unit.: 24,51 Valor Total: 1.225,50

CLASSIFICAÇÃO						
Raço Social	Num. Documento	Oferente Inicial	Oferente Final	DF(%)	ME	
1	CASOLI LVRARIA E PAPELARIA EIRELI	038	10.992.4830001-58	1.225,50	1.225,50	0,00
2	MAPCEL COMERCIO DE MATERIAS	068	46.186.2290001-43	2.474,68	2.474,68	0,00
3	MAPCEL COMERCIO DE MATERIAS	068	46.186.2290001-43	2.474,68	2.474,68	0,00
4	MC PAPELARIA LTDA	038	52.750.9230001-64	1.397,50	1.397,50	0,00

Raço Social: Num. Documento: Oferente Inicial: Oferente Final: DF(%) ME

LOTE 114 - HOMOLOGADO - 01/07/2024 09-16:20 MATERIAS DE EXPEDIENTE/PAPELARIA

Item: 1 - Unidade: UN - Marca: MTP - Modelo: MTP
Descrição: Lã para Estrelo, largura 65cm, em caixa de 150 unidades
Quantidade: 47 Valor Unit.: 1,88 Valor Total: 71,96

CLASSIFICAÇÃO						
Raço Social	Num. Documento	Oferente Inicial	Oferente Final	DF(%)	ME	
1	CASOLI LVRARIA E PAPELARIA EIRELI	038	10.992.4830001-58	71,96	71,96	0,00
2	LAGUNA ESPORTE LTDA	038	52.307.0660001-22	247,22	247,22	0,48
3	MAPCEL COMERCIO DE MATERIAS	068	46.186.2290001-43	247,22	247,22	0,48
4	MC PAPELARIA LTDA	038	52.750.9230001-64	1.397,50	1.397,50	0,00

Raço Social: Num. Documento: Oferente Inicial: Oferente Final: DF(%) ME

LOTE 115 - HOMOLOGADO - 01/07/2024 09-16:21 MATERIAS DE EXPEDIENTE/PAPELARIA

Item: 1 - Unidade: CX - Marca: MDCX - Modelo: MDCX
Descrição: Lã para Estrelo, largura 65cm, em caixa de 12 cores
Quantidade: 200 Valor Unit.: 37,50 Valor Total: 57,50

CLASSIFICAÇÃO						
Raço Social	Num. Documento	Oferente Inicial	Oferente Final	DF(%)	ME	
1	MAPCEL COMERCIO DE MATERIAS	068	46.186.2290001-43	1.073,50	1.073,50	0,00
2	CASOLI LVRARIA E PAPELARIA EIRELI	038	10.992.4830001-58	589,50	589,50	2,16
3	LAGUNA ESPORTE LTDA	111	52.307.0660001-22	1.073,50	1.073,50	0,48
4	MC PAPELARIA LTDA	068	52.750.9230001-64	1.488,00	1.488,00	0,00

Raço Social: Num. Documento: Oferente Inicial: Oferente Final: DF(%) ME

LOTE 117 - HOMOLOGADO - 01/07/2024 09-16:21 MATERIAS DE EXPEDIENTE/PAPELARIA

Item: 1 - Unidade: UN - Marca: NOVAPRINT - Modelo: NOVAPRINT
Descrição: Papel cartão, 100 unidades, em caixa de 100 unidades
Quantidade: 1.220 Valor Unit.: 1,44 Valor Total: 1.44,00

Raço Social: Num. Documento: Oferente Inicial: Oferente Final: DF(%) ME

MUNICÍPIO DE CIDADE GAUCHA CIDADE GAUCHA-PR

LOTE 118 - HOMOLOGADO - 01/07/2024 09-16:21 MATERIAS DE EXPEDIENTE/PAPELARIA

Item: 1 - Unidade: UN - Marca: LUNISA - Modelo: SEMI
Descrição: Mesa retangular em MDF, tamanho de 150cm, Modelo: L1 2x2 x P-0,6 x A-0,74 (metros). Para medições, governo com 1 gaveteiro com chave. Cor: Abacaxi com coroa
Quantidade: 10 Valor Unit.: 500,00 Valor Total: 10.000,00

CLASSIFICAÇÃO						
Raço Social	Num. Documento	Oferente Inicial	Oferente Final	DF(%)	ME	
1	MAPCEL COMERCIO DE MATERIAS	034	46.186.2290001-43	11.336,00	10.000,00	88,25
2	MC PAPELARIA LTDA	047	52.750.9230001-64	11.336,00	12.700,00	7,00
3	CASOLI LVRARIA E PAPELARIA EIRELI	038	10.992.4830001-58	11.336,00	11.336,00	0,00

Raço Social: Num. Documento: Oferente Inicial: Oferente Final: DF(%) ME

LOTE 119 - HOMOLOGADO - 01/07/2024 09-16:21 MATERIAS DE EXPEDIENTE/PAPELARIA

Item: 1 - Unidade: UN - Marca: LUNISA - Modelo: SEMI
Descrição: Mesa retangular em MDF, tamanho de 150cm, Modelo: L1 2x2 x P-0,6 x A-0,74 (metros). Para medições, governo com 1 gaveteiro com chave. Cor: Abacaxi com coroa
Quantidade: 10 Valor Unit.: 511,00 Valor Total: 5.110,00

CLASSIFICAÇÃO						
Raço Social	Num. Documento	Oferente Inicial	Oferente Final	DF(%)	ME	
1	MAPCEL COMERCIO DE MATERIAS	034	46.186.2290001-43	5.110,00	5.110,00	0,00

Raço Social: Num. Documento: Oferente Inicial: Oferente Final: DF(%) ME

LOTE 120 - HOMOLOGADO - 01/07/2024 09-16:21 MATERIAS DE EXPEDIENTE/PAPELARIA

Item: 1 - Unidade: UN - Marca: CASBRINK - Modelo: CASBRINK
Descrição: Mesa retangular em MDF, tamanho de 150cm, Modelo: L1 2x2 x P-0,6 x A-0,74 (metros). Para medições

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2024

Decreto nº 135/2024 de 28/06/2024
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2351/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 219.909,80 (duzentos e dezoito mil novecentos e nove reais e oitenta centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAÚDE		
10.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.001.10.301.0015.1.025.	ADQUIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O SETOR DE SAÚDE		
595 - 4.4.90.52.00.00	3304 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	53.409,80	
594 - 4.4.90.52.00.00	35518 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	65.000,00	
10.001.10.301.0015.2.082.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO UBS-HÉLIO CORSINI		
677 - 3.3.90.39.00.00	3494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	101.500,00	
Total Suplementação:		219.909,80	

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro;

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2024.

OSBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2024

Decreto nº 136/2024 de 28/06/2024
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2351/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAÚDE		
10.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.001.10.301.0015.1.025.	ADQUIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O SETOR DE SAÚDE		
646 - 4.4.90.52.00.00	5518 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	65.000,00	
Total Suplementação:		65.000,00	

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 2.4.2.1.5.01.01.00.0000000000 Fonte: 1000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL 65.000,00
Total da Receita: 65.000,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2024.

OSBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 - Telefone 0XX-44-3654-1235 - Fax 0XX-44-3654-1209

ERRATA

A publicação constante da Portaria nº 153/2024 de 27 de maio de 2024, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, Edição n.º 089/2024, página 08 de 27/05/2024 e no jornal Umuarama Ilustrado, Edição n.º 13.032 do dia 28/05/2024 na página 822, conforme a passa a ter a seguinte disposição conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:	NOME DO PROFESSOR	A PARTIR DE	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO APÓS APROVAÇÃO
	Célia Sampaio da Cruz	26/05/2024	Nível Classe C 01	NO ESTÁGIO PROBATÓRIO Nível Classe C 02

LEIA-SE:	NOME DO PROFESSOR	A PARTIR DE	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO APÓS APROVAÇÃO
	Célia Sampaio da Cruz	26/05/2024	Nível Classe A 01	NO ESTÁGIO PROBATÓRIO Nível Classe A 02

Brasilândia do Sul, 01 de julho de 2024.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

PORTARIA Nº 201/2024, de 01 de Julho de 2024.

SÚMULA: Nomeia em Estágio Probatório e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Nomear em **ESTÁGIO PROBATÓRIO**, de 02 de julho de 2024 a 01 de julho de 2027 os servidores que abaixo discrimina, em virtude da habilitação no **CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2023**, homologado pelo **DECRETO Nº 2007/2024 de 13 de março de 2024.**

NOME	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	MATRICULA
TATIANE GORREA DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40 HORAS	543

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 01 de Julho de 2024.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 028/2024
Processo Administrativo 143/2024
Memorando_1Doc Nº 1166/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **CLAUDENIR GERVASONE**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso III, Alínea "f" do Art. 74 da Lei nº. 13.133/2021 de 01 de abril de 2021, **RATIFICA** a solicitação da Secretaria de Educação para a **contratação da empresa para ministrar palestras, apresentações teatrais e capacitações da Rede de Proteção com a temática de combate ao "BULLYNG e CYBERBULLYNG". Em data a ser definida pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Altônia, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

Figura como contratado a Empresa: **VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ sob nº 11.589.175/0001-00, com sede à Rua Marechal Teodoro, 1670 - CEP: 16.025-285, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, que teve sua Regularidade Fiscal comprovada através das Certidões anexas a este Comunicado.

Os recursos para a contratação dos Serviços acima citados serão oriundos da Fonte:

39	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	8	6	55	Incentivo Cultural Adicional - Rca	339039790000	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO OPERACIONAL
REQUISICÃO 097/2024 - RESERVA 147/2024							

Altônia, 01 de julho de 2024.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

PORTARIA Nº 197/2024, de 28 de Junho de 2024.

Republicado Por Incorreção

Comunica **DESCLASSIFICAÇÃO** dos candidatos convocados pelo Edital 40 de 26/06/2024, do PSS Edital de Abertura 01/2024 de 13 de maio de 2024, tendo em vista o subitem 7.7, 10.2, 10.3 e 17.3 do referido Edital.

CONSIDERANDO que os candidatos que não forem considerados APTOS para receber nomeação e posse serão eliminados do Processo Seletivo Simplificado, conforme os subitens 7.7, 10.2, 10.3 e 17.3, do referido Edital.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º COMUNICAR por este ato, a **DESCLASSIFICAÇÃO** dos candidatos a baixos relacionados, convocados pelo Edital 40 de 26/06/2024, do PSS Edital de Abertura 01/2024 de 13 de maio de 2024, tendo em vista o subitem 7.7, 10.2, 10.3 e 17.3 do referido Edital.

Professor 20 horas

Inscrição	Nome	Classificação
70	Tereza Mantovani da Silva	05
25	Ana Patricia de Jesus Santana	09
77	Francilene de Aguiar da Silva	10
88	Francisca Oliveira da Costa Souza	11
90	Ana Paula de Oliveira Souza	15
74	Ariane Modena Cerniauskas	17
92	Nubia dos Santos Gomes	18

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 28 de Junho de 2024.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Orlando de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O (a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

a) Processo Nº: 47/2024
b) Licitação Nº: 20/2024
c) Modalidade: Dispensa
d) Data Homologação: 01/07/2024
e) Objeto Homologado: Aquisição de 30 (trinta) barracas canadenses 3 (três) lugares, 20 (vinte) cadeiras de praia e 2 (duas) tendas piramidais 4x4, visando atender a demanda do Clube de Desbravadores e Aventureiros Sul - Espiritualidade, Disciplina, Cidadania e Educação do Município de Cruzeiro do Oeste/PR.

f) Dotação Orçamentaria:
05.001.04.121.0003.1.168.4.4.90.52.00.00. - 31016 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
1) AIALA TENDAS LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 20.766.320/0001-64 no valor total dos itens vencidos de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Cruzeiro do Oeste, 01 de julho de 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

PORTARIA Nº 202/2024, de 01 de Julho de 2024.

SÚMULA: Nomeia em Estágio Probatório e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Nomear em **ESTÁGIO PROBATÓRIO**, de 02 de julho de 2024 a 01 de julho de 2027 os servidores que abaixo discrimina, em virtude da habilitação no **CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2023**, homologado pelo **DECRETO Nº 2007/2024 de 13 de março de 2024.**

NOME	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	MATRICULA
SIMONE ALCIDES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	30 HORAS	544

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 01 de Julho de 2024.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 094/2023, PROCESSO 088/2023, REF. A INEXIGIBILIDADE Nº 021/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - PR E A EMPRESA MEDSAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, centro, Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.377.200/0001-67, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. HENRIQUE DOMINGUES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG nº 3.362.854-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 529.710.829-20, residente e domiciliado na Av. Comendador Gentil Gerardi, 2887, centro, Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, doravante denominado CONTRATANTE e,

CONTRATADA: A empresa MEDSAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 50.935.951/0001-20, com sede na Rua Domingos Gonçalves de Paula, n.º 2825, centro, Fone: (44) 3675-1140, e-mail: contabilidadeatlas@hotmail.com; Município de Umuarama - PR, CEP: 87.504-190, neste ato, devidamente representada pelo Sr. GUILHERME DE VICENTE CERANTO, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade civil RG nº 12.360.348-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 074.979.909-93, doravante denominado CONTRATADA.

Considerando a necessidade de serviços Médicos e de Enfermagem, conforme necessidade e autorização da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cidade Gaúcha - PR. Considerando o princípio da economicidade e da continuidade do serviço público, aplicáveis à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito à economia de recursos, agilidade e principalmente a continuidade ao objeto licitado. Considerando o artigo 65, letra "B" do inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações. Resolvem pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem, alterar a cláusula 2 (segunda) do Contrato Original, sob o nº 094/2023, da seguinte forma.

1.1.1. DA ALTERAÇÃO, acresce o quantitativo de meta dos itens de serviços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
04	Médico Plantonista para atendimento diurno de segunda à sexta-feira, para consultas e ocorrências que surgirem no horário Plantões no Hospital Municipal.		50		1.700,00
05	Médico Plantonista para atendimento noturno de segunda à sexta-feira, para consultas e ocorrências que surgirem no horário Plantões no Hospital Municipal.	36	1.700,00	61.200,00	
06	Médico Plantonista para atendimentos diurnos, nos finais de semana, para consultas e ocorrências que surgirem no horário Plantões no Hospital Municipal	10	17.500,00		
07	Médico Plantonista para atendimentos noturno, nos finais de semana, para consultas e ocorrências que surgirem no horário Plantões no Hospital Municipal	10	17.500,00		
10	Enfermeiras (os)	Atendimento em escala de 12h x 36h.			
04	enfermeiros	04	7.500,00	30.000,00	
11	Enfermeiras (os)	Plantões de enfermeiros (finais de semana, feriados, acompanhamentos de paciente, cobrir férias e atestados)	23	600,00	13.800,00

1.2. O valor total integrado ao exercício de 2024, conforme acréscimo demonstrado nos itens acima, será de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

1.3. Diante disso, considerando o acréscimo de metas estabelecidas no item 1.1 e 1.2 deste termo, fica, do mesmo modo, alterado a cláusula 4 (quarta), que passará a perfazer o valor global do contrato, em R\$ 835.825,00 (oitocentos e trinta e cinco mil e oitocentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Permanecem inalteradas, e em pleno vigor, as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 03 de Julho de 2023.

2.2. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Cidade Gaúcha - PR, 27 de junho de 2024.

HENRIQUE DOMINGUES Prefeito Municipal
Contratante
GUILHERME DE VICENTE CERANTO
Representante Legal
Contratado
TESTEMUNHAS:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12º R.S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 066 ZONA ARMAZÉM - Umuarama - PR
CEP: 87.804-000 FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamarios.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024 - Dispensa
Ratifico o ato por mim praticado, na contratação da empresa FAGILANI INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA - ME, para a confecção de 200 (duzentas) camisetas para serem utilizadas pelos pacientes e funcionários do CAPS-AD - Centro de Atenção Psicossocial Alcool e Drogas, como ação de saúde mental, conforme descrições contidas no termo de Referência, a qual se sagrou vencedora com o menor preço do item, no montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) no processo de dispensa de licitação, nos moldes do termo de Referência.

DESPAÇHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 010/2024, anexo. Em 01 de julho de 2024.

ALMIR DE ALMEIDA
Presidente

Cafezal do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.640.652/0001-05
AV. ITALO ORCELLI, 604 - FONE: (44) 3655-8000 - CEP: 87.565-000 - CAFEZAL DO SUL-PR
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br - Site: www.cafezaldosul.pr.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 044/2024, DE 1º DE JULHO DE 2024
PROFESSOR(A) DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL

DIVULGA A CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 035/2024.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 035/2024, de 18 de julho de 2024, da Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais determinadas pelo Decreto nº 027/2024, de 16 de fevereiro de 2024, **RESOLVE:**

I - TORNAR PÚBLICA a CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 035/2024, para contratação por tempo determinado, objetivando atender à necessidade temporária do serviço até a realização do Concurso Público Municipal, de PROFESSOR(A) DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL com habilitação em LINGUA INGLESA, para atendimento da Rede Municipal de Ensino, conforme segue:

Nº DE INSCR.	NOME	CPF	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Nota Final	CLASSIF.
04	Helena Ferreira Astolfo	476.428.589-49	40,0	45,0	85,0	1º
03	Ana Maria Bagarolo	740.009.009-78	30,0	42,5	72,5	2º
01	Eder Silva Cordeiro	007.773.019-46	32,0	37,5	69,5	3º
02	Ariane Modena Cerniauskas	086.875.689-08	28,0	30,0	58,0	4º

II - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE NOS LOCAIS DE COSTUME.

Cafezal do Sul-PR, 1º de julho de 2024.

CRISTIANE DE LIMA DO NASCIMENTO RAMOS
Presidente da Comissão Geral de PSS

Cafezal do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.640.652/0001-05
AV. ITALO ORCELLI, 604 - FONE: (44) 3655-8000 - CEP: 87.565-000 - CAFEZAL DO SUL-PR
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br - Site: www.cafezaldosul.pr.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 046/2024, DE 1º DE JULHO DE 2024
ASSISTENTE SOCIAL

DIVULGA A CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 037/2024.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 037/2024, de 18 de julho de 2024, da Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais determinadas pelo Decreto nº 027/2024, de 16 de fevereiro de 2024, **RESOLVE:**

I - TORNAR PÚBLICA a CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 037/2024, para contratação por tempo determinado, objetivando atender à necessidade temporária do serviço até a realização do Concurso Público Municipal, de ASSISTENTE SOCIAL, para atendimento do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social e Proteção Especial junto ao órgão gestor e responder pela demanda que seria do CREAS, conforme segue:

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL - 40 HORAS

Nº DE INSCR.	NOME	CPF	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Nota Final	CLASSIF.
01	ADRIANA CREMONESI OLMO	787.459.189-53	30	43	73	1º
02	LORRINE SCHINADER SILVA	087.669.699-05	14	01	15	2º

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL - 20 HORAS

Nº DE INSCR.	NOME	CPF	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Nota Final	CLASSIF.
01	ROSÂNGELA APª VIEIRA	039.937.699-29	32	16	48	1º

II - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE NOS LOCAIS DE COSTUME.

Cafezal do Sul-PR, 1º de julho de 2024.

CRISTIANE DE LIMA DO NASCIMENTO RAMOS
Presidente da Comissão Geral de PSS

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Archangelo Dal Bem, n.º 882 - Fátima (41) 3654-1235, Fax: (41) 3654-1289
e-mail: prefeitura@brasiliadosul.pr.gov.br

DECRETO N.º 051/2024

Súmula: Dispõe sobre a implantação e regulamentação da oferta de Educação em Tempo Integral no Ensino Fundamental - Anos Iniciais e na Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino de Brasília do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASÍLIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no Capítulo III - Seção 1, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

Considerando a Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

Considerando a Lei Federal nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE;

Considerando a Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

Considerando a Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

Considerando a Lei Estadual nº 18.492/2015, que aprova o Plano Estadual de Educação; e,

Considerando a Lei Municipal nº 611/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Brasília do Sul, Estado do Paraná.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica instituído normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Infantil e Fundamental do Município de Brasília do Sul.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2.º - A Educação em Tempo Integral tem como finalidade contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo de permanência do aluno na Instituição de Ensino, realizada através da transição do conhecimento científico, artístico e filosófico de forma mais ampla, proporcionando ao aluno práticas que se diferenciam das metodologias trabalhadas no ensino regular, visando a formação integral dos sujeitos.

Parágrafo único. Entende-se por Educação em Tempo Integral, a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas que qualifiquem o processo educacional e melhorem o aprendizado dos educandos, através da efetiva socialização do acesso aos saberes, à ciência, à tecnologia, ao esporte, à cultura, pesquisa, lazer, ao convívio com a diversidade de gênero, de raça, de geração, identidade, meio ambiente, com os pares, os idosos, para garantir atenção e desenvolvimento integral às crianças.

Art. 3.º - Dentre os objetivos da Educação em Tempo Integral, está a contribuição para a redução da evasão, da reprovação, da distorção ideológica, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento integral do aluno e o aproveitamento escolar.

Parágrafo único. A oferta da Educação Integral em Tempo Integral contribui nos processos de ensino e de aprendizagem, reduzindo as desigualdades e proporcionando ampliação na aquisição de conhecimentos historicamente sistematizados.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4.º - A oferta da Educação Integral em Tempo Integral será realizada por meio de Educação em Tempo Integral em Turno Único - ETI e Ampliação de Jornada Escolar com atividades curriculares complementares - Turno regular mais contrarinho, sendo feita mediante o desenvolvimento de atividades cuja proposta esteja em conformidade com as principais estabelecidas pelo Referencial Curricular do Paraná: princípios, direções e orientações; Currículo da Ampo, articulada aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, e com conhecimentos e habilidades trabalhadas nos currículos curriculares no Ensino Fundamental.

Art. 5.º - As atividades da ampliação de Jornada Escolar serão em contrarinho, definidas a partir dos macrocampos disponíveis nos anexos das Instruções 007/2021 e 013/2023 (atualizadas).

Art. 6.º - Para que as atividades sejam consideradas como Educação em Tempo Integral, deverão ser ofertadas o mínimo de 5 (três) horas diárias e/ou mínimo de 35 (trinta e cinco) horas semanais nos 200 (duzentos) dias letivos, contabilizando o mínimo de 1.400 (um mil e quatrocentos) horas quando somadas as horas referentes à escolarização (800 horas do turno + carga horária mínima de 600 horas das atividades de ampliação de jornada escolar).

Art. 7.º - As atividades de ampliação da jornada escolar (contrarinho), se configurarão a partir dos seguintes critérios:

I- Duas matrículas no Sistema SERE (Sistema de Registro Escolar); uma para o turno regular (turno de escolarização); e, outra para ampliação de jornada escolar com atividades curriculares complementares (contrarinho).

II- Frequência obrigatória nas atividades de ampliação de jornada escolar; e,

III- Carga horária superior a 4 (quatro) horas diárias.

Art. 8.º - As atividades de Educação em Tempo Integral em Turno único - ETI, se configurarão a partir dos seguintes critérios:

I - Uma matrícula no Sistema SERE (Sistema de Registro Escolar).

III - Carga horária por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias.

III - Frequência escolar obrigatória.

Art. 9.º - O horário de almoço somente será computado como carga horária de efetivo trabalho escolar se estiver contemplado na Proposta Pedagógica Curricular, sob responsabilidade de profissional habilitado.

Art. 10.º - As atividades a serem desenvolvidas em contrarinho estarão integradas ao Projeto Político Pedagógico (PPP) das instituições escolares, cabendo a cada uma delas, analisá-lo com as oficinas a serem ofertadas.

Art. 11. As atividades de ampliação da jornada escolar serão realizadas através de oficinas, de acordo com os Macrocampos, devendo ser realizadas de acordo com realidade social, elaboradas em acordo entre Secretaria Municipal de Educação e Instituições de Ensino da Rede Municipal.

Parágrafo único. A escolha da servidora para implantação das atividades em contrarinho fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, conforme Política Educacional em Tempo Integral a ser planejada e atendida.

Art. 12. O componente Acompanhamento Pedagógico no Ensino Fundamental compreende atividades pedagógicas nas áreas de conhecimento de língua portuguesa e matemática de cunho obrigatório e serão ministrados por professores efetivos do quadro de funcionários de educação básica.

§1.º - No componente de Língua Portuguesa as aulas deverão oportunizar metodologia diferenciada para que o discente possa integrar e aprimorar seus conhecimentos minimizando as dificuldades no processo de leitura e escrita, sendo o docente mediador e facilitador do processo.

§2.º - No componente de Matemática as aulas deverão oportunizar atividades com materiais manipuláveis que possibilitem ao discente o processo de aprendizagem de forma concreta, de acordo com o contexto escolar, diversificando o formato das aulas do turno regular a fim de motivá-lo a buscar novas formas de aprendizado desafiando na busca por possibilidades diversas de aprendizagem, transformando tanto a maneira de ensinar como a forma de aprendizagem.

Art. 13. As oficinas poderão ser realizadas em outros espaços, que não as Instituições de Ensino, mediante parcerias firmadas, convênios e/ou acordos de cooperação técnica.

Art. 14. Exceto os componentes a serem ministrados por professores efetivos de educação básica, na forma deste Decreto, as demais oficinas poderão ser executadas por eficientes, contratados por intermédio de chamada pública ou outra modalidade.

CAPÍTULO III DA IMPLEMENTAÇÃO.

Art. 15. A Educação em Tempo Integral será implantada nas Instituições de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, de forma gradativa, assegurada a continuidade nas instituições que já ofertam.

Art. 16. Para frequentar a Educação em Tempo Integral, o discente deverá estar legal e regularmente matriculado na Instituição de Ensino.

CAPÍTULO IV
DA OFERTA

Art. 17. Para a organização das turmas, as Instituições de Ensino que ofertam a Educação em Tempo Integral deverão considerar o número de discentes por ano/turma, conforme Instrução Normativa de matrículas vigente no ano letivo. As turmas serão organizadas de acordo com a disponibilidade de espaço físico e recursos humanos de cada Instituição de Ensino.

Art. 18. A matrícula dos discentes na Educação em Tempo Integral será realizada de acordo com o número de vagas disponíveis na Instituição de Ensino.

Art. 19. A frequência escolar é obrigatória na Educação em Tempo Integral para os discentes efetivamente matriculados, conforme o "Termo de Matrícula" assinado pelo responsável legal.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS

Art. 20. A análise dos requerimentos de matrícula em tempo integral em cada Instituição de Ensino participante será de responsabilidade de uma Comissão instituída pela Secretaria Municipal da Educação, com os seguintes integrantes:

I- Diretor da Escola que oferta a vaga na educação em Tempo Integral;

II- Representante da Secretaria Municipal de Educação;

III- Assessor Social do município; e,

VI- Conselheiro Tutelar.

Art. 21. Para a pré-matrícula, os pais ou responsáveis legais deverão assumir a responsabilidade pela veracidade das informações, efetuando-se, de imediato, o cancelamento da matrícula se comprovada qualquer inveracidade nas mesmas.

§1.º - Todos os documentos solicitados na instrução de matrícula devem ser entregues na secretaria da escola pretendida que oferta a Educação em Tempo Integral e conferidos no ato da entrega pelo (a) secretário (a) da escola que os receber, em forma de check-list, gerando um protocolo.

§2.º - Somente serão consideradas para a análise as pretensões de matrículas dos discentes com todos os documentos solicitados entregues até a data fixada pela escola.

§3.º - A solicitação de vaga para a inserção na educação em Tempo Integral não assegura o direito à matrícula, devendo os pais ou responsáveis legais pelo candidato, se contemplado com a vaga, efetivar a respectiva matrícula.

Art. 22. A seleção dos alunos deverá observar os seguintes critérios de prioridade para o Ensino Fundamental, na ordem em que estão especificados:

I- Alunos com menores rendimentos escolares; e,

II- Alunos em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Em caso de vagas remanescentes, a matrícula será efetivada de acordo com a procura da família atendendo os critérios.

Art. 23. Os alunos selecionados no início do ano letivo e que não foram matriculados, ficarão na lista de espera por ordem de seleção até o término do semestre, conforme Calendário Escolar da Secretaria Municipal da Educação, prorrogando-se até o término do ano letivo em caso de não haver novas pretensões.

Art. 24. Para a rematrícula, serão considerados os critérios previstos no art. 21, deste decreto e ainda, os seguintes:

I- A ausência ou cumprimento do horário escolar nos dias letivos, conforme previsto no regimento da instituição;

II- Adaptação da criança à Educação em Tempo Integral, verificada através de parecer da equipe pedagógica, comprovado por portfólio construído no decorrer do ano letivo e devidamente informado aos pais ou responsáveis legais nas reuniões durante o ano;

III- Participação da família na vida escolar do discente, como frequência em reuniões de pais ou responsáveis, palestras e convocações; e,

IV- cumprimento do Regimento Escolar.

Parágrafo único. A comprovação do não cumprimento dos critérios previstos nos incisos do caput deste artigo implicará na não renovação da matrícula.

Art. 25. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto nº 024/2024, tornando-o sem efeito.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", 01 de Julho de 2024.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Cruzeiro do Oeste
Estado do Paraná

DECRETO Nº 261/2024

Fica declarado DESERTO o Lote do procedimento licitatório na modalidade Dispensa Eletrônica nº 20/2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Fica declarado DESERTO o Lote 3 na modalidade de Dispensa Eletrônica nº 20/2024, onde trata de Aquisição: CADEIRA DE PRAIA ADULTO, ASSENTO 100% POLIÉTILO, COM VINHO BORDO, ESTRUTURA ALUMÍNIO, CAPACIDADE 110KG, LOGO DO CLUBE (CONFORME ANEXO), GARANTIA 3 (TRÊS).

Por sua vez foi declarado DESERTO, em razão de que não houve proponente interessada em cadastrar proposta no referido lote.

Cruzeiro do Oeste, 13 de Junho de 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná

AVISO DE LOTE FRACASSADO

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR, através da condutora de processo nomeada pelo portaria nº 143/2024, DECLARA que o LOTE 02 referente a Dispensa de Licitação na modalidade eletrônica que trata da BARRACA CANADENSE 3 LUGARES, TEGEO LONA PVC IMPERMEÁVEL, MEDIDAS EXTERNAS 1,50M LARGURA X 1,40 ALTURA X 2,30M COMPRIMENTO, MEDIDAS INTERNAS 1,60M LARGURA X 1,30M ALTURA X 2M COMPRIMENTO, PESO 1100 APROXIMADAMENTE, BARRACA COM NUMERAÇÃO E LOGO DO CLUBE, COR (CONFORME ANEXO), GARANTIA 03 (TRÊS) MESES, foi declarado FRACASSADO em razão da desclassificação perante a proponente, cadastrada proposta acima do valor disposto pela administração.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro do Oeste, 01 de junho de 2024.

JULIANE FAGUNDES DOS SANTOS
CONDUTORA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUÍ
CNPJ: 76.247.362/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (41) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquí - Paraná

PORTARIA Nº 293/2024, de 01 de Julho de 2024.

SÚMULA: Nomeia em Estágio Probatório, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUÍ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Nomear em ESTÁGIO PROBATÓRIO, de 02 de julho de 2024 a 01 de julho de 2027, os servidores que abaixo discriminados, em virtude de habilitação no CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2023, homologado pelo DECRETO de 13 de março de 2024.

NOME	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	MATRÍCULA
DANIELA MACIEL DE SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	30 HORAS	545

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquí, 01 de Julho de 2024.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUÍ
CNPJ: 76.247.362/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (41) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquí - Paraná

PORTARIA Nº 294/2024, de 01 de Julho de 2024.

SÚMULA: Exonerar Tatiane Correa de Oliveira do cargo estatutário de Cuidador Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUÍ, Estado do Paraná, e dá outras providências,

RESOLVE:

I - Exonerar Tatiane Correa de Oliveira, matrícula 22088, do cargo estatutário de Cuidador Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 01 de julho de 2024, conforme requerimento datado.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquí, 01 de Julho de 2024.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUÍ
CNPJ: 76.247.362/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (41) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquí - Paraná

PORTARIA Nº 295/2024, de 01 de Julho de 2024.

SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio para o exercício 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUÍ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do Art. 66, L. Art. 08, 5º da Lei Federal nº 1413/2021.

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear a comissão abaixo relacionada para agente de contratação de processo e CPL, Comissão Permanente de Licitação para o exercício 2024, conforme o disposto no inciso III do artigo 1º do Decreto nº 001/2024, homologado pelo Decreto nº 001/2024.

NOME	RG	CPF
Luiz Aparecido Roberto Junior	10.330.668-0	080.457.189-04
Patricia Alves Teixeira	9.581.953-6	049.003.989-52
Rafaelon Magalhães Jorge	8.915.046-5	043.043.286-95
Cláudio Borges	7.778.274-5	053.964.208-36
Marcelo Alves de Souza	8.618.015-4	313.586.778-09
Jefferson Xavier de Oliveira	10.428.933-9	093.365.919-30
Julio Gabriel dos Santos	14.042.246-0	111.209.229-33

Art. 2.º Fica designado em Agente de Contratação, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar suporte ao processo licitatório e emitir pareceres, o servidor abaixo relacionado, em conformidade com o inciso III do artigo 1º do Decreto nº 001/2024.

Art. 3.º Esta Portaria passa a vigor a partir de 01 de julho de 2024, revogando-se a Portaria nº 80/2024.

Art. 4.º Publicar-se. Registre-se. Intimem-se.

Alto Piquí, 01 de Julho de 2024.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUÍ
CNPJ: 76.247.362/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (41) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquí - Paraná

PORTARIA Nº 296/2024, de 01 de Julho de 2024.

SÚMULA: Designa Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio para o exercício 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUÍ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do Art. 66, L. Art. 08, 5º da Lei Federal nº 1413/21.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a seguinte Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio para o exercício 2024, conforme o disposto no inciso III do artigo 1º do Decreto nº 001/2024, homologado pelo Decreto nº 001/2024.

Art. 2.º Designar para Comissão Permanente os seguintes servidores:

NOME	RG	CPF
Patricia Alves	9.581.953-6	049.003.989-52
Rafaelon Magalhães	8.915.046-5	043.043.286-95
Cláudio Borges	7.778.274-5	053.964.208-36
Marcelo Alves de Souza	8.618.015-4	313.586.778-09
Jefferson Xavier de Oliveira	10.428.933-9	093.365.919-30
Julio Gabriel dos Santos	14.042.246-0	111.209.229-33

Art. 3.º Aos servidores efetivos acima relacionados, ocupantes de cargo de carreira, que não estejam nomeados e em estágio de desenvolvimento de carreira, será concedida a indenização de 10% sobre sua remuneração básica, prevista no Art. 6º da Lei nº 652/2022, Lei do Plano de Carreira, Cargos e Empregos Públicos dos servidores públicos do Município de Alto Piquí.

Art. 4.º Os servidores que não se enquadrarem no disposto no Art. 2.º, desampararão a função de Fiscal de Contrato sem ônus para o Município.

Art. 5.º Fica revogada a Portaria nº 81/2024 a partir de 01 de julho de 2024.

Alto Piquí, 01 de Julho de 2024.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 079/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2024
P.A._1Doc Nº 769/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, CLAUDENIR GERVASONE, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14133/21, autoriza a DISPENSA DE LICITAÇÃO, solicitada, pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, para contratação de empresa para fornecimento de material e prestação de serviços para manutenção corretiva do telhado do CEMEL, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Com a empresa: JUNIO SENA SARTORI, 07439984850, inscrito no CNPJ sob nº. 35.031.906/0001-58, com sede a Rua Anízo Castro Lima, 28 - Jardim Social - CEP: 87.550-000, na Cidade de Altônia, estado do Paraná.

Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da Fonte:								
21	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E COMUNICAÇÃO	12	5	2	21	Manutenção de Ensino Básico	339030000000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS
21	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E COMUNICAÇÃO	12	5	2	21	Manutenção de Ensino Básico	339039100000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

REQUISIÇÃO 098 - RESERVAS 144 e 145

Altônia, 01 de julho de 2024.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná

P O R T A R I A Nº 906/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

DETERMINAR LOTAÇÃO a contar do dia 02 de Julho de 2024, o servidor DIONATHAN APARECIDO GONÇALVES, CPF nº 088.xxx.xxx-00, ocupante do cargo de ELETRICISTA, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AO 01 (UM) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal

P O R T A R I A Nº 808/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

DEMITIR a pedido, a contar do dia 01 de Julho de 2024, o servidor, APARECIDO AMARAL, CPF nº 017.XXX.XXX-00, ocupante do cargo de VIGIA, Junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AO 01 (UM) DIA DO MÊS DE JULHO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal

P O R T A R I A Nº 809/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

DETERMINAR LOTAÇÃO a contar do dia 02 de Julho de 2024, o servidor APARECIDO AMARAL, CPF nº 017.xxx.xxx-00, ocupante do cargo de VIGIA, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AO 01 (UM) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal

P O R T A R I A Nº 810/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

DEMITIR a pedido, a contar do dia 01 de Julho de 2024, o servidor, LUCAS VINICIUS GEACON, CPF nº 096.XXX.XXX-04, ocupante do cargo de VIGIA, Junto a Secretaria Municipal de Esportes.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AO 01 (UM) DIA DO MÊS DE JULHO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal

P O R T A R I A Nº 811/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

DETERMINAR LOTAÇÃO a contar do dia 02 de Julho de 2024, o servidor LUCAS VINICIUS GEACON, CPF nº 096.xxx.xxx-04, ocupante do cargo de VIGIA, na Pista de Atletismo, junto a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AO 01 (UM) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal

P O R T A R I A Nº 812/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

DETERMINAR LOTAÇÃO a contar do dia 01 de Julho de 2024, a servidora GIOVANA MENDONÇA DOS SANTOS, CPF, nº 110.xxx.xxx-71, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AO 01 (UM) DIA DO MÊS DE JULHO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal

P O R T A R I A Nº 814/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

DETERMINAR LOTAÇÃO a contar do dia 01 de Julho de 2024, o servidor ERICK PRADO CONSTANTINOPoulos, CPF: 104.XXX.XXX-54, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, no Museu de Paleontologia, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AO 01 (HUM) DIA DO MÊS DE JULHO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal

P O R T A R I A Nº 815/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

DETERMINAR LOTAÇÃO a contar do dia 01 de Julho de 2024, a servidora ALINE MARIA DE JESUS REIS, CPF: 064.XXX.XXX-37, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, no Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho dos Anjos, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AO 01 (HUM) DIA DO MÊS DE JULHO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 164/2024

Súmula: Concede férias regulamentares a servidora ANDREA JULIANA FARIA, Portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.391.251-4, relativas ao período aquisitivo 05/02/2023 a 04/02/2024, por 30 (trinta) dias devendo entrar em gozo da mesma a partir de 01 de julho de 2024.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se e Arquivem-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no um dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
REPUBLICAR

Onde se Lê: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Leia-se: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
D E C R E T O Nº 240/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

D E C R E T A:

Art.1.º - Nomear SELMA ALVES DA SILVA, CPF: 062.XXX.XXX-69, a contar do dia 25 de Junho de 2024, para exercer o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, aprovada no Concurso Público Efetivo - Edital de Abertura nº 01/2024, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2.º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

D E C R E T O Nº 244/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

D E C R E T A:

Art.1.º - Nomear DIONATHAN APARECIDO GONÇALVES, CPF nº 088.xxx.xxx-60, a contar do dia 02 de Julho de 2024, para exercer o cargo de ELETRICISTA, aprovado no Concurso Público Efetivo - Edital de Abertura nº 01/2024, junto a Secretaria Municipal de Educação e Serviços Públicos.

Art.2.º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AO 01 (UM) DIA DO MÊS DE JULHO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

D E C R E T O Nº 243/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

D E C R E T A:

Art.1.º - EXONERAR a pedido, a contar do dia 01 de Julho de 2024, o servidor DIONATHAN APARECIDO GONÇALVES, CPF nº 088.xxx.xxx-60, ocupante do cargo de Operário, Junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Art.2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AO 01 (UM) DIA DO MÊS DE JULHO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

D E C R E T O Nº 250/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

D E C R E T A:

Art.1.º - Nomear APARECIDO AMARAL, CPF nº 017.xxx.xxx-90, a contar do dia 02 de Julho de 2024, para exercer o cargo de VIGIA, aprovado no Concurso Público Efetivo - Edital de Abertura nº 01/2024, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2.º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AO 01 (UM) DIA DO MÊS DE JULHO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná

D E C R E T O Nº 251/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

D E C R E T A:

Art.1.º - Nomear LUCAS VINICIUS GEACON, CPF nº 096.xxx.xxx-04, a contar do dia 02 de Julho de 2024, para exercer o cargo de VIGIA, aprovado no Concurso Público Efetivo - Edital de Abertura nº 01/2024, junto a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art.2.º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

EDIFÍ

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Cafezal do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.640.652/0001-05
AV. ITALO ORELLI, 604 - FONE: (41) 3655-8000 - CEP: 87.955-000 - CAFEZAL DO SUL-PR
E-mail: administracao@cafezalodosul.pr.gov.br - Site: www.cafezalodosul.pr.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 045/2024, DE 1º DE JULHO DE 2024
PROFISSIONAL POLIVALENTE FEMININO E MASCULINO

DIVULGA A CLASSIFICAÇÃO FINAL DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO –
EDITAL Nº 034/2024.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 034/2024, de 18 de julho de 2024, da Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais determinadas pelo Decreto nº 027/2024, de 16 de fevereiro de 2024, **RESOLVE:**

I - TORNAR PÚBLICA a CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 034/2024, para contratação por tempo determinado, objetivando atender à necessidade temporária do serviço até a realização do Concurso Público Municipal, de PROFISSIONAL POLIVALENTE FEMININO e MASCULINO, com formação de cadastro de reserva, para atendimento das necessidades da Secretarias Municipais de Cafezal do Sul-PR, conforme segue:

CARGO: PROFISSIONAL POLIVALENTE FEMININO
CLASSIFICAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA

Nº DE INSCR.	NOME DO CANDIDATO	DOC.	PONTOS	CLASSIF.
17	MARISA GOMES DOS SANTOS	706.338.609-30	80	1º
28	JAQUELINE RANEK SANTOS LEAL	094.677.569-94	80	2º
23	ROSILENE MATOS COELHO	065.808.279-55	64	3º
12	KELLY SAMARA ALVES DE OLIVEIRA	082.201.139-52	64	4º
23	ROSILENE MATOS COELHO	065.808.279-55	64	5º
15	BRUNA BARBOSA ALVES	076.033.889-29	60	6º
13	CASSIA THAUANA DE OLIVEIRA ALVES	100.733.849-09	60	7º
03	DIANA SPADIM	077.737.429-36	56	8º
11	MARCIA APARECIDA DOS SANTOS	082.936.989-93	56	9º
22	MARIANE PEREIRA ALVES	055.000.119-01	56	10º
01	ELIZABETH SABINO	017.464.359-41	52	11º
09	MARIA RODRIGUES PINHEIRO	053.967.639-06	52	12º
16	ELLEN APARECIDA DE OLIVEIRA	104.987.259-28	52	13º
04	SIMONE RITA DE ALMEIDA GAMA	009.836.031-03	36	14º
26	VANESSA S. DE OLIVEIRA CARVALHO	081.722.039-93	36	15º
02	ROSALINA PEREIRA PRAXEDES	018.977.259-06	32	16º

14	LUCINEIA MANDUCA	035.446.259-89	28	17º
07	MARIA SÓLANGE ALVES DA SILVA	051.739.354-99	24	18º
18	NAGILA DE ALMEIDA SANTOS	070.287.359-40	24	19º
05	CARLA CRISTINA DE SOUZA	098.272.499-32	24	20º
06	CLAUDIA DA CRUZ JIMENEZ	042.992.231-01	00	Ausente
10	JOSIANE CALDEIRA BARROS	072.215.879-30	00	Ausente
25	KATIA AP. FELIZARDO MASONATO	081.646.729-39	00	Ausente
27	SONIA APARECIDA DE PROENÇA	005.999.719-24	00	Ausente

CLASSIFICAÇÃO: PESSOA COM DEFICIÊNCIA – Pcd

Nº DE INSCR.	NOME DO CANDIDATO	DOC.	PONTOS	CLASSIF.
01	ELIZABETH SABINO	017.464.359-41	52	1º

CLASSIFICAÇÃO: COTA AFRODESCENDENTES

Nº DE INSCR.	NOME DO CANDIDATO	DOC.	PONTOS	CLASSIF.
17	MARISA GOMES DOS SANTOS	706.338.609-30	80	1º
12	KELLY SAMARA ALVES DE OLIVEIRA	082.201.139-52	64	2º
15	BRUNA BARBOSA ALVES	076.033.889-29	60	3º
13	CASSIA THAUANA DE OLIVEIRA ALVES	100.733.849-09	60	4º
09	MARIA RODRIGUES PINHEIRO	053.967.639-06	52	5º
16	ELLEN APARECIDA DE OLIVEIRA	104.987.259-28	52	6º
02	ROSALINA PEREIRA PRAXEDES	018.977.259-06	32	7º
18	NAGILA DE ALMEIDA SANTOS	070.287.359-40	24	8º
05	CARLA CRISTINA DE SOUZA	098.272.499-32	24	9º

CARGO: PROFISSIONAL POLIVALENTE MASCULINO
CLASSIFICAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA

Nº DE INSCR.	NOME DO CANDIDATO	DOC.	PONTOS	CLASSIF.
31	WGMER TOLEDO ALVES	245.157.521-20	64	1º
21	DIEGO OTAVIO DOS SANTOS ALVES	105.023.449-97	60	2º
29	NILSON DE SOUZA	775.225.219-53	56	3º
20	WILLIAM RODRIGUES PEREIRA	091.486.139-59	56	4º
24	APARECIDO JOSÉ DA CRUZ	475.231.311-15	44	5º
19	EDSON GOMES DE OLIVEIRA	735.779.609-49	32	6º
30	MARCOS PAULO DA SILVA	078.622.359-67	28	7º
08	TARCISIO BENTO DE QUEIROZ	758.326.319-00	00	Ausente

CLASSIFICAÇÃO: PESSOA COM DEFICIÊNCIA – Pcd

Nº DE INSCR.	NOME DO CANDIDATO	DOC.	PONTOS	CLASSIF.
29	NILSON DE SOUZA	775.225.219-53	56	1º

CLASSIFICAÇÃO: COTA AFRODESCENDENTES

Nº DE INSCR.	NOME DO CANDIDATO	DOC.	PONTOS	CLASSIF.
19	EDSON GOMES DE OLIVEIRA	735.779.609-49	32	1º

II - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE NOS LOCAIS DE COSTUME.

Cafezal do Sul-PR, 1º de julho de 2024.

CRISTIANE DE LIMA DO NASCIMENTO RAMOS
Presidente da Comissão Geral de PSS

MINISTÉRIO DA CULTURA
GOVERNO FEDERAL
UNIDADE E RECONHECIMENTO

RETIFICAÇÃO DO PROCESSO 73/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

ART 1 O valor total disponível será remanejado de maneira igualitária entre os proponentes habilitados neste edital.

ART 2 Os proponentes habilitados devem elaborar uma readequação da Planilha Orçamentária de seus projetos de acordo com o novo valor, a ser entregue em até 48 horas a partir da publicação deste documento, e encaminhar para o email licitacao@esperancanova.pr.gov.br. A readequação será anexada ao projeto aprovado pelo proponente.

ART 3
1.13 Os casos omissos referentes a este edital serão resolvidos pela Seção da Cultura as Secretária Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer.

Rendimentos do Art. 8º – R\$1.963,28

PROponente	Projeto	Classificação Final	Valor Inicial	Valor Corrigido
	Documentário – Esperança Nova, sua gente, sua História	Habilitado	R\$ 15.618,21	R\$ 15.618,21
Jéssica Maria Fedrigo Pedroche	Programa Culinário Mestres da Casa.	Habilitado	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
	Capacitação para edição de fotos/vídeos	Habilitado	R\$ 5.398,58	R\$ 5.398,58
	Locação para Cinema para Praça	Habilitado	R\$ 2.710,43	R\$ 4.673,71

Esperança Nova, 01 de julho de 2024.

Andréia Antorm Zarelli de Moraes
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 168/2024
Súmula: Concede férias regulamentares ao servidor CLOVIS ANTONIO CANDIDO, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor CLOVIS ANTONIO CANDIDO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.463.074-1, relativas ao período aquisitivo 16/05/2023 a 15/05/2024, por 30 (trinta) dias, devendo entrar em gozo da mesma a partir de 01 de julho de 2024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquite-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, ao um dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 159/2024
MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 079/2024

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 079/2024 DE 01 DE JULHO DE 2024

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL/MUNICÍPIO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 09.008.388/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Esmo. Sr. CLAUDINEY GERVASONE, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 041.629.72, residente na Avenida Graça Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA, empresa: JUNIO SENA SARTORI 07439994950, inscrito no CNPJ sob nº 38.031.960/0001-88, neste ato representada pelo SR. JUNIO SENA SARTORI, portador CPF nº 074.539.949-50, residente na RUA ANÍZIO DE CASTRO LIMA, na cidade de ALTÔNIA, Estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato de Forneimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite nº 079/2024, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO DO CONTRATO
O presente Contrato de Forneimento tem por objeto a MATERIAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO TELHADO DO CEMEL, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNIT	TOTAL
1	1	10	CALHA 60 CM	150,00	1.500,00
1	2	10	RUFOS CORTE 30	50,00	500,00
2	1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUTAR MANUTENÇÃO CORRETIVA NO TELHADO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – OMEI	1.000,00	1.000,00

DO VALOR
O valor dos lotes vencedores pela Empresa: JUNIO SENA SARTORI 07439994950 e de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

DO PRAZO
O presente contrato terá vigência, com início em 01/07/2024 e término em 31/10/2024, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas, e saído nos itens listados.

DA FORMA DE PAGAMENTO
Esta licitação encaminhará a Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanhar os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite Nº079/2024".

OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS À VISTA, APÓS CONCLUSÃO DO OBJETO, de acordo com o sub-Item 16.1 do edital.

DA RESCISÃO DO CONTRATO
Os proponentes não poderão alegar, em quaisquer hipóteses, desta licitação deverão ser entregues/prestados mediante solicitação do órgão responsável, em até 30 DIAS, no CEMEI, no Município de Altônia – PR.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital.

RECURSOS PARA RECURSOS DE CIRCUMSTÂNCIAS
Os recursos para apresentação decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:

Nº	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, COMUNICAÇÃO	12	5	2	21	Manutenção Ensino Básico	do	339039160000	MATERIAL DE MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	PARA DE
21	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, COMUNICAÇÃO	12	5 <td>2 <td>21</td> <td>Manutenção Ensino Básico</td> <td>do</td> <td>339039160000</td> <td>MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS</td> <td>DE</td> </td>	2 <td>21</td> <td>Manutenção Ensino Básico</td> <td>do</td> <td>339039160000</td> <td>MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS</td> <td>DE</td>	21	Manutenção Ensino Básico	do	339039160000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS	DE

Altônia-PR, 01/07/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 255/2024, DE 01 DE JULHO
SÚMULA: Convocação de Candidatos Aprovados no Concurso Público - Efetivo, do Município de Cruzeiro do Oeste - Pr, conforme Edital de Abertura nº 001/2024, de 29 de fevereiro de 2024.
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
E em conformidade com o Concurso Público – Efetivo e Edital de Abertura nº 001/2024 datado de 29 de fevereiro de 2024, realizado em 21 de abril de 2024, e considerando a Homologação da Classificação Final que homologa o resultado final do Concurso Público – Efetivo, publicado em 23 de Maio de 2024, no Jornal Umuarama Ilustrado.
Os candidatos a cargos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público – Efetivo e Edital nº 001/2024, homologado o resultado final dos aprovados no Concurso Público, através do Edital de Homologação da Classificação Final nº 048/2024 do dia 23/05/2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 23/05/2024, para o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação deste Edital, apresentar documentações para contratação, observadas as condições previstas no Edital de Abertura nº. 01/2024, itens 14.6 e 14.7.

CARGO: OPERÁRIO

Inscrição	CANDIDATO CPF	Classificação
3474	LEONARDO EMANUEL CAZARIM ARRIGO	120.xxx.xxx-88
469	ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA	025.xxx.xxx-64
2937	FABIANA SOUZA RAMOS	103.xxx.xxx-23
2931	JOSÉ PAULO PELEGRINO	039.xxx.xxx-10
228	DJALMA FERNANDES DE AZEVEDO	040.xxx.xxx-03
2576	FERNANDO FERREIRA DA SILVA	092.xxx.xxx-71

Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:

- Carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;
- C. P.F. e fotocópia;
- Cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
- Comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certidão de nascimento com CPF dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- Duas fotos 3x4 recente, tirada de frente;
- CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
- Comprovante de residência
- Declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
- Declaração, com firma reconhecida, de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria.
- Atestado de antecedentes civel e criminal, fornecido pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.
- Atestado de Saúde Mental
- Qualificação pelo site: <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>
- Conta Banco CAIXA ECONÔMICA. (Conta Salário)
- O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital de Abertura nº 001/2024 do Concurso Público – Efetivo.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 01 (HUM) DIA DO MÊS DE JULHO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
- Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 256/2024. DE 01 DE JULHO
SÚMULA: Convocação de Candidata Aprovada no Processo Seletivo Simplificado do Município de Cruzeiro do Oeste-Pr, conforme Edital nº 001/2021, de 12 de Março de 2021.
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
E em conformidade com o Edital nº 01/2021 do Processo Seletivo Simplificado - PSS, datado de 12 de março de 2021, realizado em 11 de abril de 2021, e considerando a Ata de Classificação que homologou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado – PSS, publicado em 27 de Abril de 2021 no Jornal Umuarama Ilustrado.
CONVOCA a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2021, homologado o resultado final dos aprovados no referido Processo Seletivo Simplificado, através do Decreto nº. 192/2021 do dia 26/04/2021, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 27/04/2021, observadas as condições previstas no Edital nº. 01/2021.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – 40H

Inscrição	CANDIDATO CPF	Classificação
4479	IRINETE APARECIDA DA SILVA FERRAREZI	062.XXX.XXX-92

Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:

- Carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;
- C. P.F. e fotocópia;
- Cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
- Comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certidão de nascimento com CPF dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- Duas fotos 3x4 recente, tirada de frente;
- CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
- Comprovante de residência
- Declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
- Declaração, com firma reconhecida, de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria.
- Atestado de antecedentes civel e criminal, fornecido pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.
- Atestado de Saúde Mental
- Qualificação pelo site: <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>
- Conta Banco CAIXA ECONÔMICA. (Conta Salário)
- O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital nº 01/2021.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AO 01 (HUM) DIA DO MÊS DE JULHO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
- Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 165/2024
Súmula: Concede férias regulamentares ao servidor Antônio Aparecido Medeiros, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor Antônio Aparecido Medeiros, Portador da Carteira de Identidade RG nº 21.517.698-4, relativas ao período aquisitivo 01/02/2023 a 31/01/2024 por 30 (trinta) dias devendo entrar em gozo do mesmo a partir de 01 de julho de 2024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquite-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, ao um dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 167/2024
Súmula: Concede férias regulamentares ao servidor Edson Jaques Santos, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor Edson Jaques Santos, Portador da Carteira de Identidade RG 4.732.368-1, relativas ao período aquisitivo 19/01/2020 a 18/01/2021, por 30 (trinta) dias devendo entrar em gozo da mesma a partir de 01 de julho de 2024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquite-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, ao um dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 040/2024 - RH
Ref: Contrato Nº 079/2023
Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, com sede a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Srª. MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG, nº 28.XXX.XXX-X e do CPF nº 294.XXX.XXX-77, domiciliado e domiciliada, e do outro lado como Contratada FABIANE LOURENÇO DE SOUZA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG, nº 28.XXX.XXX-X e do CPF nº 294.XXX.XXX-77, residente e domiciliada, na Rua Castro Alves, 906, Cruzeiro do Oeste, neste município, Estado do Paraná, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.
Cláusula Primeira: A CONTRATADA através do Contrato nº 079/2022 do dia 23/06/2022, realizou Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40H, tendo sido aprovada pelo Processo Seletivo nº 001/2021.
Cláusula Segunda: Através do presente TERMO ADITIVO, as partes decidem pela prorrogação do presente Contrato iniciando em 23 de Junho de 2024, com término em 23 de Junho de 2026.
Cláusula Terceira: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário.
Cláusula Quarta: Este termo aditivo passa a ter validade a contar do dia 23 de Junho de 2024, podendo ser interrompido mediante aprovações em Concurso Público Municipal e decorrente da conveniência administrativa.
Cruzeiro do Oeste, 23 de Junho de 2024.
-Contratada: MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
- Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2023
EDITAL Nº 016/2024
CONVOCAÇÃO
O PREFEITO DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o Ofício nº 003/2023, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CONSIDERANDO, o PSS – Processo Seletivo Simplificado 004/2023, aberto pelo Edital nº 001/2023, e Edital nº 004/2023, torna pública:
A convocação dos candidatos aprovados, abaixo nominados, para entrega dos documentos comprobatórios dos requisitos mínimos para contrato nos cargos, conforme item 11 do PSS – Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital nº 001/2023, até as 17h00m do dia 16/07/2024, no Departamento de Recursos Humanos.
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
CLASSIFICAÇÃO NOME DATA NASCIMENTO PONTOS
10 Marias das Graças da Silva Pereira 19/04/1990 65
11 Josineia Simoneto de Almeida Jeninsky 28/02/1991 64

11.3 Relação de Documentos para Admissão:
I - Cópia de Identidade (RG) – cópia simples;
II - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) – cópia simples;
III - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS Original e PIS – cópia simples (CTPS-folha de identificação frente e verso);
IV - Comprovante de abertura de contracheque, na Caixa Econômica Federal - CEF, contendo o número da agência e conta – cópia simples;
V - Comprovante de endereço atualizado – cópia simples;
VI - Título de Eleitor e comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral – cópia simples;
VII - Certidão de Nascimento ou Casamento – cópia simples;
VIII - Certificado de Reservista – cópia simples;
IX - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos – cópia simples;
X - Declaração de que não foi demitido ou exonerado do serviço público federal, estadual, distrital ou municipal em consequência de aplicação de pena disciplinar após sindicância, nos últimos 02 (dois) anos, contados de forma retroativa a partir da data da Contratação, e de que não perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento;
XI - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
XII - Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio.
Exames médicos
Exames Clínicos
Audiometria
Acuidade Visual
Agendar exames com a empresa Elmo pelo contato (44)99841-2896:
Esperança Nova – PR, 01 de julho de 2024.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 168/2024
Súmula: Concede férias regulamentares ao servidor Jair Cardoso dos Santos, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor Jair Cardoso dos Santos, Portador da Carteira de Identidade RG nº 9.251.443-9, relativas ao período aquisitivo 01/12/2022 a 30/11/2023 por 30 (trinta) dias devendo entrar em gozo do mesmo a partir de 02 de julho de 2024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquite-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, ao um dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 169/2024
Súmula: Concede férias regulamentares ao servidor Marcos Dionizio Berbel, e dá outras

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 034/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Jorge Ferreira, 627 – Centro, inscrita no CNPJ nº 77.356.665/0082-67, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal Srta. MILENA SILVA ROSA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 11.037.559-0 SESP/PR e do CPF/MF nº 113.676.509-33, residente e domiciliada à Avenida Brasil, nº 717, distrito de Rio Bonito, Cep: 87.570-000, Município de Francisco Alves, Estado do Paraná e através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente inscrito no CNPJ: 09.465.664/0001-09 com sede à Rua Jorge Ferreira 638, centro por intermédio de seu gestor PAULO HENRIQUE DOS SANTOS BRESSAN (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE) nomeado pela Portaria Nº 070/2024 em pleno uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, daqui por diante denominada CREDENCIANTE e de outro, a empresa AMAURI NERE DOS SANTOS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.938.692/0001-93, situada à Rua Vital Guanães Mourado, 80, Centro, na cidade de Canarana, Estado da Bahia, cep: 44890-0000, neste ato representada pelo Sr. AMAURI NERE DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, médico, portadora da C/RG nº 5.088.220, SSP/PR devidamente inscrito no CPF/MF nº. 938.009.805-97, residente e domiciliado na cidade de Palotina, Estado do Paraná, doravante denominada CREDENCIADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022, oriundo da INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022, com as seguintes condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, com aumento das quantidades inicialmente licitadas no percentual de 100% do ITEM 01 referente ao lote 01, oriundo da INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022.
2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:
2.1 O prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022, que findaria em 01 de abril de 2024, prorrogado por mais 12 (DOZE) meses, findando em 01 de abril de 2025.
3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES ADITIVOS:
3.1 Com alteração nas quantidades inicialmente contratadas, o valor atual do contrato passa de R\$910.000,00 (novecentos e dez mil reais) para R\$1.365.000,00 (um milhão trezentos e sessenta e cinco mil reais) considerando o acréscimo de R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) referente ao acréscimo de 100% das quantidades inicialmente licitadas, conforme tabela abaixo:

ITEM	Quant	UN	SERVIÇOS VALOR UN	VALOR TOTAL
12	350	Unid	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO, DE 12 horas (segunda a domingo)	R\$ 1.300,00 R\$ 455.000,00

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
4.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no art. 65, II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima Quarta do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022.
5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:
5.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas no Contrato.

E por assim acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo par a que produza seus efeitos jurídicos e legais que passará ao Contrato Primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença de duas testemunhas
Francisco Alves-PR, 28 de JUNHO de 2024.
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/ Contratante
MILENA SILVA ROSA/Prefeita Municipal
AMAURI NERE DOS SANTOS - ME/Contratada
AMAURI NERE DOS SANTOS/Representante
TESTEMUNHAS:
MARCELO VAZ GERALDELI HELENA C. SABINO ISRAEL
CPF: 026.809.099-84 CPF: 094.499.089-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 062/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Jorge Ferreira, 627 – Centro, inscrita no CNPJ nº 77.356.665/0082-67, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal Srta. MILENA SILVA ROSA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 11.037.559-0 SESP/PR e do CPF/MF nº 113.676.509-33, residente e domiciliada à Avenida Brasil, nº 717, distrito de Rio Bonito, Cep: 87.570-000, Município de Francisco Alves, Estado do Paraná e através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente inscrito no CNPJ: 09.465.664/0001-09 com sede à Rua Jorge Ferreira 638, centro por intermédio de seu gestor PAULO HENRIQUE DOS SANTOS BRESSAN (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE) nomeado pela Portaria Nº 070/2024 em pleno uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, daqui por diante denominada CREDENCIANTE e de outro, a empresa ALBRECHT MEDICAL SERVICES – EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.285.471/0001-24, situada à Rodovia Alberto Dalcanale, PR 182 km 291, S/Nº, na cidade de Maripá Estado do Paraná, cep: 85955-000, neste ato devidamente representada pela Srta. BEATRIZ PAIOLA ALBRECHT, brasileira, médica, portadora da C/RG nº 10.785.734-8 SESP/PR e devidamente inscrita no CPF/MF nº 088.640.679-06, residente e domiciliada na cidade de Maripá, Estado do Paraná, doravante denominada CREDENCIADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2023, oriundo da INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023, com as seguintes condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, com aumento das quantidades inicialmente licitadas no percentual de 100% do ITEM 01 referente ao lote 01, oriundo da INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022.
2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:
2.1 O prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023, que findaria em 01 de abril de 2024, prorrogado por mais 04 (quatro) meses, findando em 01 de agosto de 2024.
3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES ADITIVOS:
3.1 Com alteração nas quantidades inicialmente contratadas, o valor inicial do contrato passa de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) para R\$ 229.500,00 (DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS) considerando o acréscimo de R\$ 76.500,00 (SETENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS) referente ao acréscimo de 100% das quantidades inicialmente licitadas, conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	QUANTIDADE	UN	SERVIÇOS VALOR UN
1	01	90	DIÁRIO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DENOMINADO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO, (ESF), com carga horária de 08 (oto) horas por dia R\$ 850,00 R\$ 76.500,00

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
4.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no art. 65, II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima Quarta do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023.
5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:
5.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas no Contrato.

E por assim acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo par a que produza seus efeitos jurídicos e legais que passará ao Contrato Primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença de duas testemunhas
Francisco Alves-PR, 01 de JULHO de 2024.
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/ Contratante
MILENA SILVA ROSA/Prefeita Municipal
ALBRECHT MEDICAL SERVICES EPP/Contratada
BEATRIZ PAIOLA ALBRECHT/Representante
TESTEMUNHAS:
MARCELO VAZ GERALDELI HELENA C. SABINO ISRAEL
CPF: 026.809.099-84 CPF: 094.499.089-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 112, DE 01 DE JULHO DE 2024
SÚMULA: Concede licença prêmio, ao servidor (a) ANDREA OLIVEIRA MIGUEL.
MILENA SILVA ROSA, Prefeita Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO:
O requerimento formulado pelo servidor (a) ANDREA OLIVEIRA MIGUEL, ocupante da função de Auxiliar de Serviços Gerais, dessa municipalidade;
A disponibilidade de servidores lotados no quadro de servidores, que em gozo de licença prêmio simultaneamente não é superior à 1/3 da lotação do respectivo órgão;
O preenchimento legal contido nos artigos 102/103 da Lei Municipal nº 248/93 e da Lei 623/2008, para concessão do benefício.
RESOLVE:
Conceder LICENÇA PRÊMIO, ao referido servidor, pelo período de (03) meses ininterruptos, iniciando-se em 01/07/2024 encerrando-se em 28/09/2024.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 01 de julho de 2024, 203ª da Independência e 136ª da República.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 112, DE 01 DE JULHO DE 2024
SÚMULA: Concede licença prêmio, ao servidor (a) ANDREA OLIVEIRA MIGUEL.
MILENA SILVA ROSA, Prefeita Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO:
O requerimento formulado pelo servidor (a) ANDREA OLIVEIRA MIGUEL, ocupante da função de Auxiliar de Serviços Gerais, dessa municipalidade;
A disponibilidade de servidores lotados no quadro de servidores, que em gozo de licença prêmio simultaneamente não é superior à 1/3 da lotação do respectivo órgão;
O preenchimento legal contido nos artigos 102/103 da Lei Municipal nº 248/93 e da Lei 623/2008, para concessão do benefício.
RESOLVE:
Conceder LICENÇA PRÊMIO, ao referido servidor, pelo período de (03) meses ininterruptos, iniciando-se em 01/07/2024 encerrando-se em 28/09/2024.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 01 de julho de 2024, 203ª da Independência e 136ª da República.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
República
DECRETO Nº 7088/24
DATA – 15/05/2024
SÚMULA – Concede aposentadoria ao servidor Ademir Donizete Rocha da Silva e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a sentença judicial transitada em julgado nos autos nº 0000498-98/2020.8.16.0091, que tramita na Vara da Fazenda pública desta Comarca,
DECRETA
Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria Voluntária Especial ao servidor ADEMIR DONIZETE ROCHA DA SILVA, brasileiro, maior, portador do RG nº 5.038.191-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 713.954.079-91, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquinas Pesadas, a partir do dia 1º de maio de 2024.
Art. 2º - O valor do benefício na competência julho/2019 será de R\$ 2.178,16 (dois mil cento e setenta e oito reais e dezessete centavos), nos termos do artigo 40, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003.
Art. 3º - A presente aposentadoria é concedida pela regra prevista no artigo 40, § 4º, III, da Constituição Federal combinada com a Súmula Vinculante STF nº 33 e a forma de reajuste é sem paridade.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 15 de Maio de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 025/2004
Condição Pública n.º 003/2004
Que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, Agente Político Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.868.656-8 SSP/SP e CPF/MF nº 166.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraima - Estado do Paraná, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado o SINDICATO RURAL DE ICARAIMA - SIRI, com sede na Av. Lúcio Soares dos Santos, nº 558 - centro, na cidade de Icaraima, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 80.891.583/001-27, neste ato representado pelo Sr. ANTONIO CARLOS SABAG, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Estrada Paulista Km 02 Zona Rural, Cidade de Icaraima, Estado do Paraná, portador da carteira de identidade n.º 3.644.578-5 SSP/PR, e CPF n.º 522.497.609-000, doravante denominado CONCESSIONÁRIA, resolvem aditar o contrato n.º 025/2004, alterado pelo 1º Aditivo datado de 08 de outubro de 2019, conforme cláusulas e condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato 025/2004 por mais 20 (vinte) anos a contar de 08 de Novembro de 2024, nos termos da cláusula terceira do referido contrato e do § 1º, art. 1º da Lei Municipal nº 023/2004.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato e do 1º termo aditivo datado de 08 de Outubro de 2019.
E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 01 de Julho de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
SINDICATO RURAL DE ICARAIMA
Concessionária
TESTEMUNHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
EDITAL 011/2024
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 001/2024
CONVOCAÇÃO 004/2024
Fica Convocado o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, que deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, sito a Rua Jorge Ferreira nº 627, munidos dos seguintes documentos originais e uma cópia legível, que será retida:
a. Xerox: Cédula de Identidade - RG;
b. Xerox: Cadastro de Pessoa Física - CPF;
c. Xerox: Certidão de Casamento/Nascimento se solteiro;
d. Xerox Certidão de Nascimento dos filhos (se tiver);
e. Xerox: Atestado de vacinação dos filhos menores;
f. Atestado de Saúde Física e Mental;
g. Xerox: Cartão do PIS/PASEP;
h. Comprovante de Residência;
i. Carteira de Trabalho;
j. Xerox: Título de Eleitor e comprovante da última eleição;
k. Xerox: Certidão de Reservista se Homem;
l. Comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
m. Declaração de inexistência de acumulo ilegal de cargos;
n. Uma foto 3X4 recente, lizada de frente.
o. Certidão de antecedentes criminais.
p. Outros documentos pertinentes que se fizerem necessários.
O provimento do candidato no emprego público fica condicionado à apresentação de todos os documentos comprobatórios dos requisitos relacionados acima.
1. O não pronunciamento do candidato aprovado no prazo estabelecido de 05 (cinco) dias úteis, facultará ao Poder Executivo a convocação dos candidatos seguintes, perdendo o mesmo o direito de investidura no emprego ao qual se habilitou.
2. A contratação, objeto do presente Edital, não gerará vínculo empregatício entre os contratados e a contratante expirando-se ao término da vigência do contrato, o qual poderá vir a ser prorrogado por igual período considerando as necessidades da Administração Pública Municipal.
CONVOCAÇÃO Nº 004 - PSS 2024
INSCRIÇÃO CLASS. CARGO DATA NASC
106487 FABIANA GERMANO DA SILVA 13 PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
24/04/1980
106483 THAIS FERNANDA DANTAS 14 PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
05/04/1980
Francisco Alves, 01 de julho de 2024.
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRE-SE.
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 281/2024
DATA: 01/07/2024
SÚMULA: Dispõe Sobre Designação de Gestor de Contrato, Fiscal de Contrato e Fiscal Substituto de Contrato de Empresas.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021,
RESOLVE:
1º) – Designar a partir de 01/07/2024, a Servidora Janaine Amado Piloto matricula nº 117779, Como Gestor do Contrato nº 090/2024 Empresa: RCM PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA-FILIAL, e o Servidor Rafael de Lacerda Faria matricula nº 117899, Fiscal do Contrato nº 090/2024 Empresa: RCM PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA-FILIAL, e o Servidor Sr. Paulo Runyan Soares de Magalhães matricula nº 111691, Como Fiscal Substituto do Contrato nº 090/2024 Empresa: RCM PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA-FILIAL.
2º) – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
3º) – Considera – se de relevância o trabalho do fiscal nomeado, porém, sem ônus para o município.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, ao 01 dia do Mês de Julho de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2024
PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024
CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de julho de 2024
CONTRATADA: ALMEIDA PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA
CNPJ: 07.641.823/0001-45
OBJETO: CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ELÉTRICAS PARA OS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, TUDO DE ACORDO COM ETP E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXOS AO EDITAL.
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, após a assinatura do contrato.
FORO: Comarca de Icaraima, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO
Processo nº 033/2024 – INEXIGIBILIDADE nº 011/2024.
Ref. Ofício nº 476/2024, pelo qual o agente de contratação, designado pelo decreto nº 6.981/2024, solicita HOMOLOGAÇÃO, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO DE SHOW RELIGIOSO COM O CANTOR FERNANDO VINHOTE, NO DIA 27/07/2024, NA PRAÇA BIBLIA, MUNICÍPIO DE ICARAIMA-PR, por meio da contratação da empresa ANIA PRODUTORES LTDA, CNPJ Nº 25.200.000/0001-66, valor Global R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por inexigibilidade com base no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/23 e suas alterações.
FUNDAMENTO PARA INEXIGIBILIDADE – Conforme constam as informações contidas no Ofício da Secretaria de Administração, bem como no termo de referência anexo ao processo, e parecer jurídico também acostado aos autos, a contratação direta está amparada no art. 74, II, da Lei 14.133/23 e suas alterações.
HOMOLOGAÇÃO em contratação por INEXIGIBILIDADE de licitação com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os princípios que regem a Administração Pública, bem como nas razões elencadas no procedimento de inexigibilidade nº 011/2024, processo nº 033/2024 com base nas razões expostas no presente processo.
Icaraima - PR, 01 de julho de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 043/2024
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das prerrogativas regimentais conferidas pelo art. 23, da resolução nº 008/91, art. 17, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município, atendendo ainda ao disposto na Resolução nº 023/2019 e Resolução nº 025/2020, tendo em vista o requerimento/solicitação nº 176/2024 formulado pela Vereadora Dilene Maria da Silva, requerimento/solicitação nº 177/2024 formulado pelo Vereador Gilmar Girão, requerimento/solicitação nº 178/2024 formulado pelo Vereador Leandro Ferreira de Andrade e requerimento/solicitação nº 179/2024 formulado pelo Vereador Luciano Fábio Sitta.
RESOLVE:
Ficam os Vereadores DILENE MARIA DA SILVA (matricula nº 253), GILMAR GIRÃO (matricula nº 250), LEANDRO FERREIRA DE ANDRADE (matricula nº 258) e LUCIANO FÁBIO SITTA (matricula nº 252) autorizados a viajar a cidade de Maringá, Estado do Paraná, representando este Poder Legislativo nos dias 03, 04 e 05 de Julho de 2024, para participarem do curso "Limites na gestão de pessoal e de contratações no setor público em final de mandato: novas regras da política remuneratória dos agentes públicos municipais na recente visão do STF e TCES, com relação a 13 subsídios, 1/3 dos subsídios de subsídios e a (tm) possibilidade de recomposição das perdas inflacionárias", local do Evento: Hotel Golden Ingá – Rua Neo Alves Martins – 2398 – Maringá - PR, evento este realizado pela empresa NS Treinamentos em Gestão Pública LTDA, durante os dias 03 à 05 de Julho de 2024, cabendo-lhes o recebimento de 2,5 (duas vírgula cinco) diárias (valor total das diárias para cada R\$ 1.328,05 (mil trezentos e vinte e oito reais e cinco centavos)). Após a conclusão da viagem, conforme o art. 4º, § 3º e § 4º da Resolução de nº 023/2019, para comprovar a realização do referido deslucamento deverão os Vereadores apresentar a Mesa Diretora, no prazo de cinco dias os seguintes documentos: Notas de reembolso, recibos de inscrição do curso e certificado do mesmo, além do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.
Edifício da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 01 dias do mês Julho de 2024.
MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA
Presidente
LAÉRCIO BULGARON DOMINGOS
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 planejamento@icaraima.pr.gov.br - Icaraima - CEP 87530-000- www.icaraima.pr.gov.br - Fone/Fax: (44) 3665 - 8000/8001 E-mail:
PORTARIA Nº 280/2024
DATA: 01/07/2024
SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELOS ATOS DA COORDENADORIA SOCIAL.
O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Considerando, vacância do cargo de Coordenadora Social, através do Decreto nº 7.102/2024.
RESOLVE:
Art.1º) DESIGNAR a Servidora Inez Ross Fernandes Lima, com o cargo de Diretor do departamento de Educação, nomeada através do decreto nº 5.948/2021, para responder interinamente pelos Atos de Coordenadora Social.
Art.2º) Pela acumulação das funções descritas no artigo anterior, não decorrerá o direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando a mesma a receber como Diretor do departamento de Educação;
Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão à 01/06/2024;
Art. 4º) esta portaria nº 280/2024, Revoga a portaria nº 275/2024.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, ao 01 dia do mês de julho de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 095/2024
SÚMULA: Ratifica resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Ratificado o resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 016/2024, em favor da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de Ivaté-PR, inscrita no CNPJ nº 08.688.284/0001-62, que tem como objeto a celebração de termo de fomento, com a organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de Ivaté para repasse do recurso do deputado Lúcio Nishimori para a execução de atividades de mútua cooperação com a administração pública para a oferta de educação a pessoa com deficiência, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) com vigência de 6 (seis) meses.
Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
CABINETE DO PREFEITO, aos 01 de julho de 2024.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 7.130/2024
DATA: 01/07/2024
SÚMULA: Exonera o Sr. Edson Rodrigues Ferreira
O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e DECRETA:
Art. 1º) Fica Exonerado o Sr. Edson Rodrigues Ferreira, portador da RG nº 10.727.617-3 e do CPF nº 060.639.028-64 do cargo de Chefe de Gabinete, subsídio 200.
Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, ao 01 dia do mês de Julho de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 096/2024
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de Licitação.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Licitação,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado e Homologado o resultado do Pregão Eletrônico nº 018/2024, em favor das empresas: 1) CASTELO BRANCO ARTES LTDA CNPJ: 01.121.504/0001-22 no valor de R\$ 23.215,12; 2) ITA DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA – EPP CNPJ: 46.648.169/0001-53 no valor de R\$ 10.041,10; 3) JEAN CARLOS DE MATTOS CNPJ: 27.084.275/0001-07 no valor de R\$ 51.750,00; 4) M.L. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 44.651.148/0001-61 no valor de R\$ 10.047,50; 5) MAQPEL COMERCIO DE MATERIAS PARA ESCRITÓRIO LTDA CNPJ: 46.186.229/0001-63 no valor R\$ 105.433,55; 6) MM LICITA LTDA CNPJ: 53.610.975/0001-06 no valor de R\$ 25.968,70; 7) PARANÁ LICITAÇÕES E COMERCIO LTDA CNPJ: 53.494.246/0001-23 no valor de R\$ 24.640,39; 8) ROSA CAFE IMPORTS LTDA CNPJ: 51.053.658/0001-47 no valor de R\$ 5.399,50; 9) SIMEON KACIÃO DE ARAUJO ME CNPJ: 11.234.029/0001-54 no valor de R\$ 8.473,80; 10) TS COMERCIO DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA CNPJ: 31.326.099/0001-40 no valor de R\$ 3.714,70. O objeto trata-se do registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais escolares e de escritório, com vigência de 01 (um) ano.
Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, aos 01 de julho de 2024.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 097/2024
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de Licitação.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Licitação,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado e Homologado em favor da empresa KAIROS SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob o nº: 47.200.879/0001-89, o resultado do processo do Pregão Eletrônico nº 017/2024, cujo objeto trata-se da aquisição de pontos de ônibus ecológicos (eco-ponto), no valor de R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais).
Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RH Nº 031/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, EDITAL Nº 002/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA.
CONTRATADO: CELIA CRISTINA SILVESTRE DA ROCHA.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido por término, a partir de 01 de julho de 2024, o Contrato de Prestação de Serviços RH nº 031/2022, firmado em 01 de julho de 2022.
CLÁUSULA SEGUNDA: O contratante se compromete a pagar ao contratado os direitos adquiridos correspondentes aos serviços prestados até a data da presente rescisão.
CLÁUSULA TERCEIRA: As partes declaram que não há nada a reclamar com referência ao contrato rescindindo por este termo aditivo.
E por estarem certos e ajustados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma. Maria Helena-PR, 01 de julho de 2024
CELIA CRISTINA SILVESTRE DA ROCHA
Contratado(a)
MARLON RANÇER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 02
Ao Contrato RH nº 038/2023, firmado em 01 de julho de 2023.
MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal MARLON RANÇER MARQUES, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 10.183.053-5 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 063.474.769-08, residente e domiciliado no Município de Maria Helena, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE; MARIA CLARA DE CARVALHO SILVA, brasileira(o), solteiro(a), Vigiã (40 horas), portador(a) da Cédula de Identidade RG. nº 15.541.614-9 SESP-PR, inscrita(o) no CPF/MF sob nº 115.973.479-81 residente e domiciliado(a) na Rua Pinheiro, 80, casa, Maria Helena, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista a hipótese prevista no art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº18/2009, de 23 de março de 2009, firmam o presente TERMO ADITIVO mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica prorrogado o prazo de vigência constante da Cláusula Segunda do Contrato ora aditado, até de 01 de janeiro de 2025.
CLÁUSULA SEGUNDA: - As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.
E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente às testemunhas que também o assinam.
Maria Helena – PR, 01 de julho de 2024.
MARLON RANÇER MARQUES
Prefeito Municipal
MARIA CLARA DE CARVALHO SILVA
Contratado(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021 (Contratação Temporária)
Referente ao Edital de Processo Seletivo Nº 001/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, usando das faculdades outorgadas pelo art. 66, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Convocar o (s) candidato (s) abaixo relacionado (s), aprovado (s) no Processo Seletivo aberto pelo edital acima citado, a fim de submeter-se ao Exame de Sanidade Física e Mental, e posterior contratação:
Cargo: PSICÓLOGO (40 horas) CLASSIFICAÇÃO
NOME: CAMILA BATISTA DALLA VECCHIA 01º
EDUARDO HENRIQUE ROSSI 02º
O (s) candidato (s) convocado (s) por este Edital deverá (ão) comparecer (rem) no local informado no quadro abaixo para avaliação de sanidade física e mental:
Local: Endereço:
Ponto Atendimento: Av. Paraná, nº 991- Fone 44 3662-1034 – Verificar disponibilidade de horário para atendimento.
Deverão portar consigo os resultados dos exames abaixo relacionados para que possa ser emitido, por médico do município de Maria Helena-Pr, o Atestado de Sanidade Física e Mental, sendo que os custos dos exames correrão por conta do candidato:
-Rim X do Tórax;
-Hemograma;
-Urina nº 1.
Após aprovação nos Exames Médicos, o candidato deverá comparecer até o dia 08 de julho de 2024, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Maria Helena, portando o original e fotocópia dos seguintes documentos:
-C.P.F.
-Cédula de Identidade (R.G.).
-Carteira de Trabalho e PIS/PASEP.
-Carteira Nacional de Habilitação, quando for o caso;
-Certificado de Reservista (se do sexo masculino);
-Título de Eleitor e Comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência;
-Certidão de Nascimento ou Casamento;
-Certidão de Nascimento dos

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 019 (Contratação Temporária)
Referente ao Edital de Processo Seletivo Nº 001/2024
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, usando das faculdades outorgadas pelo art. 66, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:

Convocar o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo aberto pelo edital acima citado, a fim de submeter-se ao Exame de Sanidade Física e Mental, e posterior contratação:
Cargo: MOTORISTA (40 horas)

NOME	CLASSIFICAÇÃO
DONIZETE ANTONIO DE FREITAS	10ª
Cargo: OPERÁRIO (40 horas)	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
GISLAINE FERREIRA BISPO	22ª

O(s) candidato(s) convocado(s) por este Edital deverá(ão) comparecer (rem) no local informado no quadro abaixo para avaliação de sanidade física e mental:
Local: Endereço:
UBS - Rua Bom Sucesso, n.º 487, Vila Brasília- Fone: 44 3662-1029 (ao lado do CRAS) - Verificar disponibilidade de horário para atendimento.
Deverão portar consigo os resultados dos exames abaixo relacionados para que possa ser emitido, por médico do município de Maria Helena-Pr, o Atestado de Sanidade Física e Mental, sendo que os custos dos exames correrão por conta do candidato:
- Raio X do Tórax;
- Hemograma;
- Urina Tipo 1.

Após aprovação nos Exames Médicos, o candidato deverá comparecer até o dia 08 de julho de 2024, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Maria Helena, portando o original e fotocópia dos seguintes documentos:

- C.P.F.
- Cédula de Identidade (R.G.).
- Carteira de Trabalho e PIS/PASEP.
- Carteira Nacional de Habilitação, quando for o caso;
- Certificado de Reservista (se do sexo masculino);
- Título de Eleitor e Comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- CPF dos filhos menores de 14 anos;
- Comprovante da escolaridade exigida para o cargo (acompanhado de histórico escolar) e, quando ser o caso, registro no órgão de classe;
- Comprovante de residência;
- Uma foto 3X4 recente;
- Atestado de Sanidade Física e Mental (Emitido por médico do município);
- Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais. (ESTADUAL) (emitida no Fórum em Umuarama).

Apresentar os documentos originais com cópia (ou entregar cópias autenticadas em cartório), que comprovem o conteúdo, no que tange à pontuação.
Maria Helena-PR, 01 de julho de 2024.
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

PEFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 003
CONTRATO NÚMERO 214/2021 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADOS, EM BOMBAS DE ALTA PRESSÃO, BOMBAS E BICOS INJETORES, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, DE ACORDO COM PROCESSO LICITATORIO PREGÃO Nº 054/2021.

O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. NOEL FRANCISCO LORIS, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o nº 238.080.559-87, residente e domiciliado na cidade de UMUARAMA / PR, representante da empresa N.F.LORIS BOMBAS DIESEL LTDA , aqui denominada contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
Cláusula primeira: Fica prorrogado o término da vigência do Contrato nº 214/2021, para o dia 21/07/2025, em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.

MARILUZ, 01 DE JULHO 2024
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
N.F. LORIS BOMBAS DIESEL LTDA
NOEL FRANCISCO LORIS
Contratada
Testemunhas
NOME.....CPF.....
NOME.....CPF.....

PEFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 155, DE 01 DE JULHO DE 2024.
Nomeia Angelo Expedito Silva Junior, para exercer o cargo efetivo de Assistente Administrativo. Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público aberto com base no Edital nº 001/2022, com resultado classificatório homologado pelo Edital nº 12/2022, cumpridas as demais exigências da legislação pertinente;
R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear, a partir de 02 de julho de 2024, Angelo Expedito Silva Junior, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.108.214-2, inscrito no CPF/MF sob nº 125.026.519-30, para exercer o cargo efetivo de Assistente Administrativo, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria de Assistência Social.
Prefeitura do Município de Mariluz, em 01 de julho de 2024.
Paulo Armando da Silva Alves
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 156, DE 01 DE JULHO DE 2024.
Exonera a pedido, a servidora Leonice Aparecida dos Santos Bazanella. Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 50 da Lei nº 17/2022, e o contido no requerimento protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 091/2024;
R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora Leonice Aparecida dos Santos Bazanella, matrícula funcional 202189, do cargo de Auxiliar de Escritório, a contar de 30 de junho de 2024.
Prefeitura do Município de Mariluz, em 01 de julho de 2024.
Paulo Armando da Silva Alves
Prefeito Municipal

PEFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 006
CONTRATO NÚMERO 216/2021 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM, TREINAMENTO E SUPORTE DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATORIO 060/2021
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. PAULO CEZAR CARDOSO, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o nº 847.146.119-68 residente e domiciliado na cidade de MARINGÁ/PR, representante da empresa INGA DIGITAL LTDA, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
Cláusula primeira: Fica reajustado o valor do contrato nº 216/2021, pelo (INPC) passando de R\$ 2.041.31 para R\$ 2.111,51, de R\$ 258,03 para R\$ 266,90, em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.

MARILUZ, 01 DE JULHO DE 2024
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
INGA DIGITAL LTDA
PAULO CEZAR CARDOSO
Contratada
Testemunhas
NOME.....CPF.....
NOME.....CPF.....

PEFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 005
CONTRATO NÚMERO 216/2021 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM, TREINAMENTO E SUPORTE DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATORIO 060/2021
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. PAULO CEZAR CARDOSO, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o nº 847.146.119-68 residente e domiciliado na cidade de MARINGÁ/PR, representante da empresa INGA DIGITAL LTDA, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
Cláusula primeira: Fica prorrogado o término da vigência do contrato nº 216/2021, para o dia 21/07/2025, em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.

MARILUZ, 01 DE JULHO DE 2024
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
INGA DIGITAL LTDA
PAULO CEZAR CARDOSO
Contratada
Testemunhas
NOME.....CPF.....
NOME.....CPF.....

PEFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 005
CONTRATO NÚMERO 216/2021 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM, TREINAMENTO E SUPORTE DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATORIO 060/2021
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. PAULO CEZAR CARDOSO, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o nº 847.146.119-68 residente e domiciliado na cidade de MARINGÁ/PR, representante da empresa INGA DIGITAL LTDA, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
Cláusula primeira: Fica prorrogado o término da vigência do contrato nº 216/2021, para o dia 21/07/2025, em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.

MARILUZ, 01 DE JULHO DE 2024
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
INGA DIGITAL LTDA
PAULO CEZAR CARDOSO
Contratada
Testemunhas
NOME.....CPF.....
NOME.....CPF.....

CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL

ATO DA MESA n.º 021/2024
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, usando de suas legais atribuições,
RESOLVE:
AUTORIZAR o Vereador Maurício Marchioli, a viajar até Curitiba - PR no período de 02 à 05 de julho de 2024, onde participará do curso "Prestação de Contas Municipais, Precedente do STF, Prejuíçados do TCE/PR e o PROGOV, promovido pelo ICAP - Instituto de Capacitação e Pesquisa, cabendo o pagamento antecipado de quatro diárias, nos termos da Lei nº.1189, de 18 de abril de 2023

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, ao 1º de julho de 2024.
JOSÉ AUGUSTO PEREIRA LEAL
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA
LAERCIO GOMES DE ARAUJO
SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

ATO DA MESA n.º 022/2024
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, usando de suas legais atribuições,
RESOLVE:
AUTORIZAR o Vereador Tadeu Luiz Rosa, a viajar até Curitiba - PR no período de 02 à 05 de julho de 2024, onde participará do curso "Prestação de Contas Municipais, Precedente do STF, Prejuíçados do TCE/PR e o PROGOV, promovido pelo ICAP - Instituto de Capacitação e Pesquisa, cabendo o pagamento antecipado de quatro diárias, nos termos da Lei nº.1189, de 18 de abril de 2023

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, ao 1º de julho de 2024.
JOSÉ AUGUSTO PEREIRA LEAL
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA
LAERCIO GOMES DE ARAUJO
SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

PEFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 164/2024
Revoga Portaria que Cedeu Servidor.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art.1º. REVOGAR a Portaria 064/2024, que Cedeu o servidor CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE, portador da Cédula de Identidade nº. 5.784.641-7 SSP/PR, lotado da Secretaria Municipal de Administração, retornando para seu cargo de provimento efetivo Agente Administrativo, a partir de 25 de junho de 2024.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 28 de junho de 2024.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 165/2024
Concede Férias a Servidores Públicos Municipais.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º CONCEDER férias aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, como segue:
Nome RG Aquisição Período de Fruição
Alann Evangelista dos Santos 13.00429-6 2022/2023 01/07/2024 a 15/07/2024
Eli Regina Vieira 10.059.185-2 2021/2022 01/07/2024 a 30/07/2024
Gessica Marciano Taborda 13.677.438-7 2022/2023 08/07/2024 a 22/07/2024
Kassia Regina da Silva 10.477.873-9 2020/2021 01/07/2024 a 20/07/2024
Letícia de Jesus da Silva Santana 10.615.993-9 2022/2023 08/07/2024 a 06/08/2024
Luziano da Silva 4.991.517-9 2022/2023 17/06/2024 a 01/07/2024
Mari Fatima W. Halabura 6.366.441-3 2022/2023 08/07/2024 a 22/07/2024
Nayara Aparecida Balaroti 10.330.680-9 2022/2023 01/07/2024 a 15/07/2024
Roselei dos Santos 10.362.123-2 2022/2023 08/07/2024 a 22/07/2024
Sonia Regina Ferris Marchi 4.491.494-8 2022/2024 08/07/2024 a 22/07/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 28 de junho de 2024.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 166/2024
PRORROGA licença para tratamento de Saúde.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º PRORROGAR licença para tratamento de Saúde à servidora pública municipal SONIA APARECIDA FERNANDES LEAL, portadora da Cédula de Identidade Nº. 4.313.930-3 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem prejuízo de seus vencimentos, até 05/07/2024.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 28 de junho de 2024.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PEFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 167/2024
Concede licença para tratamento de Saúde.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de Saúde à servidora pública municipal VANESSA PRANDINI BARREIROS, portadora da Cédula de Identidade Nº. 8.382.971-0 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de seus vencimentos, no período de 18/06/2024 a 03/08/2024.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 28 de junho de 2024.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 168/2024
NOMEIA WELLINGTON VINICIUS NUNES DE SOUZA
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art.1º. NOMEAR WELLINGTON VINICIUS NUNES DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade nº. 12.904.099-8, SESP/PR, para ocupar o cargo de Provimento em comissão de Diretor de Imprensa, Símbolo do CC 03, lotado na Secretaria Municipal de Gabinete, a partir de 01 de julho de 2024.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, ao 01 de julho de 2024.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS Nº 002/2023

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP

EDITAL Nº 009/2024

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social do CIUENP, **TORNA PÚBLICO:**

1. A convocação dos candidatos a seguir relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo de Seleção de Estagiários nº 002/2023 do CIUENP, homologado pelo Edital nº 005/2023.
2. Os candidatos adiante relacionados deverão comparecer no CIUENP, no período de **01/07/2024 a 05/07/2024, das 08h às 11h e das 13h30min às 16h30min**, na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322 Zona I - CEP 87.501-250, em Umuarama-Pr, para confirmarem a aceitação da vaga, cumprindo com a entrega dos documentos contidos no item 14 - Contratação, do Edital nº 01/2023, Regulamento Especial do Processo Seletivo.

ADMINISTRAÇÃO - UMUARAMA
20 HORAS SEMANAIS

Class.	Código	Nome	Curso	Data Nascimento
4º	74836	CAROLINE NOVAIS SANCHES	TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - A DISTÂNCIA	07/10/96

3. Ao candidato que por alguma razão não puder assumir a vaga no momento a convocação, será facultado, por uma única vez, o pedido de deslocamento mediante requerimento para a final da ordem de classificação.
4. Caso o(a) candidato(a) aprovado(a) e relacionado(a) neste Edital não se pronuncie sobre a aceitação ou não do Estágio, no prazo estabelecido para esse fim, será considerado(a) desistente e perderá o direito de investidura no estágio para o qual se habilitou.

Umuarama/PR, 28 de junho de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023 - MODALIDADE EMPREGO PÚBLICO

Edital nº 28/2024

O Presidente do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP - SAMU 192 - NOROESTE DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2023, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, resolve, **TORNAR PÚBLICO:**

1º - A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2023, conforme Edital nº 01/2023 e Edital de Homologação Final nº 07/2023.

2º - Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer na sede do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP - SAMU 192 - NOROESTE DO PARANÁ, localizada à Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322 - CEP 87.501-250, em Umuarama, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação, para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público, bem como no prazo legal apresentar os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 4 do EDITAL nº 01/2023 e documentos indicados no anexo I deste edital e agendamento de exame admissional:**

CLASS.	INSCR.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	BASE DE TRABALHO
1º	27392	MARCIO ROBERTO CARLET	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA	BARBOSA FERREZ

3º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme item 15.1 e 15.2 do Edital nº 01/2023.

4º - O candidato aprovado neste Concurso Público e convocado para 05 (cinco) dias úteis para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público e sua apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o candidato ter se manifestado sobre a aceitação do Emprego Público.

5º - Ao candidato aprovado e classificado neste Concurso Público, quando da sua convocação, será facultado o pedido de deslocamento mediante requerimento do candidato para o final da ordem de classificação, respeitando apenas mais 01 (uma) chamada, totalizando 02 (dois) chamadas.

6º - Se o candidato for convocado pela segunda vez e não comparecer para assumir a sua vaga será automaticamente desclassificado do Concurso Público.

7º - O não comparecimento do candidato e a não entrega do requerimento de deslocamento, implicará automaticamente a desclassificação do candidato desde a primeira chamada.

8º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 28 de junho de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

CIUENP

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N.º 08/2024.

A Agente de Contratação comunica aos interessados na execução do objeto do **Edital De Pregão Eletrônico N.º 08/2024**, Tipo: Menor Preço, que após análise e apuração da proposta de preços ofertada, bem como dos documentos de habilitação, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais Hospitalares que serão utilizados nos atendimentos de urgência e emergência para atender a Central de Regulação e as bases Descentralizadas do CIUENP - SAMU 192 - Noroeste do Paraná.

Segue abaixo quadro definitivo do resultado do procedimento licitatório, com o nome da empresa vencedora do certame e seu valor final.

Proponente	Proposta Final	Marca	Situação	Observação
SEM VENCEDOR				

Proponente	Proposta Final	Marca	Situação	Observação
RAFAEL F. FERNANDES	61.800,00	DIVERSOS	Classificado / Vencedor	

Proponente	Proposta Final	Marca	Situação	Observação
ELO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	19.009,50	DIVERSOS	Classificado / Vencedor	

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação deste Edital de Classificação, a Autoridade Competente dará vistas do respectivo processo licitatório com prosseguimento para homologação.

Umuarama/PR, 01 de Julho de 2024.

INGRID ELLEN VIEIRA PRETTI RONQUIM
Agente de Contratação CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

DATA DO PAGAMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R\$
28.06.2024	MEU CAMPINHO I PEROBAL	199.772,75
TOTAL		199.772,75

Perobal, 28 de Junho de 2024.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

AMAURI DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
RESOLUÇÃO Nº 012/2024
DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE POSSE DIRETA E INDIRETA AO PODER EXECUTIVO, DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica autorizado a transferência dos bens móveis da Câmara Municipal de Mariluz, considerados inservíveis, descritos no Anexo I da presente Resolução, ao Poder Executivo Municipal de Mariluz.

Art. 2º. A entrega dos bens será formalizada por meio do Termo de Entrega (Anexo II), acompanhado da relação de bens móveis inservíveis do patrimônio da Câmara Municipal de Mariluz.

Art. 3º. Os bens móveis transferidos ao Poder Executivo Municipal deverão ser baixados do Sistema de Controle de Patrimônio do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mariluz-PR, 01 de julho de 2024.
Marcos Antônio Valério
Presidente

DESCRIÇÃO	VALOR	CHAPA
NOTEBOOK LG R 405 CORE 2 DUO 1,66 GHZ	R\$ 734,53	04
COMPUTADOR PENTIUM 4	R\$ 210,00	29
ARMÁRIO PARA ARQUIVO E ESCRIVANINHA	R\$ 83,39	38
COMPUTADOR PENTIUM 4, 3,0 GHS.	R\$ 367,60	39
CPU GABINETE ATX PRETO, PLACA MÃE ASUS CHIP SET INTEL (...)	R\$ 367,60	53
COMPUTADOR SERVIDOR IBM XLS 56BR X3200 M3 XEON X 3420 QC 2,4 GHZ2MB 1X2GB	R\$ 2.068,80	62
MONITOR 20" SANSUNG	R\$ 237,99	

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE PÉROLA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE 01/2024 A 04/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ Estado do Paraná CNPJ: 76.404.136/0001-29 AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE JUNHO/2024 RELATÓRIO DE VIAGEM

CIUEN Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ Avenida Marília, 1920 - Centro CEP: 87.470-000 - Fone/Fax: (44) 3534-8000 CNPJ: 76.404.136/0001-29 - Mariluz/Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ Avenida Marília, 1920 - Centro CEP: 87.470-000 - Fone/Fax: (44) 3534-8000 CNPJ: 76.404.136/0001-29 - Mariluz/Paraná

Prefeitura Municipal de Mariluz CNPJ: 76.404.136/0001-29 Avenida Marília, 1920 - Centro - CEP: 87470-000 Fone: (44) 3534-8000 E-mail: mariluz@mariluz.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ Avenida Marília, 1920 - Centro CEP: 87.470-000 - Fone/Fax: (44) 3534-8000 CNPJ: 76.404.136/0001-29 - Mariluz/Paraná EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ Avenida Marília, 1920 - Centro CEP: 87.470-000 - Fone/Fax: (44) 3534-8000 CNPJ: 76.404.136/0001-29 - Mariluz/Paraná EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ Avenida Marília, 1920 - Centro CEP: 87.470-000 - Fone/Fax: (44) 3534-8000 CNPJ: 76.404.136/0001-29 - Mariluz/Paraná EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ Avenida Marília, 1920 - Centro CEP: 87.470-000 - Fone/Fax: (44) 3534-8000 CNPJ: 76.404.136/0001-29 - Mariluz/Paraná EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2024

MUNICÍPIO DE PÉROLA EXTRATO DO CONTRATO Nº 482/2024

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO DO CONTRATO nº 112/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADO: LICITEC DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 47.208.666/0001-01

BASE LEGAL: Processo Licitatório nº 93/2024 - Pregão Eletrônico nº 33/2024
OBJETO: Registro de Preços destinado a Contratação de empresa especializada na prestação de Registro de Preços, destinado a contratação de empresa especializada no fornecimento de Móveis, Utensílios e Artigos Pedagógicos para os CMEIs do Município de Mariluz, conforme descrição contida no termo de referência e no edital.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 30.161,12 (trinta mil, cento e sessenta e um reais e doze centavos)

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DO PRODUTO E SERVIÇOS
As entregas, deverão serem feitas nos departamentos solicitantes, em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho. Sem custos adicionais ao município.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

ENDR: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Mariluz, 01 de julho de 2024

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADA
LICITEC DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 47.208.666/0001-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO DO CONTRATO nº 116/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADO: SERAPIÁO COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA
CNPJ: 48.049.309/0001-00

BASE LEGAL: Processo Licitatório nº 93/2024 - Pregão Eletrônico nº 33/2024
OBJETO: Registro de Preços destinado a Contratação de empresa especializada na prestação de Registro de Preços, destinado a contratação de empresa especializada no fornecimento de Móveis, Utensílios e Artigos Pedagógicos para os CMEIs do Município de Mariluz, conforme descrição contida no termo de referência e no edital.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.418,00 (cinco mil, quatrocentos e dez reais)

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DO PRODUTO E SERVIÇOS
As entregas, deverão serem feitas nos departamentos solicitantes, em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho. Sem custos adicionais ao município.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

ENDR: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Mariluz, 01 de julho de 2024

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADA
SERAPIÁO COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA
CNPJ: 48.049.309/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO DO CONTRATO nº 113/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADO: MELIM COMERCIAL LTDA
CNPJ: 49.608.132/0001-90

BASE LEGAL: Processo Licitatório nº 93/2024 - Pregão Eletrônico nº 33/2024
OBJETO: Registro de Preços destinado a Contratação de empresa especializada na prestação de Registro de Preços, destinado a contratação de empresa especializada no fornecimento de Móveis, Utensílios e Artigos Pedagógicos para os CMEIs do Município de Mariluz, conforme descrição contida no termo de referência e no edital.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.484,00 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais)

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DO PRODUTO E SERVIÇOS
As entregas, deverão serem feitas nos departamentos solicitantes, em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho. Sem custos adicionais ao município.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

ENDR: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Mariluz, 01 de julho de 2024

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADA
MELIM COMERCIAL LTDA
CNPJ: 49.608.132/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO DO CONTRATO nº 117/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADO: WALTER NETO CHAMBO - ME
CNPJ: 04.492.654/0001-30

BASE LEGAL: Processo Licitatório nº 93/2024 - Pregão Eletrônico nº 33/2024
OBJETO: Registro de Preços destinado a Contratação de empresa especializada na prestação de Registro de Preços, destinado a contratação de empresa especializada no fornecimento de Móveis, Utensílios e Artigos Pedagógicos para os CMEIs do Município de Mariluz, conforme descrição contida no termo de referência e no edital.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.400,00 (sete mil, quatrocentos e dez reais)

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DO PRODUTO E SERVIÇOS
As entregas, deverão serem feitas nos departamentos solicitantes, em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho. Sem custos adicionais ao município.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

ENDR: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Mariluz, 01 de julho de 2024

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADA
WALTER NETO CHAMBO - ME
CNPJ: 04.492.654/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO DO CONTRATO nº 114/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADO: S. C. COMERCIAL EIRELI - ME
CNPJ: 20.758.465/0001-13

BASE LEGAL: Processo Licitatório nº 93/2024 - Pregão Eletrônico nº 33/2024
OBJETO: Registro de Preços destinado a Contratação de empresa especializada na prestação de Registro de Preços, destinado a contratação de empresa especializada no fornecimento de Móveis, Utensílios e Artigos Pedagógicos para os CMEIs do Município de Mariluz, conforme descrição contida no termo de referência e no edital.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.460,00 (dez mil, quatrocentos e sessenta reais)

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DO PRODUTO E SERVIÇOS
As entregas, deverão serem feitas nos departamentos solicitantes, em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho. Sem custos adicionais ao município.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

ENDR: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Mariluz, 01 de julho de 2024

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADA
S. C. COMERCIAL EIRELI - ME
CNPJ: 20.758.465/0001-13

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Avenida Genery Delfino Coelho, 129 - Centro - CEP 87100-000 - Fone/Fax 44-308-2298
CARARAMA - PARANÁ

RESOLUÇÃO 13/2024

SÍNTESE: Convocar a Conselheira Titular Suplente ao cargo de Conselheira Titular substituto para o período de descompartilhamento da Conselheira Etnio Rodrigues Pereira Junior, o qual estará concorrendo ao pleito das eleições municipais de 2024 de Conselheira Titular Etnio Rodrigues Pereira Junior.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a senhora Nilzeia Domingos para ocupar o cargo de Conselheira Titular substituto para o período de descompartilhamento da Conselheira Etnio Rodrigues Pereira Junior, o qual estará concorrendo ao pleito das eleições municipais de 2024 de Conselheira Titular Etnio Rodrigues Pereira Junior.

Parágrafo Primeiro: A mesma deverá apresentar-se em 3 (dias) úteis junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cararama apresentando os seguintes documentos:

- Cópia do RG
- Cópia do CPF
- Cópia do comprovante do PIS
- Cópia do Título de Eleitor
- Cópia Comprovante de CIC no Banco Itaú
- Cópia do Comprovante de Endereço
- Cópia do Comprovante de Escolaridade
- Cópia do Comprovante da Carteira Nacional De Habilitação

Parágrafo Segundo: A Conselheira convocada deverá apresentar-se junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, na Avenida Genery Delfino Coelho, 129, no horário comercial. Caso não se apresente a mesma será desclassificada da função de suplente.

Parágrafo Terceiro: Assumindo a vaga a Conselheira não perderá a vaga de suplente ao assumir o período de descompartilhamento, ficando a Conselheira convocada com a mesma colocação de suplente.

Art. 2º: Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos pelo CMDCA.

Art. 3º: Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cararama, 01 de julho de 2024.

Jane Eliza Domingos da Silva Pavan
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO DO CONTRATO nº 115/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADO: SANTANA COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA - ME
CNPJ: 07.665.456/0001-10

BASE LEGAL: Processo Licitatório nº 93/2024 - Pregão Eletrônico nº 33/2024
OBJETO: Registro de Preços destinado a Contratação de empresa especializada na prestação de Registro de Preços, destinado a contratação de empresa especializada no fornecimento de Móveis, Utensílios e Artigos Pedagógicos para os CMEIs do Município de Mariluz, conforme descrição contida no termo de referência e no edital.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DO PRODUTO E SERVIÇOS
As entregas, deverão serem feitas nos departamentos solicitantes, em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho. Sem custos adicionais ao município.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

ENDR: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Mariluz, 01 de julho de 2024

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADA
SANTANA COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA - ME
CNPJ: 07.665.456/0001-10

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
10º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2021
Pregão Presencial nº 44/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: ELMU EMPRESA DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO URBANA LTDA.

Cláusula Primeira: Fica acrescido na cláusula terceira do presente instrumento o valor de R\$ 600.927,42 (seiscentos mil novecentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos), referente a prorrogação dos serviços estabelecido na cláusula terceira, conforme parecer jurídico e anexos 1.

Cláusula Segunda: Fica prorrogado o prazo da vigência do presente contrato estabelecido na Cláusula Quinta, de 05/07/2024 para 03/01/2025.

Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Data de Assinatura: 01/07/2024.

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2024
Declara Deserto o Certame Licitatório referente a Concorrência Pública nº 07/2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado deserto o certame licitatório, referente a Concorrência Pública nº 07/2024, que tem por objeto a concessão de uso de parte idêntica correspondente a 272.400 (duzentos e setenta e dois mil e quatrocentos e setenta e dois) metros quadrados, referente a construção em alvenaria junto ao imóvel constituído pelo Lote urbano nº 18/1920-A-8 (doze mil, novecentos e vinte e a, b), da quadra nº 201 (duzentos e um), com área de 1.509,60 (mil, quinhentos e nove mil e sessenta metros quadrados), centro, localizada no perímetro urbano deste Município e Comarca de Pérola/PR, Matrícula nº 6.820, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola, para fins de instalação de empresa do ramo de atividade econômica de serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário, facção e confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas.

Art. 2º - Fica autorizada o Departamento de Compras e Licitação tomar as providências cabíveis para que proceda à repolição do certame.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pérola/PR, 01 de julho de 2024.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

PEFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2024
Pregão Nº 17/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS, COMPREENDIDO EM GÊNEROS, SIMILARES E DE REFERÊNCIA (ETÍCOS) QUE TENHAM REGISTRO NA ANVISA E QUE NÃO ESTÃO PADRONIZADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (RENAME), E DOS MEDICAMENTOS PADRONIZADOS NA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (RENAME).

PARA MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR

O Prefeito do MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial as contidas no art. 13, VII e VIII, do Decreto nº 38, de 28 de março de 2023 e no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021 e tendo em vista as informações constantes no presente processo licitatório lastreadas em parecer emitido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 027/2023 do dia 26 de janeiro de 2023, através do presente termo, ADJUDICA o objeto à licitante(s) vencedora(s) conforme abaixo, e HOMOLOGA o presente processo.

FARMÁCIA ISAFARMA LTDA
A.P. BALISKI & CIA LTDA

Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

São Jorge do Patrocínio-PR, 20/06/24

JOSE CARLOS BARALDI
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 - CEP: 87.470-000 - Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 076.404.136/0001-29

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO de julgamento proferida pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, referente ao Pregão Eletrônico 34/2024, cujo objeto é: Registro de Preços destinado a aquisição de óleo diesel comum, óleo diesel - S10, Etanol e Gasolina comum, sendo o abastecimento na bomba da empresa vencedora, devendo ocorrer na sede do Município de Mariluz/PR, conforme descrição contida no termo de referência do Edital.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD. LÍQUIDA (Estimada)	Preço Máximo (R\$)	Valor Total (R\$ Contratado)	Valor Operado por Lote (Preço/Unidade)	Porcentagem de Desconto por Lote	Firma Vencedora
1	ÓLEO DIESEL (COMUM) - CÓDIGO: 5972	LITRO	100.000	R\$ 5,56	R\$ 556.000,00	R\$ 5,5738	0,40% (extra vigência quarenta por cento)	Atto Porto Pinhalzinho III Ltda CNPJ: 77.683.794/000139
2	ÓLEO DIESEL (S-10) - CÓDIGO: 5973	LITRO	200.000	R\$ 5,75	R\$ 1.150.000,00	R\$ 5,7299	0,33% (extra vigência trinta e cinco por cento)	Porto Colonial de Mariluz Ltda CNPJ: 28.975.425/0001-23
3	GASOLINA - CÓDIGO: 5974	LITRO	40.000	R\$ 5,58	R\$ 223.200,00	R\$ 5,5549	0,65% (extra vigência quarenta e cinco por cento)	Porto Nova Senhora Aparecida Ltda CNPJ: 05.006.772/0001-56
4	ETANOL/ETILICO - CÓDIGO: 5975	LITRO	50.000	R\$ 3,64	R\$ 182.000,00	R\$ 3,6426	0,65% (extra vigência quarenta e cinco por cento)	Porto Nova Senhora Aparecida Ltda CNPJ: 05.006.772/0001-56

Mariluz, 01 de julho de 2024

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
CPF: 005.330.519-91
PREFEITO MUNICIPAL

PEFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2022

Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSE CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marconílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: INTEGRA CHILDREN TERAPIA OCUPACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.599.737/0001-73, com sede à APT 202, nº 4121, ZONA I - CEP 87501-220 na cidade de Umuarama - PR, neste ato Representado pelo Sr(a). ADNA ALVES DE OLIVEIRA SILVA PERGO, portador (a) do RG nº 1532371, e do CPF/MF nº 018.830.351-04, residente e domiciliado à AVENIDA FLORIDA, ZONA I, UMUARAMA - PR, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Inexigibilidade nº 33/2022, Processo nº 131, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui como objeto do presente a contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DISPONIBILIZA UM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM TERAPIA OCUPACIONAL, PARA ATENDER USUÁRIOS, INDIVIDUALMENTE E/OU EM GRUPOS, PARA PREVENÇÃO, HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO, NA ÁREA DE TERAPIA OCUPACIONAL, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE.

Cláusula Segunda – Do Preço

Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, e em conformidade com o § 1º do Art. 57 da lei 8666/1993, prorroga-se o prazo, do Contrato Administrativo nº. 147/2022. Fica estabelecido o acréscimo legal das quantidades contratadas inicialmente por tratar-se de contrato continuado.

Lote	Item	Qtd	Aditivada	V/Unitário	V / Total
1	12,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DISPONIBILIZA DE 1 PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM TERAPIA OCUPACIONAL, PARA ATENDER USUÁRIOS DO SUS, INDIVIDUALMENTE E/OU EM GRUPOS, PARA PREVENÇÃO, HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO, NA ÁREA DE TERAPIA OCUPACIONAL, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, (15 HORAS SEMANAS), 6,00	5.500,00	33.000,00	VALOR DO CONTRATO VALOR DO TERMO ADITIVO VALOR ATUAL DO CONTRATO
			R\$ 132.000,00	R\$ 33.000,00	R\$ 165.000,00

Cláusula Terceira – Do Valor Contratual

O valor do presente termo aditivo, constitui na importância global de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Cláusula Quarta – Da Vigência

O presente Termo Aditivo terá vigência de 06 (seis) meses, tendo início em 01/07/2024 e término previsto para 31/12/2024, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas.

Cláusula Quinta – Das Ratificações

Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento particular, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.

Cláusula Sexta – Do Foro Competente

Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desconveniências no cumprimento do presente Contrato. E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

São Jorge do Patrocínio-PR, 21/06/24.

PEFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 80/2024
PREGÃO Nº 17/2024

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Carlos Spanhol, 164 - Centro, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.870.475/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR JOSE CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marconílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. ANA PAULA BALISKI, portadora do RG nº 5.737.433-0 SSP/PR, e do CPF/MF nº 007.159.529-51, residente e domiciliada à Rua José da Rocha, nº 167, Jardim Alto da Boa Vista, CEP: 87555-000, Município de São Jorge do Patrocínio, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo 48/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 17/2024, homologado dia 20/06/24, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1.1 O objeto do presente contrato é AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS, COMPREENDIDO EM GÊNEROS, SIMILARES E DE REFERÊNCIA (ETÍCOS) QUE TENHAM REGISTRO NA ANVISA E QUE NÃO ESTÃO PADRONIZADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (RENAME), E DOS MEDICAMENTOS PADRONIZADOS NA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (RENAME), PARA MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR

2 DA VIGÊNCIA:

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início em 01/07/2024 e término em 30/06/25, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

3 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R\$: 101.563,54 (cento e um mil quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), em conformidade com a entrega dos produtos que compõe o objeto nas solicitações emitidas pela secretaria requisitante.

4 DA SUCESSÃO E DO FORO:

4.1 Fica eleito o foro da Comarca de Altônia-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Jorge do Patrocínio – Pr., 01 de julho de 2024

PEFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 81/2024

Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSE CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marconílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: L.E. CANDIDO -ME, inscrita no CNPJ nº 22.295.320/0001-59, com sede à AVENIDA MANOEL VICENTE DO CARMO, Nº CENTRO - 87555-000 na cidade de CAFETAL DO SUL, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Sr. LUIZ EDUARDO CANDIDO, portador(a) do RG. nº 102193880 SSP/PR, e do CPF/MF nº 063.225.139-58, resolvem firmar o presente Contrato, da Licitação Modalidade de Dispensa por Limite nº 19/2024, Processo nº 47, data da homologação da licitação 10/06/24, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Do Objeto

Constitui como objeto do presente Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENGENHARIA QUE SE REFEREM ÀS ATIVIDADES RELACIONADAS COM A ELABORAÇÃO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICÍPIO EM INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ sendo vencedor dos itens abaixo descritos:

DO PREÇO

Pela prestação de serviços do objeto do presente contrato, o Município de São Jorge do Patrocínio – Pr., pagará a importância de R\$-54.530,00 (cinquenta e quatro mil quinhentos e trinta reais), à empresa acima citada, neste definida como CONTRATADA.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 07 (sete) meses, tendo início em 11/06/24 e término previsto para 11/01/25, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas.

DO FORO

As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Altônia, estado do Paraná. E por estarem justos certos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

São Jorge do Patrocínio-PR, 11 de junho de 2024.

PEFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024
Processo Nº 57/2024

1 O Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, torna pública, que realizará no dia 15 de julho de 2024, às 08:00hs por meio da INTERNET, licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo Menor Preço Por Item - Unitário, através do Sistema de Pregão Boisa de Nacional de Compras, para: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO GERAL, CONTROLADOS E DE MATERIAIS HOSPITALARES, Valor R\$: 103.087,51 (centro e três mil, oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos). Informações sobre o presente edital e recebimento das propostas ocorreram a partir do dia 03 de julho de 2024, através do FONE 44 – 3634-8000, Departamento de Licitações, de 2º à 6ª feira no horário de expediente, através do site <http://www.sjpatrocínio.pr.gov.br/>, ou Boisa Nacional de Compras (oncompras.com) FONE: 42 3026-4550.

2 O Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024, Processo nº 57/2024, encontra-se disponível no endereço eletrônico: <https://www1.tce.pr.gov.br/busca/jurisprudencia/area/242> ou na secretaria da Câmara Municipal no endereço retro mencionado.

3 O Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024, Processo nº 57/2024, encontra-se disponível no endereço eletrônico: <https://www1.tce.pr.gov.br/busca/jurisprudencia/area/242> ou na secretaria da Câmara Municipal no endereço retro mencionado.

4 O Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024, Processo nº 57/2024, encontra-se disponível no endereço eletrônico: <https://www1.tce.pr.gov.br/busca/jurisprudencia/area/242> ou na secretaria da Câmara Municipal no endereço retro mencionado.

5 O Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024, Processo nº 57/2024, encontra-se disponível no endereço eletrônico: <https://www1.tce.pr.gov.br/busca/jurisprudencia/area/242> ou na secretaria da Câmara Municipal no endereço retro mencionado.

6 O Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024, Processo nº 57/2024, encontra-se disponível no endereço eletrônico: <https://www1.tce.pr.gov.br/busca/jurisprudencia/area/242> ou na secretaria da Câmara Municipal no endereço retro mencionado.

7 O Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024, Processo nº 57/2024, encontra-se disponível no endereço eletrônico: <https://www1.tce.pr.gov.br/busca/jurisprudencia/area/242> ou na secretaria da Câmara Municipal no endereço retro mencionado.

8 O Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024, Processo nº 5

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 65/2024
Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no Orçamento Geral do Município no exercício de 2024. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ CARLOS BARALDI, Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2.617, de 10 de novembro de 2023;
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, para o exercício de 2024, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 167.000,00 (Cento e sessenta e sete mil reais), na dotação abaixo relacionada, para fins de cumprimento das despesas decorrentes do seguinte financeiro:
FONTE 103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais
ORÇAO03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO
UN. ORÇ.03.01 - GABINETE DO SECRETARIO
Atividade04.122.0051.2.012 - Manutenção da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comercio
El. Despesa (50)33.90.11 - Materiais de Consumo..... R\$ 20.000,00
UN. ORÇ.03.07 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
Atividade1545200142.036- Manutenção e Atividades de Praças, Parques e Jardins
El. Despesa (174)33.90.30 - Material de Consumo..... R\$ 20.000,00
ORÇAO06 - SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE
UN. ORÇ.05.05 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE
Atividade2781200362.082 - Manutenção e Encargos do Departamento de Esportes
El. Despesa (382)31.90.16 - Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil..... R\$ 4.000,00
ORÇAO06 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UN. ORÇ.06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Atividade0824400822.100 - Manutenção e Aquisição de Equipamentos para Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
El. Despesa (429)33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica..... R\$ 5.000,00
ORÇAO06 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UN. ORÇ.06.04 - FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA
Atividade0824300832.102- Manutenção das Atividades do Atendimento ao menor de 7 a 14 anos/CAEC
El. Despesa (450)33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica..... R\$ 20.000,00
ORÇAO08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
UN. ORÇ.08.02 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Atividade206900192.156- Manutenção e Encargos da Extensão Rural
El. Despesa (606)33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica..... R\$ 15.000,00
ORÇAO09 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
Atividade1854100562.160- Manutenção e Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo
El. Despesa (624)33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica..... R\$ 15.000,00
UN. ORÇ.09.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Atividade1851200582.158- Manutenção das Atividades do Programa de Saneamento Ambiental
El. Despesa (631)33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica..... R\$ 5.000,00
UN. ORÇ.09.03 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
Atividade1854100622.178- Manutenção, Encargos e Equipamentos do Fundo Municipal de Meio Ambiente
El. Despesa (659)33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica..... R\$ 15.000,00
El. Despesa (656)33.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas Científicas e Desportivas..... R\$ 10.000,00
TOTAL FONTE 000..... R\$ 129.000,00
FONTE 103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais
ORÇAO06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
UN. ORÇ.05.02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE
Atividade123650029.219- Manutenção e Encargos com a Educação Infantil - Pré Escola
El. Despesa (244)31.90.16 - Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil..... R\$ 8.000,00
TOTAL FONTE 103..... R\$ 8.000,00
FONTE 510 - Taxas - Exercício Poder de polícia
ORÇAO03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO
UN. ORÇ.03.01 - GABINETE DO SECRETARIO
Atividade04.122.0051.2.012 - Manutenção da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comercio
El. Despesa (62)33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica..... R\$ 15.000,00
TOTAL FONTE 510..... R\$ 15.000,00
FONTE 511 - Taxas - Prestação de Serviços
ORÇAO03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO
UN. ORÇ.03.01 - GABINETE DO SECRETARIO
Atividade04.122.0051.2.012 - Manutenção da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comercio
El. Despesa (63)33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica..... R\$ 15.000,00
TOTAL FONTE 511..... R\$ 15.000,00
TOTAL GERAL..... R\$ 167.000,00
Art. 2º - Como fonte de recursos para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar, constante do art. 1º desta Lei, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo no valor de R\$ 167.000,00 (Cento e sessenta e sete mil reais), conforme segue:
FONTE 000 - Recursos Ordinários (Livres)
ORÇAO03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO
UN. ORÇ.03.01 - GABINETE DO SECRETARIO
Atividade04.122.0051.2.012 - Manutenção da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comercio
El. Despesa (57)33.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção..... R\$ 5.000,00
El. Despesa (69)33.90.93 - Indenizações e Restituições..... R\$ 5.000,00
Atividade04.126.0052.2.014 - Manutenção das atividades e serviços de Processamento de Dados
El. Despesa (723)33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica..... R\$ 5.000,00
El. Despesa (73)33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica..... R\$ 4.000,00
UN. ORÇ.03.07 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
Atividade1545200142.036- Manutenção e Atividades de Praças, Parques e Jardins
El. Despesa (175)33.90.34 - Outras Despesas de Pessoal Dec. de Cont. de Terceirização..... R\$ 5.000,00
ORÇAO06 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UN. ORÇ.06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Atividade0824400822.100 - Manutenção e Aquisição de Equipamentos para Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
El. Despesa (429)33.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R\$ 5.000,00
ORÇAO06 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UN. ORÇ.06.04 - FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA
Atividade0824300832.102- Manutenção das Atividades do Atendimento ao menor de 7 a 14 anos/CAEC
El. Despesa (449)33.90.30 - Material de Consumo..... R\$ 20.000,00
ORÇAO08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
UN. ORÇ.08.02 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Atividade206900192.156- Manutenção e Encargos da Extensão Rural
El. Despesa (604)33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica..... R\$ 15.000,00
ORÇAO09 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
UN. ORÇ.09.01 - GABINETE DO SECRETARIO
Atividade1854100562.160- Manutenção e Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo
El. Despesa (620)33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica..... R\$ 15.000,00
UN. ORÇ.09.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Atividade1851200582.158- Manutenção das Atividades do Programa de Saneamento Ambiental
El. Despesa (628)33.90.30 - Material de Consumo..... R\$ 5.000,00
UN. ORÇ.09.03 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
Atividade1854100622.178- Manutenção, Encargos e Equipamentos do Fundo Municipal de Meio Ambiente
El. Despesa (657)33.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R\$ 10.000,00
El. Despesa (659)33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica..... R\$ 15.000,00
TOTAL FONTE 000..... R\$ 129.000,00
FONTE 103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais
ORÇAO06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
UN. ORÇ.05.02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE
Atividade123650029.219- Manutenção e Encargos do Transporte Escolar
El. Despesa (305)31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R\$ 8.000,00
TOTAL FONTE 103..... R\$ 8.000,00
FONTE 510 - Taxas - Exercício Poder de polícia
ORÇAO03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO
UN. ORÇ.03.01 - GABINETE DO SECRETARIO
Atividade04.122.0051.2.012 - Manutenção da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comercio
El. Despesa (53)33.90.30 - Material de Consumo..... R\$ 15.000,00
TOTAL FONTE 510..... R\$ 15.000,00
FONTE 511 - Taxas - Prestação de Serviços
ORÇAO03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO
UN. ORÇ.03.01 - GABINETE DO SECRETARIO
Atividade04.122.0051.2.012 - Manutenção da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comercio
El. Despesa (54)33.90.30 - Material de Consumo..... R\$ 15.000,00
TOTAL FONTE 511..... R\$ 15.000,00
TOTAL GERAL..... R\$ 167.000,00
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, aos dia 01 de maio de julho de 2024.
JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº. 26/2024
Processo nº. 35/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
CONTRATADO: ZOZ SOEHTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ 10.327.100/0001-80
VALOR R\$ 7.092,00 (sete mil e noventa e dois reais)
OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
BASE LEGAL ARTIGO 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021
Tapira/PR, 1º de julho de 2024.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº. 27/2024
Processo nº. 41/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
CONTRATADO: PRATIK UNIFORMES LTDA
CNPJ 53.457.650/0001-27
VALOR R\$ 35.034,40 (trinta e cinco mil, trinta e quatro reais e quarenta centavos)
OBJETO AQUISIÇÃO DE VESTIMENTAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
BASE LEGAL ARTIGO 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021
Tapira/PR, 1º de julho de 2024.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Amazonas, 376 – Centro – Caixa Postal: 13 – Fone/Fax: (44) 3677-1229/3677-1701
CNPJ 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000
Tapejara – Paraná
PORTARIA Nº 024, DE 30 DE JUNHO DE 2024
Toma público as diárias concedidas aos servidores do SAMAE de Tapejara no período de 01/06/2024 a 30/06/2024.
O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1.122/2007;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 129, de 21 de setembro de 2022, que regulamenta o art. 72 e seguintes da Lei Complementar Municipal 118, de 14 de fevereiro de 2022, no tocante ao controle de diárias concedidas aos servidores públicos do Município de Tapejara/PR;
RESOLVE:
Art. 1º Ratificar as diárias concedidas aos servidores do SAMAE de Tapejara durante o período de 01/06/2024 a 30/06/2024, conforme relatório em anexo a esta Portaria expedido pela divisão de Contabilidade (empenhos liquidados do mês de Junho).
Art. 2º Os servidores beneficiários das diárias de viagens concedidas e a respectiva quantidade foi o seguinte:
Beneficiário Quantidade de diárias
Paulo Domingues de Souza 04
Art. 3º A finalidade da concessão das diárias de viagens concedidas no período que se refere o art. 1º desta Portaria, é a constante no relatório anexo expedido pela Divisão de Contabilidade, e conforme justificado no Requerimento de diária de viagem em anexo ao empenho arquivado junto a Divisão de Contabilidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 30 de Junho de 2024.
CLEONICE CAROLINE PEREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
REPUBLIÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 087/2024
O Pregoeiro Oficial do Município de Tapejara/PR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 124/2024, de 02 de abril de 2024, através da Divisão de Licitação e Compras, faz saber que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preço nº. 026/2024, visando à AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CONSUMO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E DA URGENCIA E EMERGENCIA, PARA O UPA 24H E OUTRAS UBS, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL. O certame deste Aviso realizar-se-á no dia 17 de julho de 2024, às 09h00min, e será regido consorte a Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso. Maiores informações na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Tapejara, junto a Divisão de Licitação e Compras. Site: http://www.tapejara.pr.gov.br e https://licita.net.com.br Tapejara/PR, 01 de julho de 2024. Pregoeiro Oficial.

GRANDE ORIENTE DO PARANÁ

Flidade à Confederação Maçônica do Brasil - COMAB
Membro da Confederação Maçônica Interamericana - CMI
www.gop.org.br/ 55 41 3216-8511
A TODOS OS MAÇONS ESPALHADOS SOBRE A FACE DA TERRA DESEJAMOS PAZ E FRATERNIDADE
- QUITÉ PLACET -
A Loja Maçônica ESTRELA CRUZEIRO D'OESTE - 21 - CRUZEIRO DO OESTE, jurisdicionada ao GRANDE ORIENTE DO PARANÁ, faz saber que em sessão do dia 23 de Fevereiro de 2021, solicitou a expedição do presente QUITÉ PLACET em conformidade a Constituição do Grande Oriente do Paraná, a pedido do Ir. ROBERTO MACHADO, cadastro Nº 34891, membro do seu Quadro de Obreiros; Brasília; natural de Cianorte - PR; filho de CRETIANO JOÃO MACHADO, nascido em 20 de setembro de 1962; SERVENTURÁRIO DA JUSTIÇA CONDI; residente na RUA LEOPOLDO JOSE DE SOUZA, cidade de Cruzeiro do Oeste - PR. Iniciado em 18/08/1988 na Loja ESTRELA CRUZEIRO D'OESTE - 21 - ARG.BLS, jurisdicionada à Potência Grande Oriente do Paraná; elevado em 05/12/1989; exaltado em 18/09/1990. Para firmeza de que este lhe é passado e para que todos os direitos e prerrogativas constitucionais e regulamentares lhe sejam assegurados vai devidamente assinado pelas LL. e Chanc. da Oficina. Considerando-o a partir do registro nesta Grande Secretaria de Administração, designado de seu Quadro de Obreiros, ficando livre para pedir sua filiação em qualquer outra Loja regular. Dado e traçado na Grande Secretaria de Administração aos 24 de Fevereiro de 2021 da E.V.C. e do Grande Oriente do Paraná.
1º Vig. V. N.º: 38558
cad.: 43991
2º Vig. V. N.º: 37.858
cad.:
Ord.:
Sec.:
Tes.:
Chanc.:
Em 01/03/2021
Reconhecemos a autenticidade desta documento que é emitido por esta Potência e cuja cópia permanecerá no Diário Maçônico de seu portador na secretaria da Loja e na Grande Secretaria de Registros e Arquivos do COB. Este documento tem validade de um ano, contado a partir de seu registro nesta Grande Secretaria.
Or.: de Curitiba, 24 de fevereiro de 2021
Elis Rodrigues Soares,
Grande Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 099/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 024/2024
À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o Parecer Jurídico prevê a inexigibilidade em conformidade ao disposto no art. 5 da Lei nº 14.133/21, considerando que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº. 024/2024, referente ao REPASSE SOCIAL A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL NOSSA SENHORA PASTORA DE TAPEJARA - PARANÁ, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTOS DE VÍNCULOS, PROJETO ADOLESCENTE/JOVEM APRENDIZ E PROJETO FORMANDO CIDADÃO. Autorizo em consequência, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, a proceder-se transferência de recursos financeiros, com vistas nos termos da declaração de inexigibilidade expedida pela Comissão Permanente de Licitação, em favor da entidade: A.P.A.E. - ASSOCIAÇÃO DE PAÍS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA-PR, inscrito no CNPJ nº 76.722.982/0001-97, com o valor de R\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), tudo nas condições previstas no processo de inexigibilidade. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do art. 5 da Lei nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado. Tapejara, 01 de julho de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 191/2021
CONTRATANTE: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 76.247.345/0001-06.
CONTRATADA: R. EUGENIA DE MORAIS JUNQUEIRA - FONOAUDIOLOGA.
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 014/2021
OBJETO: A CONTRATADA SE OBRIGA AO FORNECIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A FONOAUDIOLOGA, PARA ATENDIMENTOS COM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
DO VALOR: Ao valor mensal dos serviços prestados, a CONTRATANTE continuará pagando a CONTRATADA, a importância de R\$-5.000,00 (cinco mil reais) mensais, totalizando o valor de R\$-30.000,00 (trinta mil reais), por todo período de 06 (seis) meses, efetuando o pagamento até o 15º dia útil de cada mês na tesouraria municipal, mediante expedição do recibo de quitação.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a partir do dia 30/06/2024 até 30/12/2024
FORO: COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR
Tapejara/PR, 28 de junho de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 111/2024
OBJETO: PRESTAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS, QUE SERÃO REALIZADOS NO PRONTO ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, CONFORME CHAMAMENTO PUBLICO Nº 006/2023 E ESCALA DE PLANTÕES.
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 0023/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: G.A.L.O. MEDICINA LTDA.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) mês
VALOR: R\$-18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 01 de julho de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 110/2024
OBJETO: PRESTAÇÃO DE PLANTÕES DE ENFERMAGEM, QUE SERÃO REALIZADOS NO PRONTO ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, CONFORME CHAMAMENTO PUBLICO Nº 006/2023 E ESCALA DE PLANTÕES.
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 0023/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: BARVIERA MASSAGO - ENFERMAGEM LTDA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) mês
VALOR: R\$-4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 01 de julho de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 112/2024
OBJETO: PRESTAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS, QUE SERÃO REALIZADOS NO PRONTO ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, CONFORME CHAMAMENTO PUBLICO Nº 006/2023 E ESCALA DE PLANTÕES.
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 0023/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: P R SALVADOR SERVIÇOS MEDICOS LTDA.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) mês
VALOR: R\$-13.000,00 (treze mil reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 01 de julho de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 109/2024
OBJETO: PRESTAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS, DE ENFERMAGEM E DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, QUE SERÃO REALIZADOS NO PRONTO ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, CONFORME CHAMAMENTO PUBLICO Nº 006/2023 E ESCALA DE PLANTÕES.
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 0023/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: V R FERMINO LTDA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) mês
VALOR: R\$-61.995,00 (sessenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 01 de julho de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2024 – PSS Nº 001/2024
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste – Paraná, no uso das atribuições legais e servindo-se das facultades, com o apoio da Comissão Organizadora e Avaliadora do PSS/2024, torna público o presente Edital de Convocação e;
RESOLVE:
Art. 1º Convocar a candidata abaixo relacionada classificada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, para o cargo que especifica, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia 02/07/2024 às 13h30min para participar de distribuição de vagas para fins de contratação, respeitado o número de vagas disponíveis no quadro de cargos do Município: A PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS NESTA DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA NA OBRIGATORIEDADE DE SUA CONTRATATAÇÃO.
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL
65 ELIZABETE SILVA BARBOSA 48 52 07/03/1959
REGISTRE-SE: PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste - PR, 01 de Julho de 2024.
TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 247/2024
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei resolve,
CONCEDER
Art. 1º - Fica concedida ao Servidor DIEGO SILVA DOS SANTOS, Gratificação Mensal de 50% (cinquenta por cento), do seu vencimento básico, durante o período em que estiver designado como Pregoeiro, conforme preconiza o Art.º 163, § 1º, da Lei Municipal 060/2010, com nova redação dada pela Lei Ordinária nº 031/2013, de 09 de setembro de 2013.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com seus efeitos a partir da data supracitada.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste PR, 01 de julho de 2024.
TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 240/2024
Torna públicas as diárias concedidas aos servidores (a) do Município de Tuneiras do Oeste no mês de JUNHO de 2024, conforme preconiza a Lei Ordinária nº 002/2013;
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe conferidas por art. 75, Incisos XXI e XXV da Lei Orgânica do Município de Tuneiras do Oeste.
CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 1 ao 5º do art. 1º da Lei Municipal nº 002/2013, de 14 de março de 2013, que regulamenta a concessão de diária de viagem ao Prefeito, Vice-Prefeito, e Servidores Municipais do Município de Tuneiras do Oeste,
CONSIDERANDO o disposto no art. 12, da Instrução Normativa nº 089, de 28 de fevereiro de 2013 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que indica definições e procedimentos técnicos básicos com vistas à padronização de critérios para o adequado e uniforme exercício dos controles interno, externo e social de Entidades Municipais;
RESOLVE:
Art. 1º Fica ratificadas as diárias de viagem concedidas aos servidores do Município de Tuneiras do Oeste, durante o período de 01/06/2024 a 30/06/2024, conforme relatório anexo a esta Portaria expedido pela Divisão de Contabilidade.
Art. 2º Os servidores beneficiários das diárias de viagens concedidas e as respectivas quantidades foram os seguintes:
Nº NOME DIÁRIAS
001 GILMAR RAMOS 10/06/2024 A 09/07/2024
002 WILSON JOSE FRANCISCO 03
003 GERSON HONORIO PEREIRA 01
004 APARECIDA BARBOSA NALEPA DE ASSIS 01
005 JOAO BATISTA DOS SANTOS 03
006 CAMILA ZANETI GERHARDT 02
007 VALDETE BEZERRA DE SOUZA 03
008 EDO DA SILVA RAJAUJO 02
009 SAULO HONORIO PEREIRA 02
Art. 3º A finalidade da concessão das diárias de viagens concedidas no período a que se refere o art. 1º desta Portaria, é a constante no relatório anexo expedido pela Divisão de Contabilidade, e conforme justificado no Requerimento de servidores (a) abaixo discriminados, ocupantes de cargos do quadro de servidores deste município.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Tuneiras do Oeste, PR, 01 de julho de 2024.
TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 241/2024

TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto do artigo 057 da Lei nº 060 de 27 de outubro de 2010, resolve,
CONCEDER em conformidade com o Artigo 057 da Lei nº 060/2010, 30 (trinta), dias de férias regulamentares, aos servidores (a) abaixo discriminados, ocupantes de cargos do quadro de servidores deste município.
Nº NOME ANO BASE CARGO PERÍODO DE FÉRIAS
001 ANTONIO VIEIRA DUARTE 21/06/2024 A 09/07/2024 CONDUCTOR DE VEICULO AUTOMOTOR
002 CLARISVALDO VIEIRA MIRANDA 21/06/2024 A 20/07/2024 ENFERMEIRO I 2020/2021
003 DALUZ FIORI FRANCISCO 24/06/2024 A 23/07/2024 AUXILIAR DE LABORATORIO 2019/2020
004 DANIEL FERREIRA DA SILVA 10/06/2024 A 09/07/2024 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 2017/2018
005 ESTER DE LIMA DE FARIAS 08/06/2024 A 07/07/2024 AGENTE DE ENDEMIAS 2023/2024
006 FABIANA ALVES MORGILI 17/06/2024 A 01/07/2024 TECNICO EM ENFERMAGEM 2021/2022
007 GERSON HONORIO PEREIRA 20/06/2024 A 19/07/2024 VICE-PREFEITO 2021/2022
008 HELENA RODRIGUES RUIZ 24/06/2024 A 23/07/2024 AUXILIAR DE ENFERMAGEM 2017/2018
009 JOSE ADRIANO DA SILVA 20/06/2024 A 19/07/2024 CHEFE DA DIVISAO DE GESTAO PESSOAL 10/06/2024 A 09/07/2024 ASSESSOR JURIDICO 2021/2022
010 JOSE VINICIUS CUARELI ALEOIO 11/06/2024 A 25/07/2024 PROFESSOR 2023/2024
011 JULIANA ALVES MOREIRA 03/06/2024 A 02/07/2024 PROFESSOR 2023/2024
012 MARIA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA 03/06/2024 A 02/07/2024 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 2023/2024
013 MARIVALDE DO CARMO 03/06/2024 A 17/08/2024 SERVENTE ESCOLAR 2021/2022
014 MARLUCI FRANCISCA DA SILVA RODRIGUES 20/06/2024 A 19/07/2024 PROFESSOR 2023/2024
015 RICARDO COSTA MENDES 2019/2020 AUX. ADM. SERVIÇOS GERAIS INTERNO 10/06/2024 A 09/07/2024
016 ROSA MARIA DA SILVA 2020/2021 TECNICO EM RAO X 2020/2021
017 TATIANA MIRANDA RODRIGUES 03/06/2024 A 02/07/2024 ENFERMEIRO II 2021/2022
018 VERA LUCIA LORENZI 10/06/2024 A 09/07/2024 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 2022/2023
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste - PR, 01 de julho de 2024.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 242/2024

TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo 91 da Lei nº. 060 de 27 de Outubro de 2010 resolve,
CONCEDER
À servidora, NEIDE DE SOUZA BOTELHO ROCHA, portadora do CPF. nº. 825.422.289-49, Licença Prêmio de 03 meses, referente ao quinquênio de 06/03/2014 a 05/03/2012, a ser gozada no período de 01/07/2024 a 30/09/2024, sem prejuízo em seus vencimentos, conforme dispõe o Art. 91 da Lei Municipal nº. 060 de 27 de outubro de 2010.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 01 de julho de 2024.
TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 243/2024

TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo 91 da Lei nº. 060 de 27 de Outubro de 2010 resolve,
CONCEDER
À servidora, SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES, portadora do CPF. nº. 040.483.919-33, Licença Prêmio de 03 meses, referente ao quinquênio de 21/10/2014 a 20/10/2019, a ser gozada no período de 01/07/2024 a 30/09/2024, sem prejuízo em seus vencimentos, conforme dispõe o Art. 91 da Lei Municipal nº. 060 de 27 de outubro de 2010.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 01 de julho de 2024.
TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 244/2024

TAKETOSHI SAKURADA

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná
Rua Santa Catarina, 409 - Centro - Tuneiras do Oeste - Paraná
CEP 87450-000 - Fone: (44) 3653-1301

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico Nº 00020/2024
Contrato Nº 000065/2024
Processo Nº 000035 / 2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA E PEDRA RACHÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: CONCRESOLO - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI
PRAZO VIGÊNCIA: 01/07/2024 à 01/07/2025
VALOR:R\$ 33.810,00-trinta e três mil oitocentos e dez reais
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.

Tuneiras do Oeste, em 01/07/2024

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná
Rua Santa Catarina, 409 - Centro - Tuneiras do Oeste - Paraná
CEP 87450-000 - Fone: (44) 3653-1301

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico Nº 00019/2024
Contrato Nº 000067/2024
Processo Nº 000033 / 2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO "PICK UP" CABINE DUPLA, NOVO (ZERO KM), DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE TUNEIRAS DO OESTE - PLANO PARANÁ MAIS CIDADES III - CONVÊNIO Nº 054/2024 SEAB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: SSBARCAR VEICULOS LDA
PRAZO VIGÊNCIA: 01/07/2024 à 01/07/2025
VALOR:R\$ 108.900,00-cento e oito mil novecentos reais
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.

Tuneiras do Oeste, em 01/07/2024

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 00019/2024 - 18/06/2024 - Processo Nº 000033/2024

Pelo presente Termo de Homologação, o Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, do art. 90, I da Lei Estadual nº 15.608/07 e do art. 8º, VI do Decreto Municipal nº 1231/18, faz saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Jurídico exarado, HOMOLOGA a licitação acima descrita para AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO "PICK UP" CABINE DUPLA, NOVO (ZERO KM), DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE TUNEIRAS DO OESTE - PLANO PARANÁ MAIS CIDADES III - CONVÊNIO Nº 054/2024 SEAB. Em favor do(s) seguinte(s) vencedor(es):

Vendedor	SSBARCAR VEICULOS LDA
CNPJ	35.445.821/0001-16
Endereço	RUA ANDORINHAS, 100, O CENTRO - ARAPONGAS - PR - CEP: 86700-005
Contato	4332758900 licitacao@barvel.com.br

Item	Lot	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unidade	Valor Total
0001	00001	00020387	VEÍCULO TIPO PICK UP cabine dupla, novo (zero km), cor branca, motor diesel, ano 2024, 04 (quatro) portas, combustível etanolgasolina (E8), conforme especificações técnicas, direção hidráulica, computador de bordo, tapetes em borracha, vidros e travas elétricos, travas "2x", entrada USB, ar condicionado, air bags, sistema de freio ABS, ocupante e de carga máxima de 1000kg (incluindo), freio ABS, retrovisores elétricos, protetor de cárter, pintura máxima exterior, 150cc, demais itens obrigatórios exigidos pela legislação vigente. Renault DROCH	Renault DROCH	UN	1,00	108.900,00	108.900,00

Total do Fornecedor: 108.900,00
Total Geral: 108.900,00

Publique-se, e, após, encaminhe-se a Pregoeira para as providências cabíveis.

Tuneiras do Oeste, 01/07/2024

Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/04/6070

Referência: Parceria entre o município de Umuarama e Organização da Sociedade Civil – OSC. Inexigibilidade de Chamamento Público – repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração. Base Legal: Artigo 29 e art. 31 inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 18, §3º e art. 36, inciso II do Decreto Municipal nº 108/2017.

Organização da Sociedade Civil Proprietária: ASSOCIAÇÃO VIDA E SOLIDARIEDADE DO PARQUE INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob nº 06.981.449/0001-92. Rua Jorge Carlos Jardim, n.º 1359, na cidade de Umuarama

Objeto Proposto: A Secretaria Municipal de Assistência Social de Umuarama, torna pública a inexigibilidade de Chamamento Público, do artigo 29 e art. 31 inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 18, §3º e art. 36, inciso II do Decreto Municipal nº 108/2017, visando firmar parceria com a ASSOCIAÇÃO VIDA E SOLIDARIEDADE DO PARQUE INDUSTRIAL, para custear as despesas de profissionais terceirizados nas oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para crianças e adolescentes, bem como manutenção do veículo oficial da entidade e a contratação de mão de obra para a adequação do local de atendimento dos serviços.

Justificativa para Inexigibilidade de Chamamento Público: Considerando a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as suas organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos no Termo de Colaboração; Considerando o art. 204, inciso I da Constituição Federal que dispõe sobre a participação das entidades beneficentes de assistência social na execução de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 108 de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Considerando o Decreto Municipal nº 108 de 08 de julho de 2017 que dispõe a aplicação, no âmbito da Administração Pública Municipal, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias com Organizações da Sociedade Civil; Considerando que a Câmara Municipal de Umuarama liberou recursos através da Emenda Individual Parlamentar para fazer repasse à Associação Vida e Solidariedade do Parque Industrial no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Desta forma, com o apoio da Administração Pública, é importante valorizar as parcerias firmadas, pois, a Vida e Solidariedade é uma Associação sem fins lucrativos no município, que atende crianças e adolescente ofertando serviços que visa promover às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social por ameaça ou violação de direitos através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV; Com o recurso disponibilizado, a Associação Vida e Solidariedade tem como objetivo realizar o pagamento de serviços de terceiros sendo: monitor para as aulas de artes marciais; monitor para as oficinas de Técnico em Informática; monitor para cursos de beleza; mão de obra para a reforma do local e serviços técnicos administrativos, como também, a compra de pneus do veículo oficial da entidade, e por se tratar de uma Associação sem fins lucrativos, a mesma conta com o apoio da gestão pública para custeios destas obrigações. Os serviços de terceiros e a compra dos pneus fora apresentados no Plano de Trabalho e de Aplicação e estão de acordo com a dotação aberta em seus respectivos valores. Diante do exposto, a Secretaria de Assistência Social possui interesse em formalizar a parceria com a Associação Vida e Solidariedade do Parque Industrial através de Termo de Colaboração, por inexigibilidade de chamamento público. Umuarama, 28 de junho de 2024
DAYANNE P. DE OLIVEIRA DEMOZZI
Secretária de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 1.492/2024

Concede licença para atividade política ao servidor FRANK DE COUTO LOPES. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E :
Art. 1º Conceder ao servidor FRANK DE COUTO LOPES, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 10.615.055-9-SESP-PR, e CPF n.º 077.817.129-94, nomeado em 05 de abril de 2010, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de licença para exercício de concorrência a cargo eletivo, nos termos do Processo nº 9.342/2024, em consonância às disposições do artigo 101 da Lei Complementar Municipal nº 018/1992 e art. 1.º, inciso II, alínea "L" da Lei Complementar Federal nº 64/1990, com fruição no período de 06 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024, sem prejuízo de seus vencimentos.
Art. 2º A eficácia da presente Portaria fica condicionada à comprovação do registro da candidatura junto à Justiça Eleitoral.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 28 de junho de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 103/2024
SÚMULA: ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.
O Prefeito Municipal de Xambrê – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente o contido na Lei nº. 2520 de 14 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual 2024).
DECRETA

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município para 2024 um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 205.000,00 (Duzentos e cinco mil reais) para suporte de dotação orçamentária vigentes:

FICHA	ORG	UN	FUNC PROGRAM	FNT	NOMECLATURA	VALOR
203	10	001	10.301.1500.2021	494	Manut. Ativ. do Fdo Mun de Saude	3.171.70
TOTAL						205.000,00

Art. 2º Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:

FICHA	ORG	UN	FUNC PROGRAM	FNT	NOMECLATURA	CAT ECON	VALOR
193	10	001	10.301.1500.2021	494	Manut. Ativ. do Fdo Mun de Saude	3.3.90.39	205.000,00
TOTAL							205.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entra em vigor a partir da sua assinatura.
XAMBRÊ, Pr., 28 de Junho de 2024.
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 102/2024 DE 01 DE JULHO DE 2024.
NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.
Décio Jardim, Prefeito Municipal de Xambrê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº 1917/2013, de 15/05/2013, e Considerando a comunicação feita pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
Considerando que os nomeados se elegeram através de votos, em data de 30 de junho de 2024. Considerando que os cargos devem ser providos de acordo com a ordem de classificação da eleição dos Conselheiros Tutelares, DECRETA:

Art. 1º Nomeia para o cargo de Conselheiro Tutelar Suplente do Município de Xambrê - Paraná as pessoas abaixo relacionadas:

SUPLENTES	NOME DO CANDIDATO	QUANTIDADE DE VOTOS
2º	ELIANA ZANGRANDE VENTURA	188
3º	JOSIANE ALMEIDA CRUZ52	
4º	MAURICIO DE SOUZA MOURA JUNIOR	07

Art. 2º o mandato se inicia na data de 01 de Julho de 2024 com término do mandato dos Conselheiros Tutelares, ora nomeados em 10 de Janeiro de 2027.
Art. 3º A candidatura suplente na primeira posição continua sendo a mesma da última eleição.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.
Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Xambrê/PR., 01 de Julho de 2024.
Décio Jardim
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 105/2024

Homologo o julgamento proferido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas a Dispensa Eletrônica nº 03/2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Art. 1.º Fica homologado o julgamento proferido pelo agente de contratação e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas Dispensa eletrônica nº 03/2024, conforme "Ata de Sessão pública", objetivando a Contratação de empresa especializada para a elaboração de serviço técnico de topografia e ensaios do solo, para que seja possível realizar a elaboração do projeto executivo da Estrada Edna, Estrada Mirna, Estrada Nabuco, no valor de R\$11.000,00 (onze mil reais.)
Art. 2.º Fica o setor competente autorizado a elaborar o contrato/ata de registro de preços, conforme edital, depois de cumpridas todas as formalidades legais.
Xambrê/PR, 01 (um) de julho de 2024.
DECIO JARDIM
Prefeito do Município de Xambrê

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Prestação de Serviços nº 011/2024 - PMU
Contratante: Fundação Cultural de Umuarama
Contratado: CLEITON APARECIDO FERNANDES DA SILVA 00660459914
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de show da Banda "Cleiton Fernandes Samba & Pagode", que ocorrerá na data de 29 de junho de 2024, com duração de 02:00h (duas horas), durante as comemorações do 69º Aniversário do Município de Umuarama, através da Fundação Cultural de Umuarama.
Valor Total: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
Vigência: 28/06/2024 a 28/12/2024.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/06/1044; no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024, autorizado/ratificado em 25 de junho de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 28 de junho de 2024, edição nº 13.057, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso II, bem como nas demais legislações aplicáveis, e Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.
Umuarama, 01 de julho de 2024
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramita a reclamação **24.06.0052.001.00078-3**, em face do fornecedor **ESPAÇO MÓVEIS**, CNPJ n.º 00.842.829/0001-31, atualmente em local incerto e não sabido, ficando este **NOTIFICADO** para no prazo de 10 (dez) dias corridos, aprecie o exposto e apresente manifestação expressa visando à resolução do assunto. Decorrido o prazo, poderá este órgão instaurar processo administrativo para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão nos Cadastros Municipal e Nacional de Reclamação Fundamentada, nos termos do art. 44 da Lei 8.078/90. O PROCON UMUARAMA/PR adverte que a ausência de manifestação do prazo concedido ensejará a apuração do fato sob pena de desobediência, nos termos do art. 55, §4º e 56 do CDC.

Umuarama/PR, 28 de junho de 2024

Eduardo Henrique Ceranto
Secretário Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
Procon - Umuarama

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por esta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramita o Processo Administrativo n.º **134/2024**, em face do fornecedor **EDUCALIZA ESCOLA TÉCNICA DE PROFISSIONAIS**, inscrito no CNPJ sob n.º **39.468.744/0001-70**, atualmente em local incerto e não sabido, ficando o mesmo **NOTIFICADO** para apresentar impugnação ao referido processo no prazo de 20 (vinte) dias, na forma do artigo 44 do Decreto Federal n.º 2.181/97, indicando em sua defesa: I - a autoridade julgadora a quem é dirigida; II - a qualificação do impugnante; III - as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação; IV - as provas que lhe dão suporte. Ainda, nos termos do artigo 45 do Decreto Federal nº 2.181/97, REQUISITA-SE no mesmo prazo, a apresentação de documento comprobatório da receita operacional bruta anual ou anualizada, (receita auferida no ano com o produto de venda e bens e serviços da pessoa jurídica, nos mercados interno e externo), de preferência dos últimos doze meses e com período mínimo de três meses, sob pena de ser estimado pelo Órgão em Decisão Administrativa. Cabe salientar que a recusa na prestação de informações requisitadas pelo Procon caracteriza crime de desobediência, na forma do artigo 55, §4º, da Lei Federal 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, artigo 33, §2º, do Decreto Federal 2.181/97 e artigo 330 do Código Penal Brasileiro.

Umuarama/PR, 28 de junho de 2024.

Eduardo Henrique Ceranto
Secretário Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
Procon - Umuarama

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 90/2024

O Prefeito do Município de Xambrê, Estado do Paraná, no exercício das atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos VI e XXIV da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a gratificação concedida ao servidor ALEXSANDRO FERREIRA BATISTA, portador da Cédula de Identidade - RG n.º 9.352.271-0 e inscrito no CPF sob o n.º 062.467.099-66, ocupante do cargo de auxiliar administrativo.
Art. 2º - Fica revogada a portaria n.º 72/2023.
Art. 3º - O servidor ALEXSANDRO FERREIRA BATISTA será destinado a prestar serviços junto a biblioteca municipal de Xambrê.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Xambrê, 01 de julho de 2024.
DECIO JARDIM
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramita a reclamação **24.06.0052.001.00197-3**, em face do fornecedor **CENTRÃO LOJAS**, CNPJ n.º 42.039.947/0001-56, atualmente em local incerto e não sabido, ficando este **NOTIFICADO** para no prazo de 10 (dez) dias corridos, aprecie o exposto e apresente manifestação expressa visando à resolução do assunto. Decorrido o prazo, poderá este órgão instaurar processo administrativo para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão nos Cadastros Municipal e Nacional de Reclamação Fundamentada, nos termos do art. 44 da Lei 8.078/90. O PROCON UMUARAMA/PR adverte que a ausência de manifestação do prazo concedido ensejará a apuração do fato sob pena de desobediência, nos termos do art. 55, §4º e 56 do CDC.

Umuarama/PR, 28 de junho de 2024

Eduardo Henrique Ceranto
Secretário Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
Procon - Umuarama

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramita a reclamação **24.06.0052.001.00337-3**, em face do fornecedor **M L K AGENCIAMENTO COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI**, CNPJ n.º 29.286.972/0001-76, atualmente em local incerto e não sabido, ficando este **NOTIFICADO** para no prazo de 10 (dez) dias corridos, aprecie o exposto e apresente manifestação expressa visando à resolução do assunto. Decorrido o prazo, poderá este órgão instaurar processo administrativo para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão nos Cadastros Municipal e Nacional de Reclamação Fundamentada, nos termos do art. 44 da Lei 8.078/90. O PROCON UMUARAMA/PR adverte que a ausência de manifestação do prazo concedido ensejará a apuração do fato sob pena de desobediência, nos termos do art. 55, §4º e 56 do CDC.

Umuarama/PR, 28 de junho de 2024

Eduardo Henrique Ceranto
Secretário Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
Procon - Umuarama

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ						
EXTRATO Nº 69/2024						
PRORROGAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 53/2023						
DOS ADMITIDOS NO REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 60/2021						
Objeto do Edital nº 24 de maio de 2023						
FISCAL SANITÁRIO - 40 HORAS SEMANAIS						
Item	Class.	Nome	Lotação	Admissão	Prorrogação	CPF
1	15º	VINIUCIUS NAVARRO DOS SANTOS	Secretaria Municipal de Saúde	04/07/2023	04/07/2025	070.590.019-30
PAÇO MUNICIPAL, Umuarama, 01 de julho de 2024.						
ALEXANDRE FAKER RIBEIRO						
Diretor de Recursos Humanos						
EXTRATO Nº 68/2024						
PRORROGAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 54/2023						
DOS ADMITIDOS NO REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 60/2021						
Objeto do Edital nº 106 de 16 de Junho de 2023						
ENFERMEIRO (A) - 40 HORAS SEMANAIS						
Item	Class.	Nome	Lotação	Admissão	Prorrogação	RG
1	42*	VILSON LOURENCO DA ROCHA	Secretaria Municipal de Saúde	04/07/2023	05/07/2025	5.199.450-7
2	44*	VILMA VIANA DA SILVA ABRU	Secretaria Municipal de Saúde	04/07/2023	05/07/2025	7.329.712-5
3	45*	ANDREIA DUTRA FERRAZ VISCARDI	Secretaria Municipal de Saúde	04/07/2023	05/07/2025	6.076.456-1
PAÇO MUNICIPAL, Umuarama, 01 de julho de 2024.						
ALEXANDRE FAKER RIBEIRO						
Diretor de Recursos Humanos						
EXTRATO Nº 67/2024						
PRORROGAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 56/2023						
DOS ADMITIDOS NO REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 60/2021						
Objeto do Edital nº 114 de 23 de Junho de 2023						
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UBS – SONHO MEU - 40 HORAS SEMANAIS						
Item	Class.	Nome	Lotação	Admissão	Prorrogação	RG
1	26*	IZABELLI FRANCIELLI SOUZA FERREIRA	Secretaria Municipal de Saúde	17/07/2023	17/07/2025	10.692.923-8
PAÇO MUNICIPAL, Umuarama, 01 de julho de 2024.						
ALEXANDRE FAKER RIBEIRO						
Diretor de Recursos Humanos						
EXTRATO Nº 70/2024						
PRORROGAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 55/2023						
DOS ADMITIDOS NO REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 117/2022						
Objeto do Edital nº 107/2023 de 16 de junho de 2023 – 11ª Chamada						
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS SEMANAIS						
Item	Class.	Nome	Lotação	Admissão	Prorrogação	RG
1	162*	ESTER CAROLINE RIBEIRO DE LIMA	Secretaria Municipal de Educação	04/07/2023	05/07/2025	49.907.450-1
2	185*	ADRIANA MUNHOZ	Secretaria Municipal de Educação	04/07/2023	05/07/2025	12.356.124-4
PAÇO MUNICIPAL, Umuarama, 01 de julho de 2024.						
ALEXANDRE FAKER RIBEIRO						
Diretor de Recursos Humanos						

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação vierem ou dele conhecimento tiverem que, nesta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramita a reclamação **24.06.0052.001.00213-3**, em face do fornecedor **SERVIÇOS DE CRED E RECEBIMENTO LTDA**, CNPJ n. 54.134.190/0001-69, atualmente em local incerto e não sabido, ficando este **NOTIFICADO** para no prazo de 10 (dez) dias corridos, aprecie o exposto e apresente manifestação expressa visando à resolução do assunto. Decorrido o prazo, poderá este órgão instaurar processo administrativo para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão nos Cadastros Municipal e Nacional de Reclamação Fundamentada, nos termos do art. 44 da Lei 8.078/90. O PROCON UMUARAMA/PR adverte que a ausência de manifestação do prazo concedido ensejará a apuração do fato sob pena de desobediência, nos termos do art. 55, §4º e 56 do CDC.

Umarama/PR, 28 de junho de 2024



Secretário Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
Procon / Umuarama

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ						
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024						
CREDECIMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE						
1. DO PREÂMBULO						
1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Ministro Oliveira Salazar, nº 4150, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplantados pelo direito privado.						
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO						
4.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que atenderem às exigências e condições previstas neste Edital.						
4.2. Não poderá participar no credenciamento a pessoa física que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:						
a) Não atenderem às exigências e condições do Edital e seus anexos.						
b) Servidores efetivos (concurados) desta Municipalidade.						
5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS						
a) CPF						
b) RG						
c) Carteira de Trabalho, com PIS/PASEP						
d) Título de eleitor						
e) Quitação eleitoral						
f) Certidão de residência						
g) Diploma ou declaração de conclusão do curso de Técnico de Enfermagem						
h) Carteira de identidade profissional do Técnico de Enfermagem						
i) Certidão de regularidade cadastral junto ao Conselho Regional de Enfermagem						
j) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;						
k) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;						
l) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede do proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou documento equivalente do Município do domicílio ou do sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;						
m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;						
n) Declaração de experiência profissional, conforme o modelo do Anexo. A experiência poderá, também, ser comprovada por meio de cópia dos registros de emprego na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Sendo assim, será considerada a Declaração ou a CTPS ou, ainda, os dois documentos;						
o) Declaração Unificada conforme modelo constante do Anexo;						
p) QIAs: As declarações deverão ser digitadas e assinadas pelo representante legal.						
5.1.2 Declaração de Responsabilidade Unificada, constante no Anexo III do presente instrumento.						
a) Em caso de incongruências no documento apresentado/anexo, a Comissão Técnica de Credenciamento poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante, quanto às declarações contidas no referido termo;						
b) O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Credenciamento;						
c) Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;						
d) A diligência prevista no subitem 5.4.2.1 não se aplica para pessoas que deixarem de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada.						
5.1.3 Comissão Especial de Credenciamento respectivo: Procuração/credenciamento, conforme Anexo II						
6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO						
6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da pessoa física credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:						
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparancia.gov.br/ceis);						
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_administrativa_requerido.php);						
c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INDONEOS);						
6.2. O participante disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, endereços atuais do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.						
6.3. O participante deverá apresentar os atestados em original ou por cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa atestada;						
6.4. A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para qualquer esclarecimento que houverem a fazer necessários.						
6.5. Serão consideradas habilitadas no CREDENCIAMENTO as pessoas físicas que prolocarem o requerimento de credenciamento, acompanhado de todos os documentos descritos neste edital, em envelope ou volume fechado, na Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, até o dia e hora limites para o seu recebimento e que atenderem às exigências de habilitação, contendo no envelope na parte externa do envelope os dizeres:						
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA						
NOME DO CANDIDATO, CPF, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL						
CREDENCIAMENTO						
6.6. DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS						
6.6.1. O recebimento da documentação acima descrita CREDENCIAMENTO ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que convocará a comissão de avaliação, da qual será composta:						
a) Receber e verificar a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;						
b) Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas;						
c) Submeter a aprovação da comissão de avaliação a aprovação da Secretaria de Saúde de Umuarama.						
6.6.2. A documentação de habilitação será analisada pela comissão de credenciamento especialmente designada para este fim pela Secretaria Municipal de Saúde, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular de todos os critérios do Edital.						
6.6.3. Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e demais normas vigentes, no que for cabível;						
6.6.4. Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Umuarama, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município referente ao item 7.3, a primeira fase de credenciamento.						
6.6.5. A Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital habilitará os interessados que atenderem às exigências do Edital.						
6.7 DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO						
6.7.1. Os critérios serão aplicados na ordem abaixo:						
a) Maior tempo de experiência profissional, conforme modelo do Anexo. O tempo de experiência será contabilizado na unidade de meses. A experiência poderá, também, ser comprovada por meio de cópia dos registros de emprego na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Sendo assim, será considerada a Declaração ou a CTPS ou, ainda, os dois documentos;						
b) Maior idade.						
c) As pessoas físicas que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva;						
6.7.2. Não haverá alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.						
6.7.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.						
6.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o participante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.						
6.9. Será inabilitado o participante que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital e que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.						
6.10. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.						
6.11. A documentação de habilitação será analisada pela comissão de credenciamento, especialmente designada para este fim pela Secretaria Municipal de Saúde, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular de todos os critérios do Edital.						
6.11.1. Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e demais normas vigentes, no que for cabível;						
6.11.2. Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Umuarama, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município;						
6.11.3. A Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital habilitará os interessados que atenderem às exigências do edital.						
7. DOS PRAZOS						
7.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens 5 e 6 deste Edital, devendo ser protocolado junto ao SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a qualquer momento, entre o dia 26 de fevereiro de 2024 e o dia 31 de dezembro de 2024, durante o horário de funcionamento administrativo do órgão, em envelope lacrado.						
7.1.1. A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.						
7.2. O prazo de vigência deste chamamento é de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.						
7.3. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação aplicável a espécie.						
7.3.1. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do Edital.						
8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPLANTAÇÃO AO EDITAL						
8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.						
8.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail josemarcos@umuarama.pr.gov.br ou de forma física, na Secretaria Municipal de Saúde, no Setor, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento administrativo.						

d.2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d.3) desconto de 30% do valor do plantão escalado em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores à 10 minutos;

d.4) desconto de 50% do valor do plantão escalado em casos de atrasos superior à 30 minutos;

d.5) aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

14.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §9º);

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidas na referida Lei (art. 159).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adotar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que isso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

15.2. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

15.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.

15.4. Este chamamento público será publicado 01 (uma) vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e Parâmetro no Diário Oficial do Município e no Site Eletrônico Oficial do Município (www.umuarama.pr.gov.br).

15.5. Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.5.1 ANEXO I – Termo de Referência;

15.5.2 ANEXO II – Modelo de Requerimento de Inscrição no Credenciamento;

15.5.3 ANEXO III – Modelo de Declaração;

15.5.4 ANEXO IV – Modelo de Contrato.

Umarama, 19 de fevereiro de 2024.

EDSON DOS SANTOS SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1775/2023 de 19/12/2023

13.1.1. Remuneração baseada na Lei Complementar Municipal Nº 527/2022 (vincencimento atualizado R\$ 2.312,47 + Lei Municipal Nº4695/2023 como complementação para atingir o valor do vencimento nacional da enfermagem (Lei nº 14.334/2022), que estabelece o vencimento do técnico de enfermagem em R\$ 3.022,00 (40 horas semanais). Foi adicionado adicional de insalubridade de 20% sobre o salário-mínimo (art. 189 à 194 da CLT) R\$ 260,00.

13.1.2. Os serviços prestados serão remunerados por hora efetivamente trabalhada, conforme a especificidade do serviço e com autorização pela chefia, por meio de escala prévia e executada mediante comprovação dos serviços prestados;

13.2. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão incluídos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a esta municipalidade, uma vez que o preço será considerado líquido e certo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'v', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Se faz necessário o credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, para as Unidades de Saúde, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital.

Saliente-se que o órgão consultante optou pela figura do chamamento público, tendo em vista a possibilidade de contratação de mais de uma pessoa física para a realização dos serviços, desde que atendam todas as exigências do edital, frisando que tal procedimento não acarretará prejuízo e que a intimação de sua utilização nada mais é do que melhor atender às necessidades da Administração, mediante a seleção do maior número possível de interessados em prestar o serviço buscado, através de um procedimento simples, rápido, público e imparcial.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

3.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

I – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidas na Cláusula Segunda do presente contrato;

II – Os serviços ora contratados serão realizados diretamente pela CONTRATADA ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que estejam atuando na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA;

V – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 199, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VII – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, ao incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE. Parágrafo 1º: O fornecimento de materiais de consumo, anodados, tais circunstâncias mediante simples apostila.

XIII – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas para esse fim.

IV – O órgão ou entidade poderá convocar o credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o credenciado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

VI – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

VII – O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

X – O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e sanadoras, se for o caso.

XI – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

XII – O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas ao planejamento do histórico de gerenciamento do contrato.

XIII – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhando o emprego, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

XIV – Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

XV – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, e a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, o Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

2. DO OBJETO DO CREDECIMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas DA ÁREA DE ODONTOLOGIA, para a prestação de serviços odontológicos ao Município de Umuarama, atendendo nas especialidades de Endodontia, Cirurgia/Traumatologia Bucomaxilofacial e Prótese à nível ambulatorial para o Centro de Especialidades Odontológicas - C.E.O III, e para o atendimento como Cirurgião-Dentista Clínico Geral nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama e no consultório odontológico da Cadeia Pública de Umuarama – CPUMA.

3. DA REGÊNCIA LEGAL

3.1. O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, o Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderá participar do presente credenciamento pessoa jurídica que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que atenderem às exigências e condições previstas neste Edital.

4.2. A empresa interessada no edital de credenciamento deverá preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços identificando o quantitativo mensal proposto.

4.3. Fica a cargo da contratante estabelecer qual empresa será contratada, de acordo com as necessidades(demanda) do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

4.4. Todos os serviços são para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de Umuarama.

4.5. A primeira fase do credenciamento terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis de abertura.

4.6. Em atendimento a recomendação do art. 130, §2º e 4º, da Portaria de Consolidação nº01, de 28 de setembro de 2017, quanto ao art. 199, da Constituição Federal de 1988, será concedida a preferência às entidades filantropias e às sem fins lucrativos, só após persistir a necessidade será contratualizado a iniciativa privada.

4.7. Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:

a) esteja autuado em sanção que os impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública;

b) declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;

c) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

d) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Umuarama (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021).

e) Que não atenderem as exigências e condições do Edital e seus anexos.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

5.1. Será considerado habilitado no CREDECIMENTO às pessoas jurídicas que atenderem os requisitos e que estejam compatíveis com o objeto deste edital e que protocolarem na Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama até o dia e hora limites para o seu recebimento os documentos a seguir relacionados dentro do envelope ou volume fechado, aceitos no original ou cópia, contendo no anverso da parte externa os dizeres:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
NOME DO CANDIDATO, CPF, RAZÃO SOCIAL, CNPJ,
ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL

INEXIGIBILIDADE Nº 00 - SAÚDE – CREDECIMENTO

5.2. Somente serão habilitados os candidatos identificados no Contrato Social da empresa ou instrumento equivalente, sendo desta forma sócios ou representantes legais da Pessoa Jurídica inscrita.

5.3. Será aceito somente a inscrição de 1 (um) candidato por envelope, caso seja de interesse da Pessoa Jurídica o credenciamento de mais de uma pessoa do seu quadro, deverá ser enviado 01 (um) envelope para cada pessoa física, contendo todas as documentações elencadas no Item 8 deste Edital. Em caso de apresentação de mais de um candidato por envelope será o protocolo automaticamente considerado inabilitado por não atendimento às regras do Edital.

5.4. Os seguintes documentos exigidos poderão ser apresentados no original ou em qualquer outro processo de cópia, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida:

5.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) Registro comercial, no caso de empresário individual (original ou cópia autenticada);

b) Atto constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria (original ou cópia autenticada);

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (original ou cópia autenticada);

d) Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas (original ou cópia autenticada);

e) Declaração Unificada conforme modelo constante do Anexo:

*Obs: As declarações deverão ser digitadas e assinadas pelo representante legal.

5.6. DA PESSOA JURÍDICA E HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional;

b) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por seus administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRF/GTSS);

g) Prova de inexistência de sanções inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.7. DA PESSOA FÍSICA E HABILITAÇÃO TÉCNICA:

5.7.1 Documentos que devem ser apresentados por profissional (dentista clínico geral, especialista) disponibilizado pela empresa:

a) Para o interessado em credenciamento para Cirurgião-Dentista da Atenção Primária (UBS): Cópia autenticada do Diploma de Graduação. Para o interessado em credenciamento para Cirurgião-dentista especialista do CEO: Cópia autenticada do Diploma de Graduação e a cópia do Certificado da Especialização para a qual está se inscrevendo, com o devido registro do Conselho Regional de Odontologia;

OBS: Será aceito de maneira provisória a apresentação do certificado de conclusão do curso de Odontologia emitido pela instituição de ensino em via autenticada, ficando a credenciada obrigada a apresentar a cópia autenticada do diploma de graduação em até 90 (noventa) dias após a apresentação da documentação, sob pena de desclassificação da credenciada ou rescisão contratual caso a mesma tenha sido contratada.

5.7.2. Os demais documentos devem ser apresentados de maneira integral.

b) Cédula de Identidade Odontológica ou Carteira Profissional do Dentista, emitidas pelo Conselho Regional de Odontologia do Paraná – CRO/PR (original ou cópia autenticada);

c) Certidão negativa de conduta ético-disciplinar atualizada do respectivo Conselho de Classe;

d) Certidão de Regularidade Cadastral no Conselho de Classe;

e) Cópia do CPF;

f) Prova de inscrição do número do PIS/PASEP;

g) Comprovante de residência atualizado e com CEP;

h) Cópia do Título de Eleitor;

i) Certidão de quitação eleitoral.

OBS: Os documentos exigidos poderão ser apresentados no original ou em qualquer outro processo de cópia, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDECIMENTO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_admin/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (https://contas.tcu.gov.br/ords/P?i=INABILITADO:INDONEOS)

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado da sede da empresa.

6.2. Os regimes dos documentos do presente CREDECIMENTO ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que convocará a comissão de avaliação, da qual será competente:

a) Receber e verificar a documentação necessária ao CREDECIMENTO;

b) Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas;

c) submeter a análise da documentação apresentada à aprovação da Secretaria de Saúde de Umuarama.

6.3. Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e demais normas vigentes, no que for cabível;

6.4. Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Umuarama, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município;

6.5. A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários;

6.6. A empresa disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.7. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

6.8. A classificação será de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa a ser credenciada, dentro do seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

6.9.1 Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.9.2 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos e cópia, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

6.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.11.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.9.1, implicará

decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.13. Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar qualquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será habilitado.

6.15. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

7. DOS PRAZOS

7.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens 5 e 6 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento, entre o dia 29 de fevereiro de 2024 e o dia 31 de dezembro de 2024, durante o horário de funcionamento do órgão, em envelope lacrado.

7.1.1 A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

7.2 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação aplicável à espécie.

7.3 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

8.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para a secretária de saúde no setor do Apoio Administrativo.

8.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.

8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.

8.4 O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no email do solicitante e divulgado no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Umuarama/PR (www.umuarama.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculará aos participantes e a Administração.

8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º do art. 65, da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PROCESSAMENTO DO CREDECIMENTO

9.1 Após o prazo para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão Especial de Credenciamento procederá a sua análise, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, habilitando previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital.

9.1.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.

9.1.2 Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para o regular trâmite do Credenciamento.

9.1.2 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados.

9.2 Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Especial, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência da decisão.

9.2.1 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço josenascimento@umuarama.pr.gov.br, até o dia 05 de fevereiro de 2024, com o envio de documentação pertinente, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo para decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2º, inciso V, do Decreto Municipal n.º 302, de 03 de outubro de 2022.

9.2.2 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

9.3 Atendidas tais condições, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderem a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços pretendidos.

9.3.1 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação final dos credenciados habilitados.

9.4 A Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeira e orçamentária.

9.5 Ato contínuo, o Fundo Municipal de Saúde procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do Anexo VI.

9.6 Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.

9.7 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descumprimento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.

9.7.1 Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Estando as interessadas aptas a contratar com o Município, a Secretaria Consultante realizará o processo de seleção de Inexigibilidade de Licitação, tomando-se por base o artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que as contratações ocorrerão de acordo com a disponibilidade orçamentária da entidade e de acordo com a demanda do serviço, as empresas aptas posteriormente ao preenchimento das vagas, permanecerão disponíveis para contratação em caso de novas demandas, já que a competição resta faticamente impossibilitada e o interesse da coletividade local é que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

10.1.1 A contratação de Inexigibilidade de Licitação, tomando-se por base o artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que as contratações ocorrerão de acordo com a disponibilidade orçamentária da entidade e de acordo com a demanda do serviço, as empresas aptas posteriormente ao preenchimento das vagas, permanecerão disponíveis para contratação em caso de novas demandas, já que a competição resta faticamente impossibilitada e o interesse da coletividade local é que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

10.2 As empresas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento e que estiverem com sua contratação solicitada pela Secretaria, serão contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços de natureza precária caracterizando unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido a qualquer tempo, sem que caibam as Contratadas quaisquer diretos, vantagens ou indenizações.

10.2.1 O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

10.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e de acordo com o Edital.

10.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Instrumento.

10.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela empresa durante toda a vigência do contrato.

10.5 São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.

10.6 As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

10.7 O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O credenciado poderá solicitar seu descumprimento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento.

11.2. O não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 067/2023 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, poderá acarretar o descumprimento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

11.2.1 O descumprimento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos parâmetros de entrega após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

11.2.2 A aplicação da sanção de descumprimento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data de emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reatando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 Para atender às despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal Saúde valer-se-á de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa a empresa que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9 Não cumprir a obrigação de manter o equilíbrio financeiro na execução do contrato;

14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o colúvio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.13 Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156,

§4º da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa;

d.1) moralatória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida; até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2) moralatória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

14.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157).

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo autoridade competente;

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades de cada caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconstruída sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou de prestação de serviços de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatória de análise jurídica prévia (art. 160).

14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data da publicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

de Umuarama ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XI- O (a) dentista contratado (a) deverá atender nos locais indicados pela Secretaria de Saúde, não sendo autorizado a troca de horários ou profissionais para a prestação desses serviços, sem autorização prévia;

XII- Caso por algum motivo o profissional não tiver condições de atender no seu horário ou local, este deve comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, e providenciar um profissional para substituí-lo, temporariamente, visando manter o atendimento já programado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Caso não haja a devida substituição serão realizados os descontos cabíveis de maneira proporcional ao período não trabalhado;

XIII- Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços odontológicos prestados ao município caberá ao credenciado obrigações funcionais tais como assiduidade, pontualidade, estar em dia com a documentação exigida e o registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela contratante (biometria digital, relógio ponto)

5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea f, da Lei nº 14.133/21)

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8 O fiscal anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.10 O fiscal informará ao gestor do contrato em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras se for o caso.

5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

5.12 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará temporariamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.15 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

5.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para a execução do contrato e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassem a sua competência.

5.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

5.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.21 A contratada deverá cumprir as metas de procedimentos mensais acordados previamente com a Contratante.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

6.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas DA ÁREA DE ODONTOLOGIA, para a prestação de serviços odontológicos ao Município de Umuarama, atendendo nas especialidades de Endodontia, Cirurgia/Traumatologia Bucocomplexofacial e Prótese à nível ambulatorial para o Centro de Especialidades Odontológicas - C.E.O III, e para o atendimento como Cirurgião-Dentista Clínico Geral nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama e no consultório odontológico da Cadeia Pública de Umuarama - GUAMA.

6.2 Os serviços, objeto do presente CREDENCIAMENTO, serão prestados por credenciados, mediante assinatura de Termo de Contrato, de conformidade com a minuta anexa ao presente Edital;

6.3. O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação, ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento de ato administrativo de autorização, pela autoridade competente, mediante inexigibilidade de licitação e demanda do serviço a ser contratado;

6.4. As contratações obedecerão à necessidade da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda, os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital.

7. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

7.1. Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços odontológicos prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como: assiduidade, pontualidade, estar em dia com a documentação exigida, registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto);

7.2. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ do credenciado após a conferência do registro de ponto, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal;

7.3. As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões em anexo exigidas abaixo em plena validade:

a) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

b) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

c) Certidão da consulta de regularidade do empregador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Certidão de débitos tributários e de dívida ativa estadual;

e) Certidão negativa de débitos municipais;

7.4. O envio das notas se dará através do e-mail: nf.afps@umuarama.pr.gov.br não sendo necessário enviar em outros e-mails da prefeitura e/ou da Coordenação de Odontologia do Município;

7.5. No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:

- Prestação de serviços odontológicos à Atenção Primária no mês de novembro, de acordo com o Contrato nº 000/0000 – Saúde, no total de XXX horas;

- Prestação de serviços odontológicos ao CEO no mês de novembro, de acordo com o Contrato nº 000/0000 – Saúde, no total de XXX horas; (neste caso especificar para qual especialidade) Informações bancárias da empresa

Banco: XXXXX Agência: XXXX Conta: XXXXX

7.6. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data da sua apresentação;

7.7. Os encargos sociais já estão incluídos nos valores da hora;

7.8. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, a ser informada no CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços através de relatório atestado pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

7.9. Não serão efetuados pagamentos de outras formas como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

7.10. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)

8.1 Para cobertura das despesas da presente contratação, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____/2024

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE DENTISTA

Nome Empresa: XXXXX XXXXX XXX XXXXXXX

Nº CNPJ: XXXXX

Banco: XXXX Agência: XXXXXXXXXX Agência: 0000-0 C/C: 00000-0

Endereço: XXX XXXXXXXX, Nº 00,

BAIRRO, XXXXXXXX/PR, CEP: 00.000-000

Email: XXX@XX

Celular: (00) 00000-0000

Representante Legal: XXXXXXXXXXXXXXX Nº CRO: 00000/PR

RG nº 000.000.000 SSP/PR Data de Expedição: 00/00/0000

CPF nº 000.000.000-00 PIS: 000.00000.00-0

Data de Nascimento: 00/00/0000

Filiação:

Pai: XXXX

Mãe: XXXX

Umuarama, 00 de XXXXXXXX de 2024

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXX

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____/2024

01) Presidente da Comissão Técnica de Credenciamento,

Prezado (a) Senhor (a):

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, por meio de seu representante legal infra-assinado,

DECLARA:

a) Para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação na presente Chamamento Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

c) Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

d) Para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento do que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;

f) Para os devidos fins, que não possui nenhum sócio ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguâneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possui em seu quadro social, nenhum Servidor do Município;

g) A empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);

h) Ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratado, notadamente em cumprimento

da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, o Município terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo;

i) Para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: _____

Telefone: () _____

j) Que caso altere o citado e-mail ou telefone, compromete-se a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimatedos pelos meios anteriormente fornecidos.

k) Que nomeia e constitui (a) senhor (a) _____, portador (a) do CPF/ME sob nº _____, para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente à Chamamento Público nº _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de 20____.

Assinatura e Carimbo do Responsável pela Empresa _____

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO IV

Modelo de Proposta de Inscrição no Cadastro de Serviços Odontológicos – (Item 10.5)

Chamamento público nº _____

(adequar à área pretendida)

A _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada no endereço _____, na cidade de _____, vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços odontológicos à saúde pública do município de Umuarama de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº _____, Credenciamento para dentistas clínico geral, especialista e auxiliar de saúde bucal para atendimento em unidades de saúde:

() Cirurgião-dentista clínico geral 20 horas semanais

() Cirurgião-dentista clínico geral 40 horas semanais

() Cirurgião-dentista Especialista em Cirurgia Buco Maxilo Facial 20 horas semanais

() Cirurgião-dentista Especialista em Endodontia 20 horas semanais

() Cirurgião-dentista Especialista em Prótese 20 horas semanais.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2024

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Sr. EDSON DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 301.725.598-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 34055782 SESP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, inscrita na Rua _____, na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____/SSP, e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo administrativo nº _____, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____, ratificado em _____ de _____ de _____, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de _____ de _____ de _____, edição nº _____, que integram o presente Termo, e os fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de odontologia aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 005/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

Descrição Valor mensal Valor total anual

Cirurgião-dentista clínico geral 40 horas R\$ 10.489,72 R\$ 125.876,64

Cirurgião-dentista clínico geral 20 horas R\$ 5.244,86 R\$ 62.938,32

Cirurgião-dentista Especialista 20 horas R\$ 5.244,86 R\$ 62.938,32

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – A Proposta da Contratada;

III – Os eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade _____/2024 – SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO do presente contrato o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de Umuarama - PR, e FISCAL (A) DE CONTRATO o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de Umuarama - PR.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 00 de janeiro de 2024 e com término em 00 de janeiro de 2025, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:

I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;

II – A Contratada mantém todos as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação;

Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe ofereça vantagem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

I – O valor anual do objeto do presente contrato é de R\$ _____, de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento _____/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento do objeto de contratação;

III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) do INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações; bem como do Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado mensalmente, até o _____ (dia por extenso) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal, que obrigatoriamente deverá vir acompanhada dos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado do CONTRATANTE, contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos serviços, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.

II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;

III – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados pelo índice de inflação IPCA acumulado no mês de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter atualizado o cadastro de inscrição do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento em atraso, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Sétimo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTAS FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Inexigibilidade nº _____ e o Contrato de Prestação de Serviços nº _____/2024 – SAÚDE

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

I – Considerando que os valores tomam como base a tabela SUS mais a complementação com contrato próprio (baseada em tabelas específicas EC: CISA, SIGTAP), esta somente sofrerá alteração caso haja reajuste da especialidade/serviço na tabela citada.

II – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS:

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS:

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Publicações Legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 2.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconstruída sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não excluir nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PREROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:** O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de termo sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes;
II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada: a) Faltando a entrega em prazo, sendo aplicadas as respectivas sanções administrativas; e b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a conclusão da execução contratada.

IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

- Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de: a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da CLÁUSULA Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometer que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/ PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº _____ - Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 00224 – Saúde, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou facultades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou facultades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:
I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

- Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;
- Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;
- A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZOS:
I – Nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra ou atividades demandem formação profissional, comprometerá as partes contratadas a) Dentro os aprendizes a serem contratados (as) pelo Contratada, a mesma deverá priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023;
- É responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;
- A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;
- Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluído ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- Caberá à Contratada a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade.

e) Durante a fase da execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento.

f) A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa Contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 6.818 de 20º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, ____ de ____ de 2024.

EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante

EMPRESA
Contratada

GESTOR(A): _____

FISCAL: _____

TESTEMUNHAS: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024

CREDECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 08.931.5060001-26, com sede à Rua R. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.081/90, o Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de ALTERAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área de saúde para atendimento ao Sistema Único de Saúde, com procedimentos e valores constantes na Tabela SUS, disponibilizada pela Comissão de Saúde e Trabalho – Comissão de Saúde e Trabalho, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguradora Social, poderá ser comprovada individualmente, mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e Prova de regularidade relativa à Seguradora Social (NSC-CND) desde que dentro do prazo de validade;

2.2. Os valores pagos pelos serviços prestados estão previstos na tabela SIA/SUS, disponível no endereço eletrônico – sigdat.datas.gov.br.

3. DA REGÊNCIA LEGAL

3.1. O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, supletivamente pelo direito privado.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento todos os profissionais nas especialidades indicadas no termo de referência, anexo ao presente instrumento, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, dando-se preferência às Entidades Filantrópicas e às sem fins lucrativos e, por fim, recorrendo-se às Instituições Privadas, que tenham objeto social compatível com os serviços que serão contratados.

4.2. Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:

- a) estumpripando sanção que se impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública;
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública quando perdurarem os motivos da punição;
- c) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) cujo sócio, administrador, empregado, controlador ou profissional do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Umuarama (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021).

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2. ATUALIZAÇÃO E SUAS ALTERAÇÕES:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguradora Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguradora Social, poderá ser comprovada individualmente, mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e Prova de regularidade relativa à Seguradora Social (NSC-CND) desde que dentro do prazo de validade;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e a Dívida Ativa Estadual, em plena validade;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação do alvará de funcionamento (licença) e Certidão Negativa de Débitos relativos a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e Prova de regularidade relativa à Seguradora Social (NSC-CND) desde que dentro do prazo de validade;
- Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- Licença de Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária)
- Inscrição do profissional no Conselho Regional de Odontologia (CRO)
- Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional pertinente;
- Memorial descritivo com os seguintes itens: (caso o atendimento seja realizado na contratada)
 - Recursos humanos;
 - Equipamentos;
 - Área física;
 - Relação do Corpo Clínico para atendimento Ambulatorial, com seu respectivo título de especialidade na área, exclusivamente para hospitais e clínicas;
 - Certificado de Filantropia ou Certidão Negativa de Débitos emitido pelo CNAS (quando couber);
 - Anexo I devidamente Preenchido;
 - Declaração devidamente preenchida (modelo anexo.)

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da pessoa física credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça o atendimento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CNEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/cneis);
- Cadastro Nacional de Condenações Civis Por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_administrativa_requerido.php);
- Lista de Inidôneas, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU – (<https://contas.tcu.gov.br/orfdo/rfp/#INABILITADO:INDONEOS>);

6.2. A empresa disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local que faz o objeto desta licitação, dentre outros documentos.

6.3. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

6.4. A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante o processo de documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

6.5. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

6.6. A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.

6.7. Se a empresa de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

6.7.1. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.7.3. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertencentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CPF/CNPIS, quando for convocada a centralização do recolhimento de contribuições.

6.8. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançou a Nota Fiscal/Fatura.

6.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar declaração de garantia para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, para que realize a regularização fiscal e trabalhista perante a Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação;

6.10. Havendo a necessidade de documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.11. Será inabilitado o participante que não cumprir sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por não atender ao prazo de validade estabelecido neste Edital.

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será habilitado.

6.13. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como a apresentação e a assinatura dos documentos de habilitação complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens 5 e 6 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a qual receberá a documentação no dia 01 de abril de 2024 e o dia 31 de dezembro de 2024, durante o horário de funcionamento do órgão, em envelope lacrado.

7.1.1. A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

7.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, sendo prorrogável por igual período por igual e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação aplicável à espécie.

7.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

7.4. O presente credenciamento será realizado em caráter de urgência, por meio eletrônico, em até 03 (três) dias úteis após a publicação do Edital.

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

8.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em até 03 (três) dias úteis antes da publicação do Edital, para a Comissão Especial de Credenciamento (VERIFICAR COMO SERÃO RECEBIDOS OS PEDIDOS – PODE SER POR E-MAIL, wagnerpa@umuarama.pr.gov.br ou POR FORMA FÍSICA) na secretaria de saúde no setor de MAC.

8.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.

8.3.1. A concessão de impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.

8.4. O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

8.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no email do solicitante e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Umuarama/PR (www.umuarama.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculará os participantes e a Administração.

8.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Após o prazo para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão Especial de Credenciamento procederá a sua análise, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, habilitando previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital.

9.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.

9.1.2. Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para o regular trâmite do Credenciamento.

9.1.2. Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados.

9.2. Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Especial, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência da decisão.

9.2.1. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço wagnerpa@umuarama.pr.gov.br (direitos ao Agente de Contratação e ao Comitê de Credenciamento), os recursos deverão ser encaminhados até o prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo para decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2º, inciso V, do Decreto Municipal n.º 302, de 03 de Outubro de 2022.

9.2.2. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designado, profere o seu julgamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

9.3. Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços pretendidos.

9.3.1. Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação final dos credenciados habilitados.

9.4. A Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeira e orçamentária.

9.5. Ato contínuo, o Fundo Municipal de Saúde procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do Anexo VI.

9.6. Todos os credenciados que não apresentarem a prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento estão informado.

9.7. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas alterações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando esta exigir a apresentação dos documentos que comprovem o mantimento das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.

9.7.1. Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutos, deverá ser providenciado novo Credenciamento de interessados.

10. DA CONTRATADA

10.1. Estando as interessadas aptas a contratar com o Município, a Secretaria Consente realizar o protocolo do Processo de Inexigibilidade de Licitação, tomando-se por base o artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a contratação não poderá ser realizada por meio de licitação, uma vez que o interesse é de coletividade local que o maior número possível de empresas prestam os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

10.1.1. Após instruído com os documentos pertinentes, aludido processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da contratação.

10.2. As empresas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão Contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que cabam as condições quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

10.2.1. O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de deixar o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

10.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsto nos anexos a este Instrumento.

10.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelas empresas durante toda a vigência do contrato.

10.5. Não serão aceitos recursos de recursos de recursos e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.

10.6. As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

10.7. O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo sempre por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento.

11.2. O não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 067/2023 e da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

11.2.1. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como por fatos que comprometam o interesse público, tais como a prática de atos ilícitos, crimes ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

11.2.2. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da empresa do edital por prazo de até 05 (cinco) anos.

12. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ do credenciado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

12.2. As notas deverão ser emitidas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões em anexo exigidas abaixo em plena validade:

- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
- Certidão de consulta de registros de empresas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão de débitos tributários e de dívida ativa estadual;
- Certidão negativa de débitos municipais.

12.3. O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: wagnerpa@umuarama.pr.gov.br, não sendo necessário enviar em papel e-mail.

12.4. No campo da discriminação dos serviços prestados do Nota deverá seguir as normas adotadas por esse

departamento para fins de auditoria e fiscalização;

12.5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emissor e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação;

12.6. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, para que os pagamentos possam ser efetuados, mediante comprovação da prestação dos serviços;

12.7. Não será efetuado pagamentos de outras formas, como boletão bancário, depósito em conta-salário, ordem de depósito ou depósito em nome de terceiros.

12.8. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde.

12.9. Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar:

- a) As regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 208/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.
- b) O pagamento será efetuado mensalmente, até o ____ (dia por extensão) da mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal, que obrigatoriamente deverá vir acompanhada dos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado do CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos serviços, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.

13. Para atender às despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde valer-se-á de recursos da empresa a ser contratada, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.

13.1. Para atender às despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde valer-se-á de recursos da empresa a ser contratada, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.

13.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o ____ (dia por extensão) da mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal, que obrigatoriamente deverá vir acompanhada dos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado do CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos serviços, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.

13.3. Para atender às despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde valer-se-á de recursos da empresa a ser contratada, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.

1

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou de situações de urgência e/ou emergência.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, conforme solicitado.

Parágrafo Quinto: A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes transportados, sendo estes comparados aos que serão apresentados pela empresa contratada.

Parágrafo Sexto: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 7º e incisos do presente Edital.

II – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato;

III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratante que detalha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou contra terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações previstas em Lei, o CONTRATANTE deverá:

1. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descumprimento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório;

2. A Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por, sob responsabilidade de seus Gerências Administrativa, devendo as intercorrências ser registradas em relacionamentos anexados a documentação do credenciado;

3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços; 4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATADA deverá:

1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;

2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

3. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Umuarama ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejarem o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Umuarama toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descumprimento;

5. Justificar ao gestor de sua área desse credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência do credenciamento, atualizando, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e esse respeito;

6. Observar o estilo atencioso dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;

7. Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida defesa na forma da lei. O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

8. Os dados cadastrais do CREDENCIADO deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO no CNES e esses dados devem ser mantidos constantemente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e esse respeito;

9. A observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos, onde a prescrição de exames, materiais, próteses e procedimentos devem conformar-se àqueles preconizados na Tabela SIGTAP, prescrição de medicamentos presentes na REMUME, na vigência deste instrumento, suatando-se todos os casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possua rito de fornecimento;

11. Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

12. Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo iníquo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

m) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não houver a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) Suspensão de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) Multa, de acordo com o disposto no presente Edital.

1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato;

2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

III – O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 337 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V – Adesão à aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida adiantadamente no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 159, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §11º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

c) As circunstâncias do caso concreto;

d) Os danos que dela provierem para a Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e procedimentos dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com o artigo 337 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, podendo os fatos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconstruída sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o disposto no artigo 159, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar, e a aplicação de multa e o procedimento de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não excluem a aplicação de multa, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRÉREQUISITOS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes;

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

III – Quando à não conclusão do contrato referida no item anterior decorer de culpa da Contratada: a) Ficarão em vigor os termos do contrato, sendo-lhe aplicáveis as obrigações e sanções administrativas; e b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – O contrato poderá ser cumprido em quaisquer das obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele previsto, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 136 e 139 da mesma Lei;

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de cumprir o contrato;

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo ativo para alteração subjetiva;

V – A extinção do contrato de contrato poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de conflitos, desde que não haja interesse da Administração;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, vencerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, entre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometer que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática legal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e cotistas integram o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº _____ – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____/2024 – Saúde, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSAÇÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sob pena de expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrá à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social e judicial, decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou facilidades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou facilidades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual fará parte do presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

b) Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

c) A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES:

I – Nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional cumprirá as partes contratantes:

a) O cumprimento das cotas de aprendizagem (as) pela Contratada, a mesma deverá priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto de 11 de dezembro de 2022, nº 11.473 de 06 de abril de 2023;

B) Responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;

c) A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendiz, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;

d) Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendiz pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluindo ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;

e) Caberá à Contratante a averiguação do cumprimento da cota de aprendiz por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidaoe.sti.trabalho.gov.br/aprendiz> (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade;

f) Durante a fase de execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendiz deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento;

f) A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendiz pela empresa Contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendiz equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações;

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/PR e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia de publicidade, em conforma artigo 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir de 19 da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não poderá ser substituído por qualquer outro foro, por qualquer motivo, sob pena de nulidade. Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de produzir seus efeitos legais.

Umuarama, de _____ de 2024.

EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

Contratante
EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: _____
GESTOR (A): _____
FISCAL: _____

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2024

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Ministro Oliveira Salazar, nº 4150, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, o Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE NS1 (MÉTODO ELISA) PARA OS PACIENTES DE UMUARAMA, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO para contratação de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE NS1 (MÉTODO ELISA) PARA OS PACIENTES DE UMUARAMA, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital.

3. DA RÉGIMEN

3.1 O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

a) O Poder público não presta credenciamento pessoa jurídica que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolver em atividades, e que atendem às exigências e condições previstas neste Edital;

b) Não poderão pleitear a participação neste credenciamento público os licitantes:

I - Que não atenderem as exigências e condições do Edital e seus anexos.

II - Concurados desta municipalidade.

Publicações Legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Especialidades:
 Recurso Próprio: D 139 e 140; Recurso Federal: D 141;
 14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
 14.1 Comete infração administrativa a empresa que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
 14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato, entende-se como inexecução parcial do contrato os atrasos na execução e liberação de laudo superior a 05 (cinco) dias sem devida justificativa;
 14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
 14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 14.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
 14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
 14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 14.2 Serão aplicadas as sanções pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
 d) Multa:
 d.1) A falta superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto o inciso I, do art. 11, da Lei nº 14.133/2021;
 d.2) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 d.3) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 14.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
 14.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
 14.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);
 14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia contratada judicialmente (art. 156, §8º).
 14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
 14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
 14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 b) As peculiaridades do caso concreto;
 c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações de órgãos e controle.
 14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
 14.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
 14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de atualização do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).
 14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
 15.1 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que isso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.
 15.2 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.
 15.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.
 15.4 Este chamamento público será publicado 01 (uma) vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e mensalmente no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (www.umuarama.pr.gov.br).
 15.5 Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 15.5.1 ANEXO I – Termo de Referência;
 15.5.2 ANEXO II – Modelo de Requerimento de Inscrição no Credenciamento;
 15.5.3 ANEXO III – Modelo de Proposta;
 15.5.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato.
 Umuarama, 04 de abril de 2024.
 EDSON DOS SANTOS SOUZA
 Secretário Municipal de Saúde
 ANEXO I
 TERMO DE REFERÊNCIA
 Chamamento Público nº 008/2024 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 273/2024 de 28/02/2024
 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, 'a' e 'e', da Lei nº 14.133/2021)
 1.1. Serão credenciados os interessados que preencherem os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama e conforme disponibilidade financeira e orçamentária;
 1.2. A classificação será de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
 1.3. Após análise da documentação a Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um parecer técnico sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido para a contratação;
 1.4. Serão credenciados empresas para prestação de serviços especializados de NS1 (método Elisa) para os pacientes de Umuarama.
 Item Orçamento Valor Unitário de Cada Exame
 1 Contratação de empresa para formação de exames de NS1 (método Elisa) para Dengue R\$ 49,00
 Obs: O valor foi baseado em orçamentos fornecidos pelos prestadores, sendo utilizado o menor valor.
 1.5. Os resultados dos exames deverão ser entregues no máximo em 05 dias úteis.
 1.6. As empresas interessadas no edital de credenciamento deverão preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços identificando qual item poderá realizar e a quantidade (modelo em anexo).
 1.7. O CREDENCIAMENTO visa a contratação de empresas para prestação de serviços especializados de NS1 (método elisa) para os pacientes de Umuarama.
 1.8. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão incluídos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear e esta unicidade, uma vez que o preço será considerado líquido e certo.
 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).
 2.1 O tratamento de manutenção e suporte vital em casos de dengue grave ou dengue hemorrágica é de fundamental importância para a preservação da vida. Por isso, o diagnóstico rápido e seguro da dengue, tanto do ponto de vista clínico como laboratorial, é necessário para a instauração precoce deste tratamento.
 2.1.1. DENGUE, ANTÍGENO NS1 - é a nova ferramenta diagnóstica e se trata de um teste qualitativo, usado na detecção da antigenemia NS1 da dengue pela técnica Elisa de captura; auxilia no diagnóstico sorológico da doença em amostras clínicas principalmente até o terceiro dia do início dos sintomas, o ideal é que a amostra seja colhida no primeiro dia dos sintomas, o que, muitas vezes, permitirá a liberação do resultado antes do momento da defervescência da febre; seu desempenho é equivalente ao do RT-PCR, porém, não permite a identificação do sorotipo. O teste NS1 negativo não exclui a possibilidade da doença. Conclui-se, portanto, é um teste rápido, sensível, de detecção precoce - a partir de 3 dias de doença. Pode estar presente até 9-10 dias do início dos sintomas, mas sua detecção é mais difícil após a sororresolução. Portanto, a presença do antígeno NS1 é indicativo de doença aguda e ativa. Já um resultado negativo, diante de um quadro suspeito de dengue, não exclui o diagnóstico.
 2.2. Saliente-se que o órgão consultou optou pela figura do chamamento público, tendo em vista a possibilidade de contratação de mais de uma empresa para a realização dos serviços, desde que atendam todas as exigências do edital, frisando que tal procedimento não acarretará prejuízo e que a intenção de sua utilização nada mais é do que melhor atender as necessidades da Administração, mediante a seleção do maior número possível de interessados em prestar o serviço buscado, através de um procedimento simples, rápido, público e ímpepassoal.
 3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)
 3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
 3.1.1 Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
 4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/21)
 4.1 Na execução do presente contrato, os participantes deverão observar as seguintes condições:
 a) O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
 b) O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde;
 c) As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
 d) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA;
 e) A execução do objeto dar-se-á segundo procedimentos e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
 f) A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;
 g) A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àquelas preconizadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
 h) A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
 i) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATANTE o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, ali incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATADA;
 Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normalidade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
 Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os

encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus as obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
 Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.
 5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21)
 5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
 5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
 5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
 5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
 5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
 5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
 5.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 5.8 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 5.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 5.10 O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
 5.12 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação testamentária ou à prorrogação contratual.
 5.13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhando o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 5.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapasсар a sua competência.
 5.15 O gestor considerará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
 5.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
 5.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassem a sua competência.
 5.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e as eventuais penalizações aplicadas.
 5.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
 5.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
 6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)
 6.1 Serão credenciadas as empresas que atuem na Área de Saúde para a prestação de serviços especializados de NS1 (método elisa) para os pacientes de Umuarama, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital, que serão pagos conforme item 13. do presente edital.
 6.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos itens 5 e 6 do Edital de Chamamento Público.
 6.3 Os critérios de qualificação técnica e econômico-financeira a serem atendidos pelo prestador estão previstos no item 5, do Edital de Chamamento Público.
 7. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/21)
 7.1 Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ do credenciado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.
 7.2 As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões em anexo exigidas abaixo em plena validade:
 - Certidão negativa de débitos trabalhistas;
 - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
 - Certidão da consulta de regularidade do empregador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - Certidão de débitos tributários e de dívida ativa estadual;
 - Certidão negativa de débitos municipais.
 - Simples Nacional
 7.3 O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: svebvk@umuarama.pr.gov.br, não sendo necessário enviar em outros e-mails.
 7.4 No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização;
 7.5 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação;
 7.6 A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços;
 7.7 Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;
 7.8. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;
 7.9. Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar:
 a) As regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratada;
 b) DA DEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)
 8.1 Para cobertura das despesas da presente contratação, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
 Dotação Orçamentária – Recursos Próprios
 8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
 ANEXO II
 (Em papel timbrado da empresa)
 Modelo de proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados
 Chamamento público nº ____/2024
 A _____(razão social)_____CNPJ: _____, situada no endereço _____, vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços especializados de atenção à saúde de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº ____Credenciamento de Serviços de Saúde, para prestação de serviços nas seguintes áreas:
 Item Orçamento Quantidade de exames por ano Valor Unitário
 1 Contratação de empresa para prestação de exames de NS1 (método Elisa) para Dengue R\$ 49,00
 - O valor foi baseado em orçamentos fornecidos pelos prestadores, sendo utilizado o menor valor.
 - Os resultados dos exames deverão ser entregues no máximo em 05 dias úteis.
 - O credenciado deverá permitir o acesso a consulta do resultado do exame através de sistema de informação próprio do credenciado para os servidores da secretaria municipal de saúde.
 Nome e CPF do responsável técnico:
 RG do responsável técnico:
 CPF do responsável técnico:
 Data:
 Assinatura do responsável

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150, NESTA CIDADE DE UMUARAMA, Pr, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. EDSON DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 301.725.598-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 34055782 SESP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à Rua _____, CEP: _____, na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____/ISSP, e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
 CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº ____ no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____, ratificado em ____ de ____ de _____, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de ____ de ____ de _____, edição nº _____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.
 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços para realização de exames de NS1 (método elisa) para os pacientes de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº ____/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde, conforme especialidade e nos termos, abaixo descritos:
 Item Orçamento Quantidade de exames por ano Valor Unitário
 1 Contratação de empresa para prestação de exames de NS1 (método Elisa) para Dengue R\$ 49,00
 OBS: Os resultados dos exames deverão ser entregues no máximo em 05 (cinco) dias úteis.
 Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 Parágrafo Segundo: Vincula esta contratação, independente de transcrição:
 I – O termo de Referência;
 II – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade ____/2024 – SAÚDE.
 CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO o presente contrato o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama E GESTOR (A) SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: O Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama – Pr. E FISCAL SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: O Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.
 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 00 de janeiro de 2024 e com término em 00 de janeiro de 2024, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:
 I – As condições e os preços permaneçam vantajosas para a Administração, permitida a alteração de preços;
 II – A Contratada mantiver todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação;
 Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe ofereça vantagens.
 CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
 I – O valor anual do objeto do presente contrato é de R\$ _____, de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento ____/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
 II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
 III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
 Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.
 Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) do INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP/03/2005, devendo, para apuração do base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.
 Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações; bem como do Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda.
 CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.
 CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
 1. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ do credenciado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.
 2. Nas notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões em anexo exigidas abaixo em plena validade:
 - Certidão negativa de débitos trabalhistas;
 - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
 - Certidão da consulta de regularidade do empregador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - Certidão de débitos tributários e de dívida ativa estadual;
 - Certidão negativa de débitos municipais.
 - Simples Nacional
 3. O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: svebvk@umuarama.pr.gov.br, não sendo necessário enviar em outros e-mails.
 4. No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização;
 5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação;
 6. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços;
 7. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;
 8. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;
 9. Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar:
 a) As regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratada;
 Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
 Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
 Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
 Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
 Parágrafo Sétimo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.
 CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Inexigibilidade nº _____ e o Contrato de Prestação de Serviços nº ____/2024 – SAÚDE.
 Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações contidas na Nota de Empenho.
 CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE
 I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em ____ de ____ de 2024;
 II – Após o interregno de um ano e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicando o índice definido pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
 III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
 IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
 V – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
 VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;
 VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
 VIII – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.
 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
 Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal
 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL:
 I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
 II – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
 III – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
 IV – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
 V – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
 VI – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
 VII – O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 VIII – O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 IX – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 X – O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

ESTADO DO PARANÁ

adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

XI – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

XII – O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

XIII – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

XIV – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

XV – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

XVI – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

XVII – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassem a sua competência.

XVIII – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

XIX – As ações e os serviços de saúde providenciadas para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 15B da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

XX – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO. Na execução do presente contrato, os participantes deverão observar as seguintes condições:

I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela

Secretaria Municipal de Saúde;

XI – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA;

V – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI – A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

VII – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VIII – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, ali incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normalidade supletiva exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato;

III – O fiscal do contrato anotar no registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descumprimento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório;

2. A Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado;

3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;

2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

3. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Umuarama ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejarem o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Umuarama toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descumprimento;

5. Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

7. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

que devam nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do contrato;

8. Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida defesa na forma da lei; O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

9. Os dados cadastrais do CREDENCIADO deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema de Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO no CNES e esses dados devem ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito;

10. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos, onde a prescrição de exames, materiais, próteses e procedimentos devem conformar-se àqueles preconizados na Tabela SIGTAP, prescrição de medicamentos presentes na REMUME, na vigência deste instrumento, suas atualizações, e aos casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possua rotina de fornecimento;

11. Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

12. Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo iníquo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "f", "j", "k" e "l" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "e", "g", que justifiem uma imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) Multa;

1. Desconto de 30% do valor do dia em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores à 10 minutos;

2. Desconto de 50% do valor do dia em casos de atrasos superior à 30 minutos;

3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis;

de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos atos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidas na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconhecida sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão entendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A

CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO, DA RESCISÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada: a) Ficar ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas;

VIII – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação à outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

IX – Considera-se inexecução parcial os atrasos ou saídas antecipadas, sem justificativas, de 10 (dez) até 30 (trinta) minutos. Neste caso, será descontado o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da carga horária do plantão escalado;

a) Em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores a 30 (trinta) minutos, será descontada o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária do plantão escalado;

X – Considera-se inexecução total, a falta injustificada no plantão escalado, sem ter providenciado substituto devidamente credenciado e contratado nos termos do edital;

XI – Atrasos justificados podem ser compensados durante a jornada de trabalho, mediante autorização da direção da unidade local, devidamente registrado em formulário específico, mediante registro biométrico.

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRAT